



PENA

JUSTA

RELATÓRIO FINAL

**DO 1º MUTIRÃO NACIONAL DE
DIAGNÓSTICO DA HABITABILIDADE
DO SISTEMA PRISIONAL**



Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Jaceguara Dantas da Silva

Andréa Cunha Esmeraldo

Paulo Regis Machado Botelho

Fabio Francisco Esteves

Ilan Presser

Noemia Aparecida Garcia Porto

Silvio Amorim Junior

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência

Raquel Coutinho

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisora DMF/CNJ

Conselheira Jaceguara Dantas da Silva

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto DMF/CNJ

Ruy Muggiati

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ

Andréa da Silva Brito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ

Lucas Nogueira Israel

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ

Ricardo Alexandre da Silva Costa

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ

Solange de Borba Reimberg

Diretora Executiva DMF/CNJ

Renata Chiarinelli Laurino

Diretor Técnico DMF/CNJ

Vitor Stegemann Dieter

Ministério da Justiça e Segurança Pública — MJSP

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Wellington César Lima e Silva

Secretário Nacional de Políticas Penais

André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Representante-Residente

Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta

Elisa Calcaterra

Coordenadora-Geral (equipe técnica):

Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica)

Talles Andrade de Souza

Câmara de Governança

André de Albuquerque Garcia (Presidência)

Adriana Lourenço Pessoa

Antônio Glautter de Azevedo Morais

Bruno Fernandes Albuquerque

Cintia Rangel Assumpção

Flávia Joenk Silva

Gabriely Dalvi Viana da Rocha

Giovanni Diniz Machado da Silva

João Vitor Elpidio Ferreira

José Renato Gomes Vaz

Lucas Enéas Rezende

Luís Otávio Gouveia

Luiz Fernando Chaves da Motta

Marcelo Stona

Mayesse Silva Parizi

Sandro Abel Sousa Barradas

Stephane Silva de Araújo

Susana Inês de Almeida e Silva

Vanessa Luz

Ficha técnica

Elaboração

Ítalo Barbosa Lima Siqueira

Revisão Técnica

Gustavo de Aguiar Campos

Pollyanna Bezerra Lima Alves

Isabela Rocha Tsuji Cunha

Carolini Carvalho Oliveira

Hortência Miranda Costa

LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CEPP - Comitê Estadual de Políticas Penais

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIOPS - Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança

CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPFAL - Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (CNJ)

ECI - Estado de Coisas Inconstitucional

EP - Estabelecimento prisional

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

LEP - Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

LGBTQIA+ - Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais e outras identidades

LIGABOM - Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

NBR - Norma Brasileira

ONU - Organização das Nações Unidas

PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PPL - Pessoa(s) Privada(s) de Liberdade

PSVA - Presídio de Vitória de Santo Antão

SAP / SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária (a sigla varia conforme a UF)

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais (MJSP)

SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

STF - Supremo Tribunal Federal

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

TJPB - Tribunal de Justiça da Paraíba

UF - Unidade da Federação

UPECT - Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1.** A unidade possui alvará de funcionamento?
- Gráfico 2.** Há planta baixa com área total dos pavilhões?
- Gráfico 3.** Indique a taxa de lotação da unidade (razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos disponíveis).
- Gráfico 4.** A lotação atual da unidade está dentro dos parâmetros recomendados pelo CNPCP nas suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal?
- Gráfico 5.** O número de pessoas nas celas está de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP?
- Gráfico 6.** Há celas metálicas e/ou *containers* na unidade?
- Gráfico 7.** As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de convívio)?
- Gráfico 8.** As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de seguro)?
- Gráfico 9.** As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de disciplina)?
- Gráfico 10.** As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de triagem)?
- Gráfico 11.** As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (espaços de vivência específico)?
- Gráfico 12.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de convívio).
- Gráfico 13.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de seguro).

- Gráfico 14.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de disciplina).
- Gráfico 15.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de triagem).
- Gráfico 16.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (espaços de vivência específico).
- Gráfico 17.** A administração prisional oferece produtos de limpeza e água para as pessoas privadas de liberdade lavarem suas roupas de cama e/ou vestuário?
- Gráfico 18.** As pessoas privadas de liberdade recebem kit para manutenção e limpeza das celas? Se sim, com qual frequência?
- Gráfico 19.** É garantido o acesso das pessoas privadas de liberdade à água para consumo a todo e qualquer momento?
- Gráfico 20.** Há racionamento de água na unidade?
- Gráfico 21.** Como o racionamento de água afeta a higiene?
- Gráfico 22.** Apresente as principais características da água consumida na unidade.
- Gráfico 23.** O que dizem os relatórios ou informes que atestam a qualidade da água fornecida para consumo?
- Gráfico 24.** Constata-se alguma situação em que a suspensão ou limitação do acesso à água potável foi utilizada como medida disciplinar?
- Gráfico 25.** A Vigilância Sanitária local inspeciona e realiza informes semestrais sobre a qualidade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade?
- Gráfico 26.** São ofertadas cinco refeições diárias às pessoas privadas de liberdade (o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia)?
- Gráfico 27.** Quantas horas transcorrem entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte?

- Gráfico 28.** Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aqueles efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?
- Gráfico 29.** Marque todas as situações constatadas referentes à qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições fornecidas.
- Gráfico 30.** Como é avaliada pelas pessoas privadas de liberdade a quantidade e regularidade das refeições recebidas?
- Gráfico 31.** As pessoas privadas de liberdade diagnosticadas com doenças ou problemas clínicos que demandam dieta especial (tais como diabetes, hipertensão, anemia falciforme ou deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase – condições de saúde reconhecidamente prevalente na população negra), recebem o correspondente acompanhamento nutricional e dieta especial que responda às suas necessidades?
- Gráfico 32.** As mulheres gestantes recebem orientação de um(a) nutricionista ou outro(a) profissional de saúde sobre sua alimentação?
- Gráfico 33.** As mulheres gestantes ou lactantes recebem alimentação adequada e saudável, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno?
- Gráfico 34.** Há programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade?
- Gráfico 35.** São realizadas, com frequência mínima anual, vistorias de todas as instalações prisionais e respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios?
- Gráfico 36.** A unidade possui laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros?
- Gráfico 37.** Há extintores de incêndio?
- Gráfico 38.** Os(as) servidores(as) penais recebem treinamento sobre como lidar com situações de incêndio?

LISTA DE MAPAS

- Mapa 1.** A unidade possui alvará de funcionamento?
- Mapa 2.** Há planta baixa com área total dos pavilhões?
- Mapa 3.** Indique a taxa de lotação da unidade (razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos disponíveis) – de 120% a 137,5%.
- Mapa 4.** Indique a taxa de lotação da unidade (razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos disponíveis) – superior a 137,5%.
- Mapa 5.** A lotação atual da unidade está dentro dos parâmetros recomendados pelo CNPCP nas suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal?
- Mapa 6.** O número de pessoas nas celas está de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP?
- Mapa 7.** Há celas metálicas e/ou *containers* na unidade?
- Mapa 8.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de convívio).
- Mapa 9.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de seguro).
- Mapa 10.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de disciplina).
- Mapa 11.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de triagem).
- Mapa 12.** Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (espaços de vivência específico).
- Mapa 13.** Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aqueles efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?

Mapa 14. Há programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade?

Mapa 15. Unidade possui laudo de vistoria do Corpos de Bombeiros?

Mapa 16. Há extintores de incêndio?

Mapa 17. Os(as) servidores(as) penais recebem treinamento sobre como lidar com situações de incêndio?

LISTA DE FOTOGRAFIAS

- Foto 1.** Lançamento do Plano Pena Justa no Supremo Tribunal Federal (STF) — fevereiro de 2025.
- Foto 2.** Lançamento institucional do Pena Justa Reforma coordenado pelo CNJ — maio de 2025.
- Foto 3.** Cerimônia de lançamento do Mutirão Nacional de Habitabilidade no TJPB – outubro de 2025.
- Foto 4.** Inspeção judicial promovida pelo Ministro Edson Fachin no âmbito do Mutirão Nacional de Habitabilidade na Paraíba – outubro de 2025.
- Foto 5.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Bayeux).
- Foto 6.** Tomada geral de uma das camas/beliches/treliches (Cadeia Pública de Bayeux).
- Foto 7.** Tomada geral da entrada da unidade (Instituto de Reeducação Penal Des. Sílvio Porto).
- Foto 8.** Tomada geral da cela (Instituto de Reeducação Penal Des. Sílvio Porto).
- Foto 9.** Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega).
- Foto 10.** Tomada geral da cela (Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega).
- Foto 11.** Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Padrão de Santa Rita).
- Foto 12.** Tomada geral da cela (Penitenciária Padrão de Santa Rita).
- Foto 13.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Malta).
- Foto 14.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Malta).
- Foto 15.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Pombal).

- Foto 16.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Pombal).
- Foto 17.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Queimadas).
- Foto 18.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Queimadas).
- Foto 19.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Solânea).
- Foto 20.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Solânea).
- Foto 21.** Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande).
- Foto 22.** Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande).
- Foto 23.** Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima).
- Foto 24.** Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima).
- Foto 25.** Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto).
- Foto 26.** Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto).
- Foto 27.** Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto).
- Foto 28.** Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto).
- Foto 29.** Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal).
- Foto 30.** Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal).
- Foto 31.** Tomada geral da cela (Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga).

- Foto 32.** Tomada geral da cela Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga).
- Foto 33.** Tomada geral da entrada da unidade (Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim).
- Foto 34.** Tomada geral da cela (Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim).
- Foto 35.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira).
- Foto 36.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira).
- Foto 37.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Carpina).
- Foto 38.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Carpina).
- Foto 39.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Nazaré da Mata).
- Foto 40.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Nazaré da Mata).
- Foto 41.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Petrolândia).
- Foto 42.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Petrolândia).
- Foto 43.** Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Tabira).
- Foto 44.** Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Tabira).
- Foto 45.** Tomada geral da entrada da unidade (Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima).
- Foto 46.** Tomada geral da entrada da unidade (Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima).
- Foto 47.** Tomada geral da entrada da unidade (Presídio de Salgueiro).
- Foto 48.** Tomada geral da cela (Presídio de Salgueiro).
- Foto 49.** Tomada geral da entrada da unidade (Presídio de Vitória de Santo Antão).
- Foto 50.** Tomada geral da cela (Presídio de Vitória de Santo Antão).

Foto 51. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste).

Foto 52. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste).

Foto 53. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé).

Foto 54. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé).

Foto 55. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Detenção de Vilhena).

Foto 56. Tomada geral da cela (Casa de Detenção de Vilhena).

Foto 57. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Prisão Albergue de Jarú).

Foto 58. Tomada geral da cela (Casa de Prisão Albergue de Jarú).

Foto 59. Tomada geral da entrada da unidade (Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe).

Foto 60. Tomada geral da cela (Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe).

Foto 61. Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Estadual Aruana).

Foto 62. Tomada geral da cela (Penitenciária Estadual Aruana).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	21
1 INTRODUÇÃO	22
1.1 Objetivo do Relatório	24
1.2 Alcance e resultados	24
1.3 Pena Justa – Reforma	26
1.4 Cooperação Técnica Nacional	28
1.5 Missão institucional na Paraíba	29
1.6 Plano de Priorização de UFs	31
2 METODOLOGIA DO MUTIRÃO	33
2.1 Desenho do Mutirão, escopo e calendarização	33
2.2 Instrumentos e fontes de verificação	35
2.3 Implantação do novo CNIEP	38
2.4 Fontes de verificação, regras de denominador e qualidade do dado	39
2.5 Conceitos importantes	42
2.5.1 Habitabilidade prisional	42
2.5.2 Vaga prisional	42

2.5.3	Ambiência e desenho arquitetônico penal	44
2.5.4	Regularização e conformidade técnica	44
2.5.5	Segurança dinâmica	44
3	DIAGNÓSTICO DA HABITABILIDADE PRISIONAL	46
3.1	Ambiência, ocupação e condições de permanência	47
3.1.1	Alvará de funcionamento	48
3.1.2	Disponibilidade de planta baixa e documentação técnica	50
3.1.3	Taxa de lotação e superlotação crítica	52
3.1.4	Conformidade da lotação com as Diretrizes de Arquitetura Penal (CNPCP)	55
3.1.5	Adequação da ocupação das celas às dimensões mínimas do CNPCP	57
3.1.6	Uso de celas metálicas e containers	59
3.2	Condições materiais de higiene	61
3.2.1	Ventilação cruzada e salubridade térmica	62
3.2.2	Limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas	68
3.2.3	Insumos para higiene de vestuário e roupa de cama	77
3.2.4	Manutenção e limpeza das celas	79
3.3	Potabilidade, acesso e gestão do fornecimento de água	81
3.3.1	Disponibilidade e livre demanda de água para consumo	82
3.3.2	Racionamento de água	84
3.3.3	Impactos do racionamento na higiene e salubridade	85
3.3.4	Características organolépticas e qualidade visual da água	87

3.3.5 Controle de qualidade e certificação sanitária da água	88
3.3.6 Uso da água como medida disciplinar	90
3.4 Alimentação: regularidade, qualidade e intercorrências	92
3.4.1 Vigilância Sanitária e controle de qualidade	94
3.4.2 Frequência e periodicidade das refeições	96
3.4.3 Intervalo entre refeições e jejum noturno	97
3.4.4 Conformidade entre cardápio previsto e refeições efetivamente entregues	99
3.4.5 Qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições	101
3.4.6 Percepção da população privada de Liberdade sobre quantidade e regularidade das refeições	103
3.4.7 Dietas especiais por critérios médicos	105
3.4.8 Gestantes e lactantes: orientação nutricional e adequação da dieta	107
3.5 Combate e prevenção a incêndios	110
3.5.1. Planos de Prevenção e Combate a Incêndios	111
3.5.2 Periodicidade das vistorias e manutenção de equipamentos de segurança	114
3.5.3 Certificação e laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros (ou equivalente de licenciamento)	115
3.5.4 Disponibilidade e condição de extintores de incêndio	117
3.5.5 Capacitação e treinamento das equipes em prevenção de incêndios	119
3.6 Conclusões	122

4 VISTORIAS DO PLANO DE PRIORIZAÇÃO	124
4.1 Paraíba	125
4.1.1 Cadeia Pública de Bayeux	126
4.1.2 Instituto de Reeducação Penal Des. Sílvia Porto	127
4.1.3 Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega (Róger)	128
4.1.4 Penitenciária Padrão de Santa Rita	129
4.1.5 Cadeia Pública de Malta	130
4.1.6 Cadeia Pública de Pombal	131
4.1.7 Cadeia Pública de Queimadas	132
4.1.8 Cadeia Pública de Solânea	133
4.1.9 Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande	134
4.2 Ceará	134
4.2.1 Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (UP 1)	136
4.2.2 Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (UP 2)	137
4.2.3 Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (UP – 3)	138
4.2.4 Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal	139
4.2.5 Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT)	140
4.2.6 Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UP Sobreira)	141

4.3 Pernambuco	142
4.3.1 Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira	143
4.3.2 Cadeia Pública de Carpina	144
4.3.3 Cadeia Pública de Nazaré da Mata	145
4.3.4 Cadeia Pública de Petrolândia	146
4.3.5 Cadeia Pública de Tabira	148
4.3.6 Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima	149
4.3.7 Presídio de Salgueiro	150
4.3.8 Presídio de Vitória de Santo Antão (PSVA)	151
4.4 Rondônia	152
4.4.1 Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste	153
4.4.2 Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé	155
4.4.3 Casa de Detenção de Vilhena	156
4.4.4 Casa de Prisão Albergue de Jaru	158
4.4.5 Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe	159
4.4.6 Penitenciária Estadual Aruana	161
5 LIÇÕES APRENDIDAS E IMPLANTAÇÃO DO PENA JUSTA – RÉFORMA	163
REFERÊNCIAS	166

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Esse princípio maior deve iluminar toda a vida nacional, inclusive a execução das penas, afastando a ideia de que a prisão se torne espaço de negação de direitos.

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras pelo Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao plano Pena Justa, convocou não apenas os poderes públicos, mas a sociedade brasileira, a assumir compromissos para lidar com esse cenário que compromete a confiança nas instituições. Não deve existir outra razão senão a lei, aplicada com a autoridade que emana da confiança coletiva no que é justo.

Os problemas do cárcere não afetam apenas as pessoas que nele se encontram e os profissionais que ali trabalham. A superlotação, a precariedade estrutural e de acesso a direitos repercutem para além dos muros, alimentando ciclos de exclusão e de violência que comprometem a segurança de toda a coletividade. Estado, instituições e sociedade devem exigir que a execução penal seja conduzida com racionalidade, transparência e humanidade, de modo que a pena cumpra sua finalidade sem degradar a pessoa.

É a partir destes valores que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Trata-se de parceria longa com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda mais relevante para a implementação do plano Pena Justa, com mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027.

Este Relatório reúne os resultados do 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional, realizado a partir de mais de 1.700 inspeções judiciais em todo o país. O documento apresenta um retrato das condições de infraestrutura, higiene, água, alimentação e segurança dos estabelecimentos prisionais brasileiros.

A partir do esforço concentrado de juízes e juízas corregedores(as) de estabelecimentos penais, os achados qualificam a inspeção judicial como instrumento de diagnóstico e oferecem base concreta para orientar os Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes do Sistema Prisional. Nesse sentido, o Mutirão integra o Pena Justa – Reforma, esforço nacional voltado à indução de medidas de regularização dos estabelecimentos prisionais e ao fortalecimento do compromisso institucional com a dignidade humana.

Edson Fachin

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

1 INTRODUÇÃO

O 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional foi organizado como uma ação que compõe o Eixo 2 do Plano Pena Justa, direcionado à qualidade da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional. O objetivo foi produzir um diagnóstico técnico, padronizado e comparável, em âmbito nacional, acerca das condições materiais de custódia. Ao organizar a coleta de dados com parâmetros verificáveis, o Mutirão atende à demanda de converter questões historicamente identificadas como crônicas e persistentes em evidências sólidas, capazes de direcionar o monitoramento, o planejamento de reparos e a promoção de medidas de regularização dos espaços de privação de liberdade no Brasil.

O Relatório Nacional do Mutirão reúne os principais resultados das inspeções judiciais realizadas por juízas e juízes corregedores(as) de estabelecimentos penais em todas as regiões do país. As visitas foram conduzidas a partir de ferramentas elaboradas e padronizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que possibilitou analisar, de maneira uniforme, aspectos fundamentais de habitabilidade e registrar achados, de modo rastreável, por meio dos formulários de inspeções judiciais.

Nesse sentido, o diagnóstico elaborado é um retrato abrangente das condições de custódia em todo o país, o que confere ao Relatório papel relevante na construção de políticas públicas, ao proporcionar uma base comum que direcione correções e corresponsabilize diferentes instituições de Estado.

Realizado ao longo do mês de outubro de 2025, o mutirão mobilizou, de forma inédita, juízes e juízas para a realização de inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais nas comarcas da capital e nas jurisdições do interior, em todas as unidades da federação, nos termos da Resolução CNJ n.º 593/2024. Assim, as inspeções judiciais do mutirão ocorreram no contexto nacional de implementação da referida Resolução, que representa um marco na política judiciária de inspeções e consolida a exigência de registro padronizado no novo Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP). A condução do mutirão contou ainda com o apoio institucional dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (GMFs) e das Corregedorias-Gerais de Justiça, responsáveis pela organização, mobilização e supervisão da agenda de inspeções.

Dessa forma, a capilaridade da ação — com vocação de alcançar a integralidade das unidades prisionais do país — evidencia o empenho do CNJ na qualificação das inspeções

judiciais e o compromisso da magistratura brasileira em exercer, de maneira eficaz, a função de supervisionar os espaços de privação de liberdade, com base em informações verificáveis e úteis para o acompanhamento e a promoção das medidas delineadas no âmbito do Pena Justa. Nessa atuação sistemática e compromissada com os objetivos definidos pela decisão judicial da ADPF 347, o Poder Judiciário vem cumprindo papel relevante na consolidação de respostas institucionais ao ECI das prisões brasileiras, conforme o Plano Pena Justa. Com isso, a magistratura assume função estratégica na elaboração de um diagnóstico nacional, na fiscalização e monitoramento contínuos das condições de custódia e na implementação das políticas penais, a partir de metodologia e registros uniformizados.

Em específico, essa ação institucional se alinha diretamente ao Pena Justa – Reforma, ao compilar evidências que apoiam a necessidade de regularização técnica do funcionamento das unidades prisionais, promovendo a implementação de medidas referentes a licenças, alvarás e controles sanitários e de segurança nesses espaços.

Dessa forma, o Mutirão de habitabilidade compõe um ciclo de política pública voltado a: (i) diagnosticar, (ii) planejar e (iii) regularizar as condições de habitabilidade das unidades prisionais, subsidiando, por fim, a criação dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes do Sistema Prisional, com vistas à superação gradual de déficits estruturais que comprometem os direitos de pessoas sob custódia estatal e fomentam a instabilidade institucional.

1º MUTIRÃO HABITABILIDADE **REFORMA**

INDICADORES DO PENA JUSTA

EIXO 2 - QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

Problema
Inadequação da arquitetura prisional

Medida
Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento

2.1.2.1.3
Plano de qualificação dos espaços prisionais publicado
Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial.

2.1.2.1.1
Relatório do Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado
Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial.

2.1.2.1.2
Painel de habitabilidade publicado
Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial.

2.1.2.2.1
Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária
Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais.

PENA JUSTA

1.1 Objetivo do Relatório

O presente relatório tem por objetivos a sistematização e a publicação dos resultados do 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional, a partir das inspeções judiciais realizadas em todas as unidades da federação.

A sistematização apresentada busca oferecer uma leitura abrangente das condições de habitabilidade nos estabelecimentos prisionais brasileiros, ao selecionar o resultado de um conjunto de perguntas que materializam os indicadores de habitabilidade. Assim, reúne evidências sobre a infraestrutura, a ambiência e a provisão de necessidades essenciais.

O Relatório possui natureza eminentemente diagnóstica. Sua ênfase recai sobre a apresentação de constatações e a identificação de padrões recorrentes, sem prejuízo de recortes e análises segmentadas por unidade federativa, quando pertinentes ao entendimento do quadro nacional e à priorização de providências.

Além de registrar o diagnóstico nacional, o Relatório pretende auxiliar a atuação dos GMFs e dos Comitês Estaduais de Políticas Penais (CEPP), fortalecendo as rotinas de supervisão e a capacidade de resposta institucional para a reversão do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) das prisões brasileiras. Nesse marco, o documento se orienta a subsidiar a implementação do Pena Justa – Reforma.

1.2 Alcance e resultados

O 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade teve abrangência nacional, consolidando o resultado de mais de 1.700 inspeções judiciais, realizadas com participação de todos os Tribunais de Justiça estaduais, além dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Militares, alcançando carceragens federais e, pontualmente, carceragens militares.

Para fins metodológicos, a base utilizada considera dois momentos de coleta, correspondentes à aplicação de dois formulários de condução de inspeções judiciais: em setembro de 2025, foram consideradas inspeções em 1.752 estabelecimentos prisionais, com base no Formulário 1 (Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais); já em outubro de 2025, foram consideradas inspeções em 1.730 estabelecimentos prisionais, com base no Formulário 2 (Habitabilidade e Necessidades Básicas: água, alimentação, salubridade e vestuário). Assim, os resultados apresentados decorrem da consolidação nacional dessas duas etapas de levantamento, observadas as especificidades de cada formulário e do momento de coleta.

Esse volume expressa um esforço institucional significativo em escala, fruto da mobilização da magistratura com atribuição correicional para produzir evidências diretas por meio de inspeções presenciais. Trata-se, portanto, de um marco de atuação do Poder Judiciário na supervisão do sistema prisional, ao transformar a rotina de inspeção em um levantamento nacional estruturado.



Assim, a relevância do Mutirão decorre, em primeiro lugar, do protagonismo técnico-operacional da magistratura correicional e do suporte prestado por GMFs e por Corregedorias. Em segundo lugar, resulta da padronização metodológica e da rastreabilidade do registro, permitindo que informações coletadas em contextos distintos sejam agregadas em um quadro nacional comparável, a ser publicado em painel interativo e detalhado, na nova plataforma do Geopresídios. Por fim, o Mutirão consolida a dinâmica das instâncias federativas previstas no Pena Justa – Reforma, ao produzir um corpo de evidências necessário para orientar prioridades, pactuar metas e monitorar compromissos de regularização técnica dos estabelecimentos de privação de liberdade no ciclo de implementação das ações dos Planos Estaduais de Manutenção e Ajustes do Sistema Prisional.

1º MUTIRÃO HABITABILIDADE **REFORMA**

Geopresídios e Painel de Habitabilidade

O Geopresídios consiste na plataforma oficial CNJ destinada à visualização georreferenciada dos estabelecimentos penais, estruturada a partir das informações constantes no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNI EP). No âmbito do 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade, o Painel de Habitabilidade será disponibilizado no site, em ambiente integrado à plataforma, com o propósito de conferir maior transparência e possibilidade de verificação dos resultados consolidados da ação em escala nacional.

 **GEOPRESÍDIOS**
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais



Acesse a plataforma no QR Code ao lado ou pelo link geopresidios.cnj.jus.br

Em termos de resultados, o Mutirão produz um diagnóstico e um retrato nacional padronizado das condições de habitabilidade e da provisão de necessidades básicas, permitindo identificar padrões, assimetrias regionais e pontos críticos que, até então, poderiam aparecer de forma fragmentada ou estar invisibilizados.

Por fim, o Mutirão de habitabilidade possui uma dimensão estruturante e indutiva, operando como uma linha de base operacional do Eixo 2 do Plano Pena Justa. Nessa esteira, o Relatório converte as constatações de inspeções judiciais em insumos acionáveis para a formulação e o acompanhamento dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes, ao orientar a definição de responsabilidades, prioridades, cronogramas e metas, conectando o diagnóstico a um ciclo de implementação de medidas, correção de rumos e prestação de contas.

1.3 Pena Justa – Reforma



Foto 1. Lançamento do Plano Pena Justa no Supremo Tribunal Federal (STF) – fevereiro de 2025.



Foto 2. Lançamento institucional do Pena Justa - Reforma coordenado pelo CNJ – maio de 2025.

Pena Justa – Reforma integra o Plano Pena Justa como resposta coordenada ao ECI no sistema prisional, tomando, como ponto de partida, um diagnóstico de déficits estruturais que atravessam a assistência material e a saúde das pessoas privadas de liberdade: falta de água potável, baixa iluminação e ventilação, esgotamento sanitário inadequado, higiene e limpeza precárias com proliferação de pragas, insegurança alimentar e nutricional, arquitetura disfuncional e alvarás e licenciamentos quase inexistentes. Esse conjunto de problemas produz consequências diretas e cumulativas: agravos em saúde, com disseminação de doenças e letalidade; risco de incêndios, acidentes e mortes; condições degradadas de trabalho para servidores(as); aumento de rebeliões e violência; a formação de mercados paralelos de itens básicos e de arranjos informais que reduzem a gestão do poder público.

Nesse enquadramento, a estratégia também assume que a ambiência e a infraestrutura física são determinantes para a governabilidade do cárcere. A ausência de condições de habitação abre espaço para a consolidação de estruturas paralelas de organização da vida intramuros, em contextos de vacância estatal. Em contrapartida, quando o Estado reorganiza e ocupa o ambiente prisional com base em critérios legais, há efeitos positivos esperados sobre a segurança prisional e sobre as condições de trabalho nas unidades, permitindo a retomada institucional desses espaços, a partir da adequação das condições de habitabilidade.

As ações do Pena Justa – Reforma demandam uma ampla articulação entre os entes federativos - União, estados, municípios - e seus órgãos reguladores para viabilizar um

ciclo de regularização, reforma e monitoramento dos ambientes de privação de liberdade, que fortaleça a legalidade do seu funcionamento, a promoção da dignidade humana e a segurança dentro e fora das prisões.

A partir dessa leitura, o Pena Justa – Reforma parte de uma lógica de padronização e de indução federativa, definindo uma rota de certificação externa e estruturando metas progressivas de cobertura, por meio da articulação entre atores dos Poderes Executivo e Judiciário, dos órgãos reguladores, dos conselhos profissionais e da sociedade civil.

A regularização de licenças e alvarás de funcionamento, com destaque para as certificações dos Corpos de Bombeiros Militares e da Vigilância Sanitária, ultrapassa a condição de exemplo e se afirma como uma dinâmica estruturante e inédita a ser implementada no âmbito do Pena Justa – Reforma.

No desenho de implementação, a indução se materializa na articulação interinstitucional (MJSP/SENAPPEN, CNJ, secretarias estaduais, Corpos de Bombeiros, Vigilância Sanitária e áreas de obras/planejamento, entre outros) para a concretização de metas de certificação ao longo do Plano Pena Justa, com vistas à obtenção progressiva de certificados de funcionamento para 20% (ano um), 40% (ano dois) e 60% (ano três) dos estabelecimentos prisionais até o ano de 2027. Nesse marco, as ações desenvolvidas no âmbito do Pena Justa – Reforma integram uma mesma estratégia nacional de implementação, que articula diagnóstico, coordenação interinstitucional e indução de medidas concretas nos estados. A metodologia calendarizada de inspeção judicial e de registro padronizado no CNIEP, conduzida pelo CNJ, estabeleceu uma base nacional de monitoramento da política, enquanto o plano de vistoria e os instrumentos de coleta elaborados em conjunto com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) contribuíram para qualificar o diagnóstico das condições materiais das unidades prisionais.

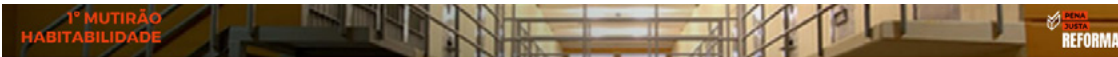
A partir dessa base, o Plano de Priorização de Unidades da Federação para o 1º Mutirão Nacional, elaborado pelo CNJ e pela SENAPPEN, consolidou critérios para orientar a regularização, a manutenção e as intervenções necessárias, em articulação com tribunais, GMFs, órgãos reguladores e áreas técnicas estaduais. A Missão na Paraíba representou, nesse contexto, uma etapa de incidência territorial voltada ao alinhamento institucional e ao encaminhamento de medidas concretas.

Os tópicos seguintes detalham essas frentes como dimensões complementares da implementação do Pena Justa – Reforma.

1.4 Cooperação Técnica Nacional

O Mutirão, sob a liderança do DMF/CNJ e a coordenação mútua com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENAPPEN, mobiliza uma frente nacional voltada à regularização técnica das condições de habitabilidade dos ambientes de privação de liberdade e à superação dos déficits estruturais que perpetuam o ECI. No âmbito normativo, a agenda fundamenta-se na definição da elaboração e da implementação de estratégias de combate ao ECI no sistema penitenciário brasileiro, por meio da colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e o CNJ.

No escopo do Eixo 2 do Plano Nacional, a cooperação técnica entre diferentes órgãos e entes federativos concentra-se na superação de problemas, como a inadequação da arquitetura prisional e a ausência de espaços e condições materiais compatíveis com o acesso a serviços e direitos, afetando diretamente os direitos de pessoas privadas de liberdade, de familiares, de servidores penais e demais profissionais que atuam nos estabelecimentos penais.



Habite-se prisional

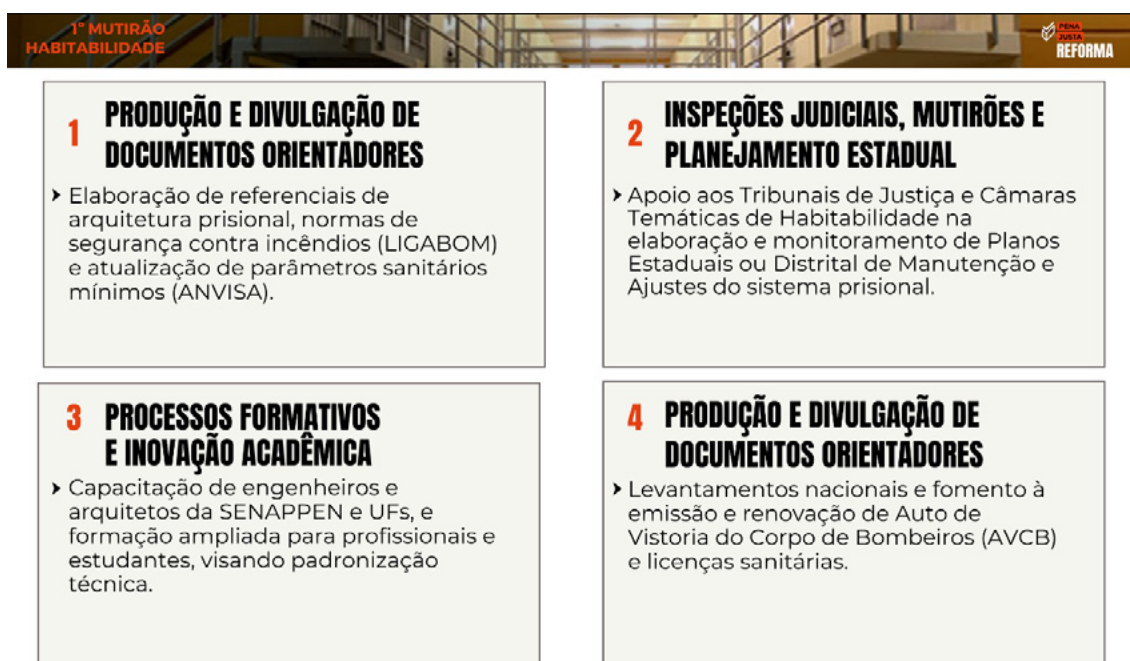
Expressão que sintetiza a condição de regularidade funcional, sanitária e de segurança predial do estabelecimento de privação de liberdade. No desenho do Pena Justa - Reforma, trata-se menos de um documento único e mais de um conjunto de licenças, alvarás e certificações que atestam que a unidade reúne condições mínimas para operar de forma compatível com os parâmetros de habitabilidade e segurança. Essa leitura decorre do modo como a política estrutura o tema: obtenção de licenças e alvarás para cada unidade, emissão padronizada de AVCB e Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, e uso das inspeções para aferir alvarás, manutenção e habitabilidade.

Buscando a concretização desses objetivos, foi elaborada uma cooperação interinstitucional que inclui o CNJ (DMF) e o MJSP (SENAPPEN), além de atores técnicos e reguladores envolvidos na obtenção do "habite-se prisional": Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (LIGABOM) e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

A cooperação nacional se organiza a partir de uma concertação de entregas e frentes pautadas nos indicadores do Plano Pena Justa sobre habitabilidade: (i) publicação de orientações sobre arquitetura prisional; (ii) criação de modelos arquitetônicos conforme regimes e características regionais; (iii) Mutirões Nacionais de Diagnóstico da Habitabilidade

com nova metodologia; (iv) elaboração dos Planos de Manutenção e Ajustes; (v) emissão de alvarás e licenças; e (vi) capacitação de técnicos em engenharia e arquitetura. Do ponto de vista operacional, essas entregas foram desdobradas em metas explícitas, que incluem desde a produção de referenciais nacionais até a regularização documental e o apoio direto às unidades da federação (UFs).

Desse modo, a cooperação institucional prevê quatro linhas de trabalho articuladas:



1.5 Missão institucional na Paraíba



Foto 3. Cerimônia de lançamento do Mutirão Nacional de Habitabilidade no TJPB – outubro de 2025.



Foto 4. Inspeção judicial promovida pelo Ministro Edson Fachin no âmbito do Mutirão Nacional de Habitabilidade na Paraíba – outubro de 2025.

O lançamento do Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade, realizado na Paraíba em 20 de outubro de 2025, conferiu visibilidade institucional e densidade à agenda do Pena Justa – Reforma, ao combinar ato público, mobilização nacional da magistratura e inspeção judicial em estabelecimento de privação de liberdade. Na ocasião, o presidente do CNJ e do STF, ministro Edson Fachin, participou da missão no estado e integrou a força-tarefa nacional, conectando a metodologia de inspeções ao objetivo de produzir um retrato técnico das condições físicas e sanitárias das unidades, com vistas à regularização e à melhoria progressiva do funcionamento do sistema prisional.

No componente de campo, a visita à Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa, assumiu caráter demonstrativo dos esforços para o Mutirão de verificação *in loco* de aspectos de ambiência e infraestrutura e para o diálogo com servidores(as) penais e pessoas privadas de liberdade. Além de materializar o papel da magistratura na produção de informações verificáveis sobre as condições de custódia, a iniciativa sinalizou o horizonte de uso desses achados como insumos para o planejamento estadual e para a articulação com órgãos certificadores, dimensão central do Pena Justa – Reforma.

A escolha da Paraíba como sede desse lançamento dialoga, ainda, com o Plano de Priorização do Pena Justa – Reforma. Construído conjuntamente pelo CNJ e pela SENAPPEN, esse Plano definiu um ciclo inicial de atuação em quatro unidades federativas prioritárias: Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rondônia.

No caso específico da Paraíba, o Plano registra elementos de prontidão institucional que fundamentaram essa seleção, destacando-se a articulação entre o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e a gestão governamental estadual, além da presença de suporte técnico para permitir que o diagnóstico produzido no Mutirão seja qualificado e complementado por visitas *in loco* e cooperação de órgãos licenciadores e áreas especializadas.

Em coerência com esse arranjo, a expectativa é que os Estados fortaleçam, no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP), mecanismos permanentes de coordenação temática, como a Câmara Temática de Habitabilidade, para sustentar o ciclo subsequente ao mutirão de elaboração, pactuação e monitoramento do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes do sistema prisional, com responsabilidades, prazos, indicadores e recortes por estabelecimento, incorporando, como eixo mínimo, a obtenção de documentos certificadores.

A missão na Paraíba também explicitou uma dimensão complementar e pedagógica ao incluir atividade cultural desenvolvida por pessoas privadas de liberdade, evidenciando que a agenda do Pena Justa – Reforma combina diagnóstico, governança e indução de melhorias com iniciativas que reconhecem a centralidade da dignidade e da reintegração social no cotidiano prisional.

1.6 Plano de Priorização de UFs

Como desdobramento operacional de implantação do Pena Justa – Reforma, o Plano de Priorização foi elaborado de forma conjunta pelo CNJ e pela SENAPPEN, com apoio técnico do Programa Fazendo Justiça, para orientar o ciclo inicial de implementação, combinando foco territorial, viabilidade e capacidade de resposta institucional.

O documento parte do uso de informações nacionais disponíveis no CNIEP para orientar uma estratégia escalonada de atuação, com a definição de unidades federativas prioritárias e de diretrizes de cooperação técnica voltadas à regularização e à melhoria das condições materiais e de funcionamento das prisões brasileiras.



1º MUTIRÃO HABITABILIDADE **PENA JUSTA REFORMA**

UF	Coordenação	Principais Características	Unidades Prisionais Visitadas
PARAÍBA	Coordenação do CNJ e do MJSP	Unidade Federativa sede do lançamento do Mutirão Nacional	9
RONDÔNIA	Coordenação do CNJ e do MJSP	Taxas elevadas de ocupação e extensa distribuição territorial	6
PERNAMBUCO	Coordenação do CNJ e do MJSP	Estabelecimentos com superlotação extrema	9
CEARÁ	Coordenação do CNJ e do MJSP	Unidades do Complexo Penitenciário de Itaitinga e Região	6

A priorização considerou critérios objetivos relacionados à capacidade de execução local e ao contexto institucional das unidades federativas, levando em conta aspectos como as obras em andamento apoiadas pelo FUNPEN; a maior capacidade de execução e articulação; a existência de apoio técnico para impulsionar a implementação e o acompanhamento das ações. A partir desses parâmetros, foram definidas, como UFs prioritárias, Paraíba, Ceará, Pernambuco e Rondônia, que passaram a concentrar as primeiras agendas integradas de diagnóstico, cooperação e indução de medidas de regularização.

Para cada UF priorizada, o Plano selecionou um conjunto de unidades prisionais que receberam as visitas conjuntas. Para a escolha dos estabelecimentos visitados, buscou-se contemplar realidades institucionais contrastantes entre capitais e interior, unidades de portes diferentes e padrões distintos de governança, para permitir a constatação de padrões, inconformidades críticas e boas práticas em contextos prisionais diversos.

No Ceará, por exemplo, o recorte incluiu unidades do complexo de Itaitinga e de Fortaleza, contemplando cenários de lotação carcerária que variam da ocupação abaixo da capacidade à superlotação relevante. Em Pernambuco, a amostra evidenciou, de modo particular, a inclusão de unidades femininas e masculinas, inclusive em contextos de superlotação extrema. De forma transversal aos estados selecionados, também foram contemplados estabelecimentos de regime fechado e unidades destinadas à custódia de pessoas presas provisoriamente, permitindo observar como os desafios de habitabilidade se expressam em diferentes modalidades de custódia. Essa diversidade de perfis demonstra que os problemas identificados não se apresentam de forma homogênea, mas variam conforme o público atendido, o regime prisional, a pressão populacional, a escala da unidade, as condições de infraestrutura e a capacidade local de gestão dos serviços básicos.

Em Rondônia, o recorte combinou critérios como as taxas de ocupação carcerária mais elevadas e a distribuição territorial, permitindo mapear desafios estruturais e operacionais em diferentes regiões do estado. Na Paraíba, o Plano vinculou a seleção à capacidade de articulação local, com a priorização de unidade feminina e de estabelecimentos de grande porte, buscando, nesse ciclo inicial, a composição de um panorama dos desafios e das possíveis respostas institucionais.

Na execução do Plano de Priorização, as visitas foram realizadas como vistorias técnicas integradas, conduzidas pela SENAPPEN e acompanhadas pelo CNJ e por magistrados(as) com atribuição correicional, permitindo uma leitura mais completa das condições de funcionamento das unidades e dos entraves administrativos enfrentados pelas gestões prisionais.

Em complemento ao formulário aplicado no Mutirão por juízes e juízas, a SENAPPEN aplicou questionário próprio de vistoria, voltado a captar informações adicionais não contempladas na inspeção judicial, ampliando o repertório de dados para ações de planejamento e de regularização. Esse trabalho dependeu, de forma decisiva, da cooperação dos GMFs e do engajamento de juízes e juízas corregedores(as), além da recepção e prontidão de gestores e de servidores penais para viabilizar acesso, checagens e coleta de informações.

Em síntese, o Plano de Priorização funciona como um mecanismo de indução federativa para combinar a seleção inicial de territórios e unidades, agendas de vistoria integrada e instrumentos de coleta de informações, de modo a acelerar a implementação do Pena Justa – Reforma e a sustentar a etapa subsequente de organização de respostas e regularização.

2 METODOLOGIA DO MUTIRÃO

2.1 Desenho do Mutirão, escopo e calendarização

O 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional foi executado concomitantemente à implantação da política nacional de qualificação das inspeções judiciais, no marco normativo representado pela Resolução CNJ n.º 593/2024 e pelo Manual de Inspeções Judiciais, utilizando o registro obrigatório no CNIEP como condição de padronização, rastreabilidade e consolidação nacional dos achados.

A metodologia inaugurada por essa resolução foi concebida para permitir que, ao longo de um ciclo anual, a autoridade judicial produza uma compreensão progressiva e abrangente das condições de funcionamento das unidades prisionais, a partir de um calendário de inspeções organizadas por eixos temáticos, sem prejuízo do registro e encaminhamento de situações graves ou urgentes eventualmente constatadas em campo.

Nesse desenho metodológico, as inspeções mensais de rotina compreendem, de um lado, a verificação de aspectos gerais da unidade e, de outro, inspeções temáticas voltadas a diferentes dimensões das condições de custódia, entre elas habitabilidade e necessidades básicas; serviços e assistências; segurança e prevenção da violência; e acesso à saúde integral.

Em virtude da implantação do CNIEP e da realização do Mutirão, foram aplicados, em setembro de 2025, o Formulário 1 – **Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais**, e, em outubro de 2025, o Formulário 2 – Habitabilidade e Necessidades Básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário), cujos resultados, devidamente registrados no sistema, constituem a base empírica deste relatório.

Desse modo, o Mutirão envolveu uma sequência de etapas interligadas. Primeiro, ocorreram, em setembro de 2025, a mobilização e a preparação institucional dos Tribunais de Justiça, com a disponibilização do CNIEP e com a aplicação do Formulário 1 – Aspectos Gerais como marco inaugural. Em seguida, as inspeções do Mutirão foram realizadas em outubro de 2025, com aplicação do Formulário 2. Por último, os GMFs passaram a atuar, por meio dos Comitês Estaduais de Políticas Penais, no fomento de Câmaras Temáticas de Habitabilidade, estabelecendo instâncias de governança local do Pena Justa – Reforma.



Conforme descrito anteriormente, o universo analisado neste relatório é composto pelos resultados das inspeções realizadas em mais de 1.700 estabelecimentos de privação de liberdade, abrangendo as diferentes tipologias previstas na Resolução CNJ n.º 593/2024 - delegacias, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais, casas de albergado, hospitais de custódia e instituições congêneres - com registros dos dados no CNIEP.

Diretriz

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 1º Fixar diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos de privação de liberdade por parte de juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

[Acesse já!](#)

Resolução CNJ n.º 593/2024

2.2 Instrumentos e fontes de verificação

O Manual de Inspeções Judiciais – com destaque para os Cadernos 1 (Aspectos Gerais) e 2 (Habitabilidade e necessidades básicas) do Volume II – organiza um conjunto de indicadores voltados a tornar a avaliação da habitabilidade prisional mais objetiva e comparável com diferentes fontes de verificação.

No recorte aplicado no Primeiro Mutirão, esse referencial reúne 57 (cinquenta e sete) indicadores distribuídos em blocos temáticos que cobrem, de forma integrada, dimensões críticas do funcionamento material dos estabelecimentos. Esses indicadores podem ser simplificados de acordo com a seguinte classificação: Higiene e Saúde (Formulário 1), Incêndios e Pânico (Formulário 1), Instalações Higiênicas (Formulário 2), Asseio Pessoal (Formulário 2), Alimentação (Formulário 2) e Água (Formulário 2).

Assim, as inspeções temáticas são instrumentalizadas por formulários específicos, que apresentam as perguntas e as fontes de verificação a serem consultadas para o levantamento das informações. Cada formulário é acompanhado de um anexo com providências, que podem ser adotadas pela autoridade judicial para sanar as ilegalidades constatadas. Aspecto fundamental desse novo arranjo metodológico, esses instrumentos visam subsidiar e qualificar o desempenho das competências outorgadas a(os) juízes(as) da execução penal pelo art. 66, VI e VII da LEP, no sentido de assegurar o adequado funcionamento das unidades e zelar pela garantia dos direitos das pessoas em privação de liberdade, o que deve ocorrer independentemente do Pena Justa.

Ato contínuo, o formulário de inspeção e o anexo de providências serão inseridos pela autoridade judicial no CNIEP, enquanto o detalhamento integral por unidade da federação e a consolidação nacional dos dados serão disponibilizados no Painel de Habitabilidade do Geopresídios, ampliando a transparência e o acesso público aos resultados.



HIGIENE E SAÚDE

Formulário 1

Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais



INCÊNDIOS E PÂNICO

Formulário 1

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)



INSTALAÇÕES HIGIÊNICAS

Formulário 2

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)



ASSEIO PESSOAL

Formulário 2

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)



ALIMENTAÇÃO

Formulário 2

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)



ÁGUA

Formulário 2

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)



Formulário 1

Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais

Acesse já!



Formulário 2

Habitabilidade e Necessidades Básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)

Acesse já!

Desse modo, a coleta de informações foi realizada por meio da aplicação de instrumentos padronizados e do seu registro organizado no CNIEP, combinando:

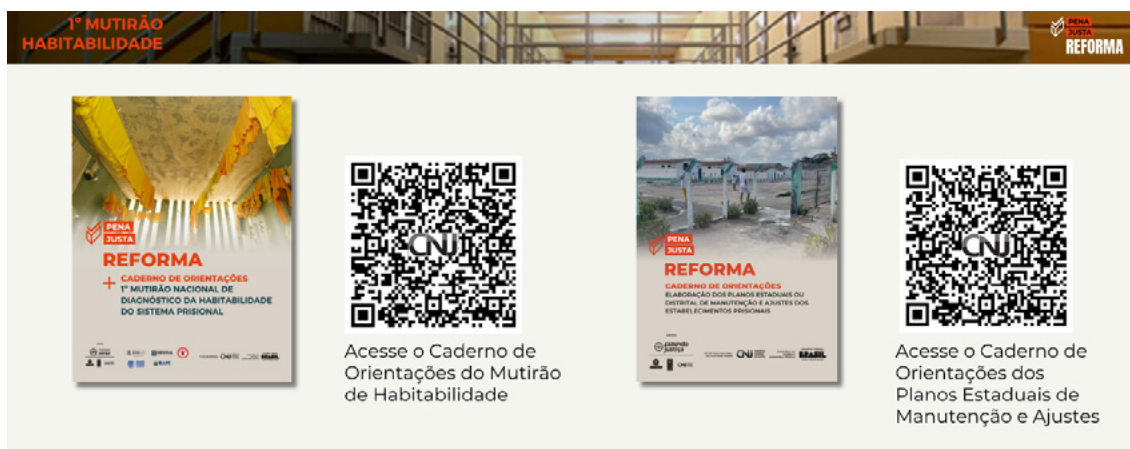
- (i) verificação *in loco* de condições materiais (inspeção visual e checagens operacionais e documentais);
- (ii) coleta de informações por entrevistas (direção, equipe técnica, policiais penais e congêneres e pessoas privadas de liberdade); e
- (iii) registro dos achados com indicação de providências e de monitoramento subsequente.

Para assegurar maior consistência, os formulários de inspeção preveem, em regra, mais de uma fonte de verificação para cada pergunta, pautando-se pela lógica da triangulação de informações obtidas a partir de: observação direta durante a inspeção; análise documental (quando os registros administrativos estavam disponíveis no momento da fiscalização); entrevistas com atores-chave, como pessoas privadas de liberdade e servidores(as) penais presentes no momento da inspeção.

Princípio basilar da nova metodologia, a triangulação permite confrontar ou corroborar informações e relatos recebidos, especialmente em temas de difícil detecção no momento da visita (por exemplo, rotinas de fornecimento, interrupções de serviços, práticas informais e intercorrências). Desse modo, é possível cotejar a "foto" extraída a partir da observação direta e das informações fornecidas pelas direções com a experiência cotidiana reportada pelas pessoas custodiadas.

Em complemento, os formulários preveem formas de registro quando não for possível obter respostas substantivas, com opções como "não informado", "não verificado" ou, mesmo, em branco, o que qualifica a coleta de informações, permitindo identificar limites de cobertura, padrões de subnotificação e diferenças de aplicabilidade entre tipologias de estabelecimentos, elementos indispensáveis para interpretar adequadamente os dados e orientar o aprimoramento do preenchimento nos ciclos posteriores.

O Caderno de Orientações do 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional e o Caderno 2 – Habitabilidade e necessidades básicas do Manual de Inspeções Judiciais estabelecem, ainda, que a verificação de dimensões técnicas e temáticas pode ser fortalecida por meio de inspeções conjuntas com entidades e órgãos especializados, como Corpos de Bombeiros, Vigilâncias Sanitárias e conselhos profissionais. As inspeções conjuntas qualificam a aferição de questões que demandam conhecimentos específicos, como aquelas relacionadas a certificações, segurança contra incêndio, potabilidade da água, controle sanitário, condições de armazenamento e preparo de alimentos. Essa diretriz dialoga diretamente com a lógica do Pena Justa – Reforma, ao reconhecer que parte relevante dos déficits de habitabilidade demanda conformidade técnica e capacidade de fiscalização externa, não se esgotando na observação e correção judicial.



Por essa razão, durante o Mutirão, o CNJ orientou juízas e juízes a convidarem atores estratégicos para a agenda de regularização e certificação do Pena Justa – Reforma, como forma de ampliar a robustez do diagnóstico e reduzir zonas de opacidade em temas altamente especializados. Quando acionada, essa cooperação aumenta a precisão das constatações e facilita o encaminhamento de providências exequíveis, permitindo a identificação de exigências, fluxos e medidas de adequação compatíveis com os parâmetros normativos. Trata-se, portanto, de um reforço metodológico essencial para aproximar o diagnóstico da realidade concreta do sistema prisional e que deve ser intensificado em ciclos subsequentes de inspeções voltados à mesma temática.

2.3 Implantação do novo CNIEP

Um componente distintivo do Mutirão Nacional foi sua realização em paralelo à implantação do novo Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP) e à adoção dos novos formulários de inspeção judicial previstos na Resolução CNJ n.º 593/2024. Com a atualização do CNIEP, foi possível alcançar, em um único ambiente, o lançamento padronizado das informações coletadas, campos para comentários e a anexação de registros visuais (como fotografias), dentro dos limites operacionais do sistema. Com isso, o Mutirão marcou a qualificação, em escala nacional, de uma rotina uniforme de produção, registro e governança de dados sobre condições de custódia.

Essa concomitância é metodologicamente relevante porque confere ao Mutirão uma função adicional: além de produzir um retrato nacional das condições de habitabilidade, o ciclo de outubro de 2025 funcionou como instância de consolidação prática da nova metodologia, permitindo testar fluxos de preenchimento e ajustar o sistema às demandas da supervisão judicial. Em outras palavras, os resultados do Mutirão devem ser lidos tanto pelo que revelam sobre a realidade concreta das unidades prisionais quanto pelo que indicam sobre o desempenho e a maturação dos instrumentos de coleta e de registro.

A implantação em todo o território nacional foi sustentada por uma lógica de coordenação que combinou orientação metodológica centralizada, conduzida pelo DMF/CNJ, e execução descentralizada por magistradas e magistrados com atribuição correicional, com apoio institucional dos GMFs e das Corregedorias-Gerais de Justiça ¹.

Por fim, variações quanto à completude das respostas e ao registro obrigatório no CNIEP constituem condições críticas para o diagnóstico sobre habitabilidade. Lacunas de preenchimento, respostas em branco ou ausência de lançamento comprometem a consolidação nacional, com risco de enfraquecer análises comparativas e reduzir a capacidade de converter achados de inspeção em insumos para planejamento e acompanhamento, especialmente no contexto do Pena Justa – Reforma, em que a governança de dados e a rastreabilidade dos diagnósticos são premissas para orientar ciclos subsequentes de regularização, priorização e monitoramento das melhorias e manutenções prediais.

2.4 Fontes de verificação, regras de denominador e qualidade do dado

No contexto do Mutirão, a coleta de informações, por meio dos formulários, possibilitou a produção de dados baseada em indicadores, com categorias de respostas parametrizadas e com identificação das fontes que respaldaram os registros. Na prática, a base consolidada agrega achados obtidos por diferentes meios, compatíveis com a essência do item avaliado e com as possibilidades concretas de verificação durante a inspeção judicial.

As fontes de verificação mobilizadas pelos instrumentos incluem: (i) *inspeção visual, medições e acompanhamento in loco*; (ii) *análise de documentos e registros*; (iii) *entrevista com pessoas privadas de liberdade*; (iv) *entrevista com policiais penais e congêneres*; (v) *entrevista com a direção*; (vi) *entrevista com profissionais da equipe técnica*; (vii) *entrevista com familiares ou pessoas visitantes*; e (viii) *conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas*. Esse arranjo metodológico permite ao Relatório trabalhar com a lógica de triangulação, na qual questões registradas por mais de uma fonte são lidas a partir de convergências e discrepâncias entre perspectivas e modos de obtenção, reduzindo a dependência de um único canal informacional e qualificando a interpretação, sobretudo, em temas sensíveis.

¹ Esse arranjo favoreceu a amplitude de cobertura, ainda que se reconheçam variações entre unidades federativas quanto à completude e consistência das respostas, aspecto esperado em ciclos iniciais de implementação e que reforça a necessidade de ações pedagógicas continuadas para qualificar o preenchimento dos formulários e uniformizar critérios de registro.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*



Análise de documentos e registros



Entrevista com pessoas privadas de liberdade



Entrevista com policiais penais e congêneres



Entrevista com a direção



Entrevista com profissionais da equipe técnica



Entrevista com familiares ou pessoas visitantes



Conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas

A presença de múltiplas fontes, contudo, exige disciplina na apresentação dos resultados. Em indicadores com mais de uma fonte, as distribuições são exibidas por fonte e acompanhadas de denominadores próprios, pois a cobertura pode variar de maneira significativa conforme o tipo de pergunta, a disponibilidade de documentos, o acesso a interlocutores e o grau de sensibilidade do tema. Por essa razão, diferenças entre fontes não são tratadas automaticamente como “inconsistências”: em muitos casos, podem refletir assimetrias de cobertura, limites de verificação no momento da inspeção ou distinção entre aquilo que é observável em uma visita e aquilo que se manifesta na rotina institucional e na experiência cotidiana reportada ao juízo correicional.

Para garantir consistência estatística frente à atualização do CNIEP e à consolidação nacional, a base analítica adotou como referência o estabelecimento prisional (EP), com cálculo de base por pergunta. Assim, o número de “todos os tribunais”, apresentado em cada gráfico ou tabela, corresponde ao total de EPs contabilizados para aquela pergunta específica, considerando a combinação entre pergunta principal, eventual subitem e o tribunal responsável pelo registro. Por essa razão, o número total varia entre indicadores, refletindo cobertura efetiva e elegibilidade por item e fonte.

A partir desse número total por pergunta, o Relatório aplica regras explícitas para tratamento de não resposta e de categorias informacionais. Em perguntas de resposta única (por exemplo, “sim/não” ou categorias exclusivas), os resultados são apresentados com: (i) Número (N) total; (ii) respostas em branco e categorias de qualidade do dado (ex. “não informado”); e (iii) N válido (número válido), adotado como denominador analítico para interpretação substantiva. Em caso de categoria “não existe tal espaço/estrutura” ou “não se

aplica”, seu uso é explicitado no indicador, distinguindo-se situações em que se trata de categoria analítica (informação substantiva sobre inexistência) daquelas em que representa não verificação/indeterminação.



Em perguntas de múltipla seleção (“marque todas”), os percentuais expressam a prevalência de cada alternativa no universo considerado para a pergunta, isto é, a proporção de EP em que a opção foi marcada, não constituindo uma distribuição que some 100%. Nesses casos, a análise privilegia a apresentação de resultado e porcentagem do N total por alternativa, além do percentual de registros em branco, quando disponível, evitando interpretações equivocadas como se as opções fossem mutuamente exclusivas.

A apresentação dos resultados foi organizada de acordo com a pergunta do formulário correspondente, com explicitação do parâmetro de verificação, da normativa vinculada e do indicador analisado. Gráficos e mapas foram produzidos a partir das mesmas perguntas e exibidos de modo a evidenciar situações que demandam maior atenção, seja por prevalência, gravidade, assimetrias territoriais ou padrões de subnotificação que recomendem cautela interpretativa e aprimoramento do registro.

Por fim, a qualidade do dado é tratada como dimensão constitutiva do diagnóstico. A implantação concomitante de novos formulários e do novo CNIEP, aliada à heterogeneidade de cobertura por tema e por fonte, tende a produzir variações iniciais de completude — aspecto que não invalida o retrato, mas orienta a sua leitura e reforça a necessidade da busca por refinamento. Ao explicitar denominadores, padrões de preenchimento e diferenças de cobertura, o Relatório permite compreender não apenas o resultado observado, mas também o grau de registro, criando condições para qualificar a coleta em ciclos subsequentes sem reduzir a utilidade imediata do diagnóstico produzido pelo Mutirão, realizado de forma inédita em 2025.

2.5 Conceitos importantes

Este tópico apresenta conceitos-chave que estruturam a interpretação dos resultados do Mutirão Nacional de Habitabilidade, formulados a partir dos parâmetros e indicadores do Manual de Inspeções Judiciais (Resolução CNJ n.º 593/2024). Os verbetes abaixo consolidam um marco comum para a leitura dos achados, em diálogo com o Plano Pena Justa.

2.5.1 Habitabilidade prisional

Habitabilidade prisional é o conjunto de condições materiais, sanitárias e operacionais que tornam um estabelecimento apto a garantir custódia com dignidade e a viabilizar o funcionamento regular de serviços essenciais. Inclui, de forma integrada, infraestrutura física e ambiental (ventilação, iluminação, conforto térmico, integridade construtiva), saneamento e higiene (água, instalações higiênicas, limpeza, controle de vetores), alimentação e vestuário, segurança contra incêndio e pânico, bem como a existência e a funcionalidade de espaços e rotinas que viabilizem o acesso à saúde, educação, trabalho, assistência social e jurídica.

No marco do Plano Pena Justa, a habitabilidade não se reduz à existência formal de estruturas, mas envolve sua funcionalidade, manutenção, regularização e conformidade técnica (licenças, laudos, vistorias e informes) e a capacidade institucional de assegurar padrões mínimos contínuos. Trata-se, portanto, de um conceito que articula infraestrutura e gestão, orientando o diagnóstico e a priorização de intervenções e monitoramento, especialmente em cenários de superlotação e de precarização de rotinas.

2.5.2 Vaga prisional

Para os fins deste relatório, a vaga prisional deve ser compreendida como o espaço mínimo habitável destinado à ocupação regular e de longa permanência por uma única pessoa privada de liberdade, arquitetonicamente concebido para alojamento, em condições operacionais de uso e articulado à capacidade efetiva da unidade de prover serviços, fluxos, assistências e rotinas compatíveis com a execução penal ². Nessa perspectiva, a vaga não se confunde com a mera existência de um leito, colchão ou espaço físico disponível em cela, pois pressupõe a observância de parâmetros de habitabilidade, salubridade, ventila-

² CNJ. Central de Regulação de Vagas. *Manual para a Gestão da Lotação Prisional*. Série Fazendo Justiça. Coleção Central de Regulação de Vagas. 2021, p. 63-64.

ção, iluminação, higiene, segurança, acessibilidade e acesso proporcional às políticas de educação, trabalho, saúde, esporte, cultura, assistência social e assistência jurídica. Esse entendimento dialoga com o conceito proposto pelo *Manual Central de Regulação de Vagas*, que define a vaga prisional a partir da articulação entre espaço mínimo habitável, uso regular e proporcionalidade entre leitos, serviços, fluxos, assistências e rotinas do estabelecimento penal.

A existência de cama individual deve ser tomada como parâmetro normativo mínimo, e não como critério suficiente para caracterizar a vaga prisional. A Resolução CNPCP n.º 14/1994, ao fixar as *Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil*, prevê que a pessoa presa deve dispor de cama individual, provida de roupas mantidas e substituídas regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto. Esse parâmetro é reforçado pela Resolução CNPCP n.º 5/2016, que veda a fixação de limite máximo de capacidade superior ao número de camas individuais disponíveis e exclui expressamente os colchões improvisados no chão do cômputo de vagas.

Assim, não devem ser admitidas no conceito de vaga prisional acomodações informais ou improvisadas que não tenham sido projetadas arquitetonicamente para o alojamento contínuo de pessoas, tais como galpões, pátios, corredores, áreas administrativas, oficinas, salas de aula, instalações sanitárias ou espaços adaptados em razão da superlotação. Também devem ser desconsiderados espaços de ocupação transitória ou intermitente, como celas de triagem e admissão, enfermarias, celas de isolamento, de "castigo" ou outros ambientes destinados a finalidades específicas e temporárias. O *Manual Central de Regulação de Vagas* adota essa distinção ao afirmar que somente devem ser computados espaços de longa permanência, em condições operacionais de uso, excluindo-se acomodações informais, desativadas ou incompatíveis com a finalidade regular de alojamento.

Sob essa perspectiva, a Resolução CNPCP n.º 9/2011, que institui as *Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal*, permanece como referência técnica para a análise das condições arquitetônicas e estruturais das unidades prisionais, inclusive quanto às dimensões mínimas das celas individuais e coletivas. Esses parâmetros devem orientar a atividade fiscalizatória de juízes e juízas nas inspeções judiciais, especialmente para verificar se a capacidade declarada corresponde à capacidade real da unidade e se a ocupação observada preserva condições mínimas de habitabilidade. Desse modo, a vaga prisional deve ser entendida como uma unidade integrada de infraestrutura, gestão e acesso a direitos, vinculada à capacidade concreta do Estado de assegurar padrões de custódia compatíveis com a dignidade, a segurança e a cidadania de pessoas privadas de liberdade, servidores e servidoras penais, familiares e visitantes.

2.5.3 Ambiência e desenho arquitetônico penal

Ambiência e desenho arquitetônico penal é o modo como a configuração física do estabelecimento (implantação, setorização, circulação, dimensionamento e características construtivas) favorece ou inviabiliza condições mínimas de habitabilidade e gestão segura. Inclui elementos como ventilação cruzada, iluminação natural e artificial, conforto térmico, privacidade em instalações sanitárias e banhos, integridade e manutenção dos espaços, além da existência de áreas e fluxos que viabilizem separação de públicos, rotinas regulares e acesso a serviços essenciais. No contexto do Mutirão, esse conceito é central para interpretar achados em que a condição material do espaço produz efeitos diretos sobre saúde, higiene, conflito e governabilidade cotidiana, evitando leituras que reduzam a infraestrutura à "capacidade de contenção" e evidenciando a relação entre arquitetura, salubridade e funcionamento institucional.

2.5.4 Regularização e conformidade técnica

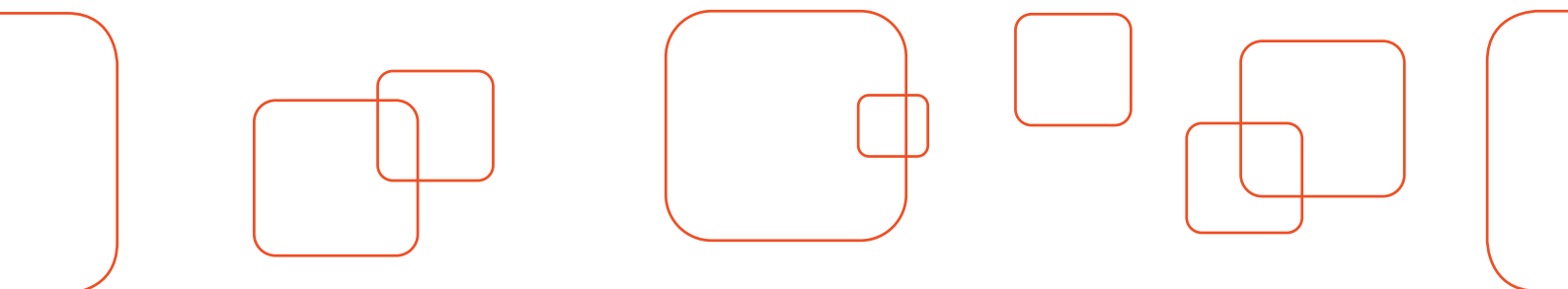
Regularização e conformidade técnica diz respeito ao grau de aderência do estabelecimento a exigências técnicas e administrativas que condicionam a operação segura e regular de serviços e estruturas, materializando-se em licenças, laudos, vistorias, protocolos e relatórios emitidos por órgãos competentes (por exemplo, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, instâncias de controle de qualidade da água e da alimentação). No Relatório, o conceito conecta a discussão de habitabilidade a parâmetros verificáveis de certificação, risco e responsabilização, destacando que a existência de estruturas e rotinas deve estar acompanhada de evidências de regularidade técnica e de manutenção, sob pena de produzir insegurança, intermitência de serviços e violações de direitos (inclusive em temas críticos como incêndio/pânico, potabilidade e condições sanitárias).

2.5.5 Segurança dinâmica

Segurança dinâmica é uma abordagem de gestão prisional baseada na presença qualificada das equipes, na interação profissional contínua e na produção de informação situacional a partir do cotidiano da unidade. Diferentemente de modelos centrados exclusivamente em barreiras físicas e controles estáticos, a segurança dinâmica combina procedimentos e infraestrutura de segurança com rotinas previsíveis, regras claras, mediação de conflitos, tratamento institucional respeitoso e gestão ativa dos riscos, favorecendo a prevenção de violências e a redução de tensões.

No contexto do Plano Pena Justa, a segurança dinâmica pressupõe condições materiais e organizacionais mínimas: ambiência adequada, setorização funcional, circulação

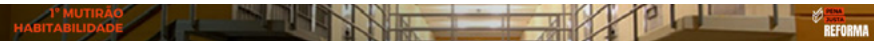
possível e segura, acesso regular a serviços e atividades, além de formação e dimensionamento de equipes compatíveis com o monitoramento cotidiano. Assim, a segurança dinâmica estabelece um arranjo de custódia que integra habitabilidade, governabilidade e direitos, reconhecendo que a segurança sustentável depende de gestão baseada em evidências e de condições que reduzam vulnerabilidades estruturais.



3 DIAGNÓSTICO DA HABITABILIDADE PRISIONAL

Este capítulo apresenta o retrato nacional produzido pelo 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional, a partir das inspeções judiciais registradas no CNIEP. A análise está voltada às condições materiais de custódia e às necessidades básicas que sustentam o funcionamento regular dos estabelecimentos, compreendidas como dimensões diretamente relacionadas à integridade física e psíquica das pessoas privadas de liberdade, à saúde coletiva e à estabilidade institucional no interior dos espaços de privação de liberdade.

Os resultados são organizados por pergunta do formulário, com indicação do parâmetro de verificação, da base normativa associada e do indicador correspondente. Sempre que o tema admite múltiplas fontes de verificação (por exemplo, observação *in loco*, análise documental e entrevistas), o capítulo explora convergências e discrepâncias entre perspectivas, justamente para aproximar o diagnóstico do cotidiano institucional e reduzir leituras baseadas em um único canal de informação. Gráficos e mapas seguem a mesma lógica: são apresentados por pergunta, destacando situações que demandam maior atenção e permitindo comparações por recortes territoriais, quando aplicável.



Como ler os gráficos e os denominadores (CNIEP)

Os resultados do mutirão são apresentados com base no **estabelecimento prisional (EP)** cadastrado no CNIEP. O N total corresponde ao total de estabelecimentos prisionais inspecionados em determinado indicador, independentemente de haver ou não informação verificável para aquela pergunta. Esse número pode variar entre os indicadores, pois a base extraída do CNIEP é calculada por pergunta, considerando a combinação entre pergunta principal, eventual subitem ou pergunta secundária e o tribunal responsável pelo registro. Para fins de leitura dos dados, considera-se:

N total: total de estabelecimentos prisionais inspecionados no indicador analisado, independentemente de haver ou não informação verificável para a pergunta.
Em branco e não informado: situações em que não houve resposta substantiva à pergunta, incluindo registros "em branco" (quando nenhuma alternativa foi selecionada) ou "não informado", quando essa foi a opção indicada pela autoridade judiciária responsável pela inspeção.

N válido: denominador analítico utilizado para o cálculo dos percentuais. Corresponde ao total de estabelecimentos prisionais inspecionados com resposta substantiva, excluídos os casos de não resposta ou de informação não verificável.


Nas perguntas de resposta única, o relatório informa o **N total**, o volume de não resposta ou informação não verificável e o N válido utilizado como denominador analítico. Nas perguntas de múltipla seleção ("marque todas as opções aplicáveis"), os percentuais indicam a prevalência de cada alternativa, podendo somar mais de 100%. Quando o indicador envolver múltiplas fontes de informação (como inspeção visual, documentos, pessoas privadas de liberdade ou servidores), os resultados são apresentados por fonte, com seus respectivos denominadores.

A leitura do capítulo exige, contudo, um cuidado metodológico central: parte das perguntas apresenta lacunas relevantes de preenchimento (campos em branco, “não informado” ou baixa cobertura em fontes específicas), seja por limitações de verificação no momento da inspeção, seja pela adoção progressiva do novo modelo estabelecido pela Resolução CNJ n.º 593/2024. Essas lacunas integram o próprio diagnóstico, porque indicam pontos em que a governança dos dados precisa ser aprimorada para que ciclos subsequentes de inspeções na mesma temática ampliem a precisão, reduzam subnotificações e reforcem o preenchimento justificado das perguntas dos formulários.

Ainda assim, mesmo quando se consideram essas limitações, o conjunto de achados consolida um cenário preocupante e heterogêneo, com variações importantes entre regiões e sistemas estaduais. Por isso, além do quadro nacional, o capítulo sustenta uma leitura que reconhece especificidades territoriais e sugere atenção a assimetrias de gestão, infraestrutura e oferta de serviços básicos. O objetivo, aqui, é oferecer o registro transparente do que foi efetivamente verificado nas inspeções, disponibilizando uma base analítica útil para orientar as medidas de regularização, planejamento e monitoramento no contexto do Pena Justa – Reforma e dos ciclos posteriores de inspeção judicial.

3.1 Ambiência, ocupação e condições de permanência

Parâmetro



Ocupação

O Estado, como consequência de sua obrigação positiva de garantir o direito à vida e à integridade pessoal, tem o dever de impedir que indivíduos sob sua custódia sejam submetidos à superlotação, à falta de separação de população prisional por categorias e a precárias condições de detenção.

Corte IDH, Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira”, em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 10.

Manual de Inspeções Judiciais: Cadernos de inspeções mensais 1 (Volume II), página 30.

No 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade, o tema da ambiência, ocupação e condições de permanência reúne indicadores voltados à regularidade administrativa e técnica das edificações, buscando verificar se os estabelecimentos prisionais operam sob rotinas de controle e manutenção compatíveis com o uso continuado do imóvel.

Em termos de governança, documentos, como licenças e alvarás, funcionam como marcadores de controle externo e de monitoramento dos espaços de privação de liberdade, dialogando, assim, com as ações do Pena Justa – Reforma voltadas à regularização do funcionamento do sistema prisional a partir de diretrizes técnicas.

Igualmente, durante o Mutirão, foram verificadas as condições materiais de custódia, em especial aquelas relacionadas à taxa de lotação, ao dimensionamento das celas e aos padrões arquitetônicos mínimos. No plano da ocupação, o diagnóstico parte do parâmetro normativo de garantir que as pessoas sob a custódia do Estado não sejam submetidas à superlotação, à falta de separação por categorias e a condições precárias de detenção, como decorrência do direito à vida e à integridade pessoal (Corte IDH, Resolução do Presidente de 30 set.2006, no caso da Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira”, Araraquara/SP, p. 10).

Na prática, a superação da capacidade das unidades prisionais degrada a ambiência de modo imediato e cumulativo, na medida em que reduz o espaço individual e a ventilação efetiva, elevando riscos sanitários e comprometendo rotinas básicas. Por isso, este tema opera como uma leitura de risco, nos casos em que as taxas de ocupação e as soluções arquitetônicas e operacionais se afastam de parâmetros mínimos de dignidade e segurança, em especial das referências técnicas do CNPCP sobre arquitetura penal, dimensionamento e ocupação de celas.

Os resultados deste tópico são estruturados a partir das perguntas constantes nos formulários de inspeções e das fontes de verificação consultadas por juízes e juízas, a exemplo da análise de documentos e da inspeção visual.

3.1.1 Alvará de funcionamento



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

54. A unidade possui alvará de funcionamento?

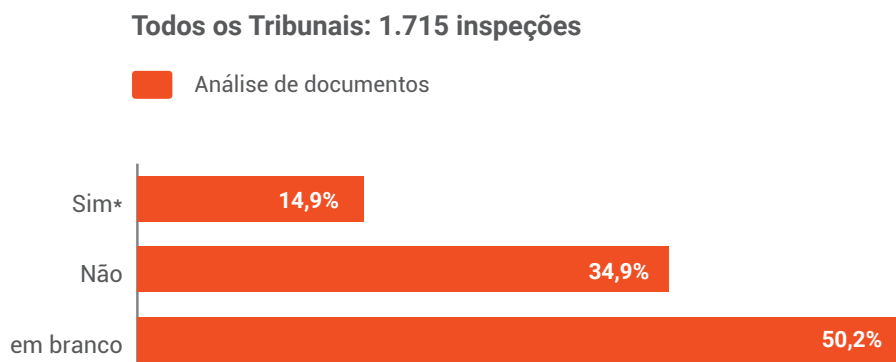


Fonte

Análise de documentos.

A existência de alvará de funcionamento constitui parâmetro importante de regularidade administrativa da operação predial, por indicar que a unidade foi submetida à verificação dos requisitos formais para o funcionamento. No contexto prisional, a ausência de alvarás ou a incapacidade de comprovar a sua existência tende a se associar à precariedade histórica de edificações, à insuficiência de rotinas de manutenção e à fragilidade de controle administrativo.

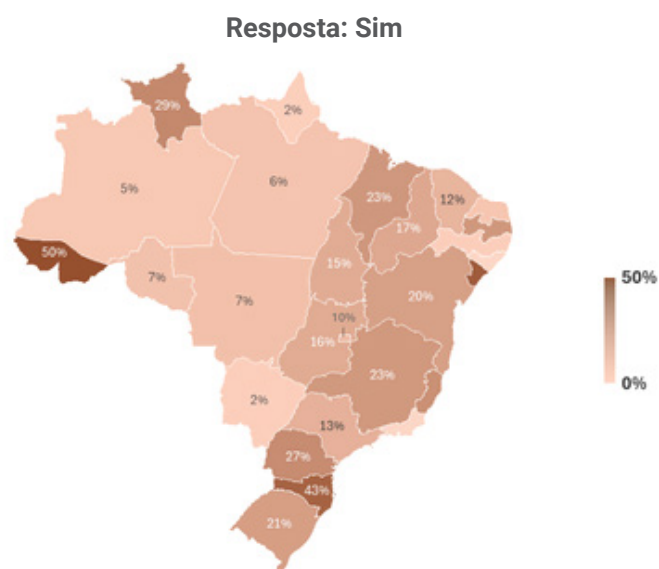
Gráfico 1. A unidade possui alvará de funcionamento?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A partir da verificação documental, as(os) magistrados(as) deveriam responder se há ou não alvará de funcionamento nos estabelecimentos inspecionados. Os resultados nacionais apontam baixa comprovação e expressiva lacuna de registro. Apenas 14,9% das unidades apresentaram documentação comprobatória (Sim*), enquanto 34,9% registraram inexistência do documento (Não). Em 50,2% dos estabelecimentos, o campo permaneceu em branco, configurando ausência de resposta substantiva em mais da metade do universo avaliado por juízes e juízas.

Mapa 1. A unidade possui alvará de funcionamento?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Considerando-se o número válido (respostas "Sim*" e "Não") que corresponde a 49,8% do universo analisado, observa-se que a negativa supera amplamente a positiva: aproximadamente 70,1% das respostas válidas indicam inexistência do alvará de funcionamento, frente a 29,9% de respostas positivas, o que sugere um déficit expressivo de regularização dos estabelecimentos prisionais.

Sob a ótica do planejamento, o indicador reforça que a regularização documental deve ser tratada como eixo específico de atuação nos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes, distinguindo-se estabelecimentos em que se constatou a ausência de alvará de funcionamento daqueles em que não houve comprovação disponível. Assim, será possível articular fluxos de emissão e renovação junto aos órgãos reguladores, além de institucionalizar rotinas mínimas de arquivo e pronta apresentação de documentos pelas gestões prisionais para fins de fiscalização.

3.1.2 Disponibilidade de planta baixa e documentação técnica



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

36. Há planta baixa com área total dos pavilhões?

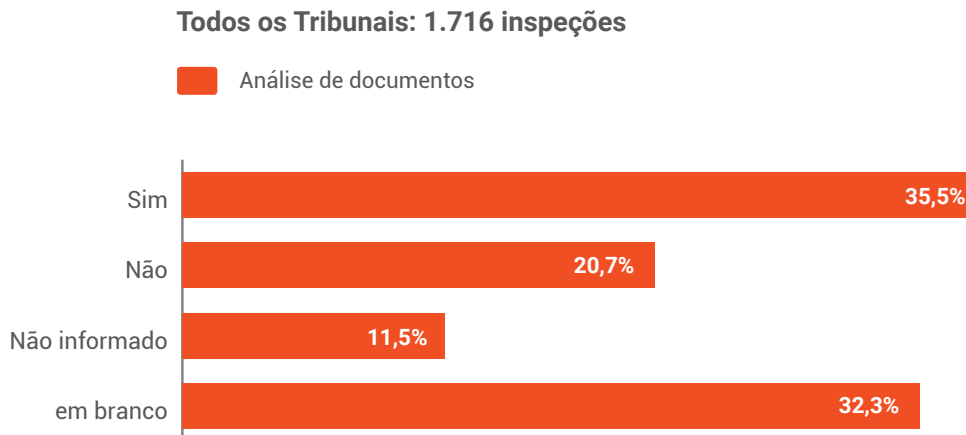


Fonte

Análise de documentos.

A disponibilidade de planta baixa atualizada é requisito elementar para que o Poder Judiciário e os órgãos de fiscalização possam aferir a conformidade das unidades com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal do CNPCP. Trata-se de insumo indispensável para qualificar a análise de habitabilidade, pois fornece parâmetros técnicos para o cálculo da capacidade máxima real, a distinção entre áreas destinadas à permanência duradoura e áreas de uso intermitente ou impróprio e a identificação de adaptações improvisadas que distorcem a compreensão da ocupação. Na ausência desse documento, a validação de parâmetros de densidade tende a depender de estimativas e medições pontuais, reduzindo precisão diagnóstica e dificultando a comparabilidade entre estabelecimentos prisionais e unidades federativas.

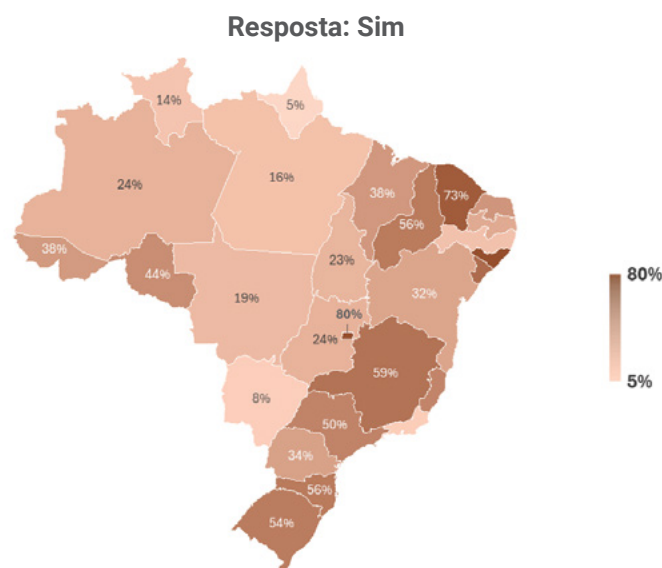
Gráfico 2. Há planta baixa com área total dos pavilhões?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Nas inspeções judiciais, o indicador foi verificado por fonte documental. Em 35,5% das unidades, houve registro de disponibilidade documental (Sim). Em 20,7%, registrou-se inexistência confirmada do documento (Não). Do ponto de vista de qualidade do dado, observou-se 32,3% de respostas em branco e 11,5% de “não informado”, totalizando 43,8% de registros não substantivos para um item de natureza administrativa. Os resultados indicam fragilidade na gestão de documentação técnica.

Mapa 2. Há planta baixa com área total dos pavilhões?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Considerando o número válido (respostas “Sim” e “Não”), que corresponde a 56,2% do universo analisado, observa-se que aproximadamente 36,8% das unidades indicaram inexistência de planta baixa, frente a 63,2% que reportaram sua disponibilidade. Embora esse recorte evidencie maior proporção de respostas positivas entre as unidades com informação registrada, o volume de lacunas (em branco/não informado) é relevante, limitando a capacidade de leitura sistemática do indicador em escala nacional.

Além de reduzir a identificação precisa de desconformidades espaciais, a ausência de documentação técnica dificulta a validação de “vaga real”, noção que restringe o cálculo da capacidade do estabelecimento aos espaços destinados à longa permanência em condições adequadas. Adicionalmente, a ausência de plantas baixas também tende a afetar os processos de regularização e de obtenção de licenças e laudos técnicos, que demandam documentação básica de arquitetura e implantação.

3.1.3 Taxa de lotação e superlotação crítica



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

35. Indique a taxa de lotação da unidade (razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos disponíveis).



Fonte

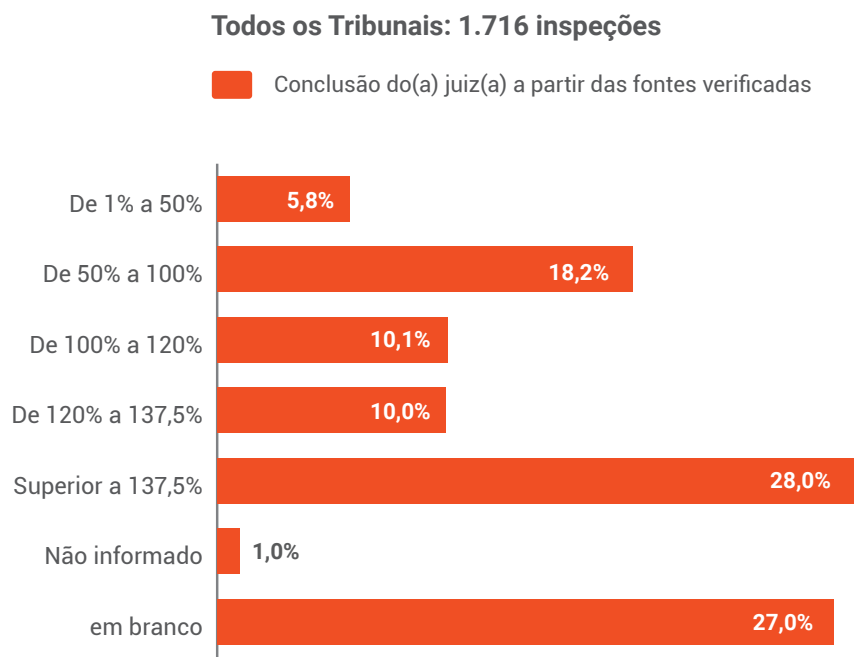
Conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas.

A princípio, a taxa de lotação leva em conta a razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos efetivamente disponíveis³. O indicador é um dos mais sensíveis para a avaliação da habitabilidade prisional, por sintetizar a relação entre população custodiada, capacidade física e condições mínimas de permanência no estabelecimento penal. Para fins de referência técnica, considera, como vaga, a área destinada à permanência duradoura com garantia, ao menos, de cama individual, excluindo acomodações improvisadas e colchões dispostos no chão para o cômputo dos limites de ocupação das unidades, conforme disposto pelo CNPCP na Resolução n.º 5/2016.

Nesse sentido, níveis elevados de lotação produzem efeitos imediatos sobre a ambiência prisional, com redução do espaço individual, degradação das condições sanitárias e impactos sistêmicos sobre acesso à água, à alimentação e à saúde, elevando o risco de tratamento degradante em ambientes de privação de liberdade.

³ Conforme explicitado no tópico 1.4.2 Vaga Prisional, convém ressaltar que a relação de PPL e leito disponível é apenas um parâmetro mínimo, em consonância com a Resolução CNPCP n.º 14/94 (artigo 8º, § 2º).

Gráfico 3. Indique a taxa de lotação da unidade (razão entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de leitos disponíveis)



Fonte: CNIEP (CNJ)

Durante o Mutirão Nacional, os resultados indicam que a superlotação é um fenômeno de caráter estrutural. Observou-se superlotação elevada (acima de 137,5%) em 28% das unidades inspecionadas. A superlotação intermediária (entre 100% e 137,5%) foi registrada em 20,1% (sendo 10,1% na faixa de 100% – 120% e 10,0% na faixa de 120% – 137,5%). Apenas 24% das unidades operam em conformidade de vagas (até 100%), incluindo 5,8% com ocupação inferior a 50%. Do ponto de vista de qualidade do dado, registrou-se 27% de respostas “em branco” e 1,0% como “não informado”, totalizando 28% de registros não substantivos.

Considerando-se as respostas válidas, que correspondem a 72% do universo analisado, o cenário se torna mais crítico, com aproximadamente 66,7% das unidades operando acima de 100% de lotação, configurando superlotação em sentido estrito. Nesse recorte, a concentração de unidades na faixa de superlotação elevada assume especial relevância, pois a ocupação muito acima da capacidade tende a se correlacionar à redução drástica do espaço individual, ao uso de estruturas improvisadas para dormir, ao agravamento de insalubridade e à ampliação de conflitos violentos, elementos compatíveis com o diagnóstico estrutural reconhecido no ECI.

Cumprido destacar que estabelecimentos em superlotação elevada demandam resposta imediata, tanto pela dimensão do risco quanto pelo efeito cascata sobre todos os demais componentes de habitabilidade (água, higiene, alimentação, saúde, controle de vetores e segurança). Por isso, os resultados devem ser tratados como insumo direto para instrumentos do Plano Pena Justa voltados ao enfrentamento da superlotação e para o ordenamento de intervenções nos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes, com priorização das unidades em faixas mais críticas e definição de metas verificáveis de redução de lotação.

3.1.4 Conformidade da lotação com as Diretrizes de Arquitetura Penal (CNPCP)



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais.



Pergunta

1.1. A lotação atual da unidade está dentro dos parâmetros recomendados pelo CNPCP nas suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal?



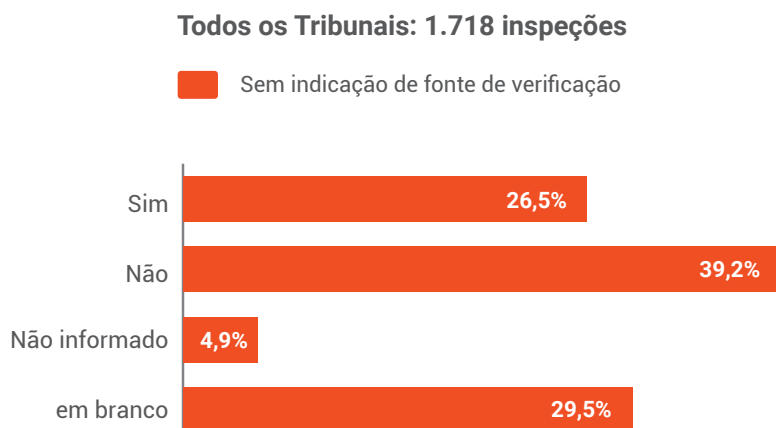
Fonte

Sem indicação de fonte de verificação

A adequação das unidades prisionais às Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal do CNPCP (Resoluções CNPCP n.º 09/2011 e n.º 06/2017) constitui parâmetro técnico para aferir se os espaços de privação de liberdade reúnem condições mínimas de área, cubagem e ventilação compatíveis⁴ com a custódia digna e com a prevenção de ambiências degradantes. Nesse sentido, a Pergunta 1.1 (Formulário 1) busca, em termos operacionais, aferir se a lotação observada na unidade respeita os limites técnicos recomendados em Resoluções do CNPCP, evitando densidades incompatíveis com a finalidade do estabelecimento e com requisitos de salubridade recomendados pelas normativas nacionais e internacionais.

⁴ A Resolução CNPCP n.º 9, de 18 de novembro de 2011, que estabelece as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, permanece como uma das principais referências técnicas nacionais para a elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, orientando a análise das condições arquitetônicas, estruturais e funcionais dos estabelecimentos prisionais.

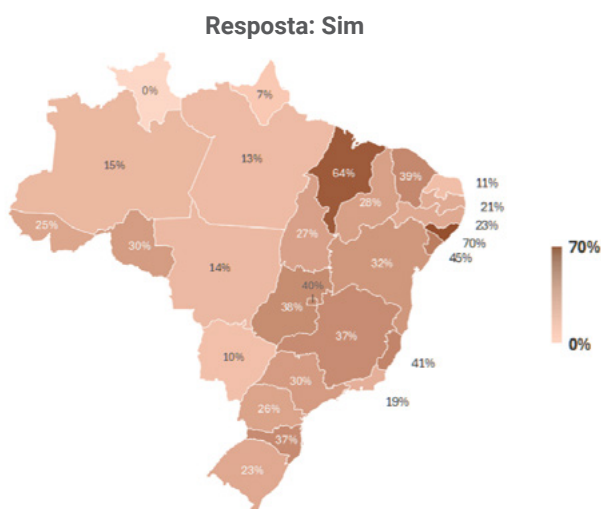
Gráfico 4. A lotação atual da unidade está dentro dos parâmetros recomendados pelo CNPCP nas suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal?



Fonte: CNIEP (CNJ)

No conjunto de 1.718 estabelecimentos inspecionados, os registros de inspeção judicial evidenciam predominância de desconformidade e lacunas relevantes de informação. Em 39,2% das unidades, foi assinalado “Não”, indicando que a lotação atual extrapola os parâmetros recomendados. Em sentido oposto, 26,5% foram registradas como “Sim”, apontando conformidade. Além disso, 29,5% dos formulários ficaram em branco e 4,9% foram classificados como “não informado”, totalizando 34,4% de ausência de resposta no formulário de inspeção judicial.

Mapa 5. A lotação atual da unidade está dentro dos parâmetros recomendados pelo CNPCP nas suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Isolando o número válido, que corresponde a 65,7% do universo analisado, o diagnóstico aponta que aproximadamente 59,7% das unidades possuem lotação em desconformidade com os parâmetros técnicos de arquitetura penal, enquanto 40,3% registraram conformidade com as diretrizes do CNPCP. Nesse cenário, a incompatibilidade entre a lotação prisional e os parâmetros de arquitetura penal tende a se traduzir em piora em todos os eixos e dimensões de habitabilidade.

3.1.5 Adequação da ocupação das celas às dimensões mínimas do CNPCP



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

38. O número de pessoas nas celas está de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP?



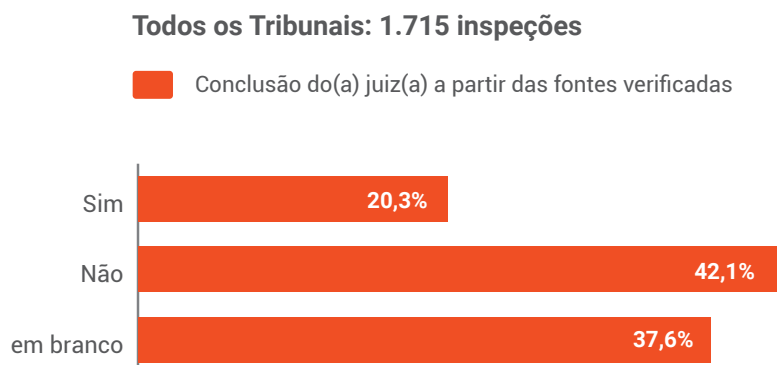
Fonte

Conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas.

A adequação entre ocupação e dimensões físicas das celas é um parâmetro central para aferir a habitabilidade prisional, pois traduz, de forma direta, o espaço disponível por pessoa e a compatibilidade da custódia com requisitos mínimos de salubridade e dignidade. As Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal do CNPCP (Resoluções CNPCP n.º 09/2011 e n.º 06/2017) estabelecem métricas de referência⁵ para dimensionamento e densidade, de modo a evitar que a privação de liberdade se converta em confinamento incompatível com a dignidade. O indicador, registrado sob a perspectiva da magistratura, busca aferir se a lotação das celas permanece compatível com as dimensões mínimas de espaço recomendadas.

⁵ A aferição da ocupação das celas considera os parâmetros mínimos previstos na Resolução CNPCP n.º 9/2011, que institui as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Nos termos do Anexo IV, item 3.2, a cela individual deve possuir área mínima de 6 m², cubagem mínima de 15 m³ e diâmetro mínimo de 2 m, incluindo cama, aparelho sanitário e área de circulação, ainda que o chuveiro esteja localizado fora da cela. Para celas coletivas, a Tabela 2 do mesmo anexo estabelece dimensões mínimas progressivas conforme a capacidade da cela, considerando a relação entre número de vagas, área mínima, diâmetro mínimo e cubagem mínima. Assim, a análise da ocupação deve observar se o número de pessoas alojadas é compatível com a capacidade projetada e com as dimensões mínimas exigidas para cada tipo de cela.

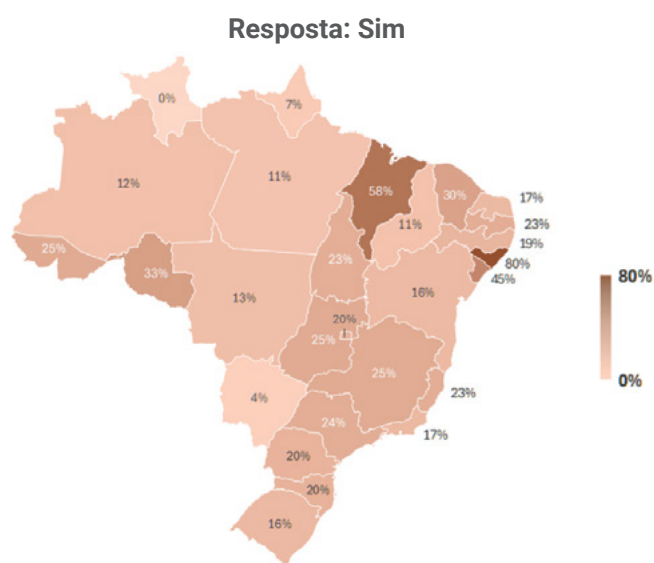
Gráfico 5. O número de pessoas nas celas está de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Mais uma vez, o resultado aponta para a predominância de desconformidade com os parâmetros técnicos. Em 42,1% das unidades inspecionadas, foi assinalado “Não”, indicando que o número de pessoas nas celas não está de acordo com as dimensões mínimas exigidas. Em 20,3%, registrou-se “Sim”, indicando conformidade. Em 37,6%, o campo permaneceu em branco, configurando ausência de resposta substantiva em mais de um terço do universo observado.

Mapa 6. O número de pessoas nas celas está de acordo com as dimensões mínimas exigidas pelas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Aplicando-se o número válido de respostas, que corresponde a 62,4% do universo analisado, o diagnóstico aponta que aproximadamente 67,5% das unidades com resposta substantiva indicaram desconformidade, frente a 32,5% que reportaram adequação. Em síntese, onde houve informação verificável, predomina a indicação de que a ocupação efetiva das celas excede o que seria compatível com as dimensões mínimas definidas pelo CNPCP.

3.1.6 Uso de celas metálicas e *containers*



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

45. Há celas metálicas e/ou *containers* na unidade?



Fonte

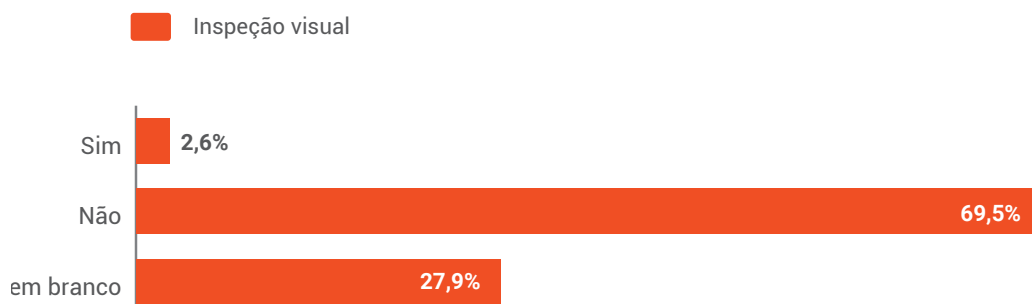
Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A adoção de celas metálicas e/ou *containers*, como espaços de alojamento, é um marcador crítico de precarização da custódia, por se tratar de tipologia comumente associada a soluções improvisadas e de ausência de compatibilização com parâmetros mínimos de ventilação, conforto térmico, iluminação, segurança e dimensionamento das celas. Em geral, tais estruturas apresentam limitações intrínsecas para permanência duradoura e tendem a operar com baixa renovação de ar, acentuado desconforto térmico – com aquecimento excessivo ou frio intenso, a depender da insolação – e elevado risco de umidade e condensação. Ademais, esses padrões construtivos possuem restrições para instalações seguras de sanitários, de pontos de água e de redes elétricas, dificultando a evacuação de resíduos e agravando os riscos de incêndios.

Na metodologia de inspeção judicial, a verificação desse elemento foi registrada a partir da Pergunta 45 (Formulário 1).

Gráfico 6. Há celas metálicas e/ou containers na unidade?

Todos os Tribunais: 1.716 inspeções



Fonte: CNIEP (CNJ).

A existência de celas metálicas e/ou containers foi confirmada (Sim) em 2,6% das unidades, enquanto 69,5% registraram inexistência (Não). Em 27,9%, o campo permaneceu em branco, o que limita a leitura exaustiva quanto à extensão nacional desse tipo de estrutura. Considerando o número válido (respostas “Sim” e “Não”), que corresponde a 72,1% do universo analisado, a presença de estruturas metálicas/containers representa aproximadamente 3,6% das unidades com resposta substantiva, frente a 96,4% que indicaram inexistência.

Mapa 7. Há celas metálicas e/ou containers na unidade?

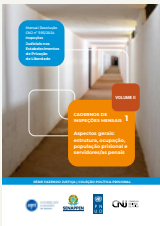


Fonte: CNIEP (CNJ).

Ainda que o percentual absoluto de “Sim” seja reduzido, a presença desse tipo de alojamento deve ser tratada como achado de alta criticidade, por estar associada a riscos graves e recorrentes de: (i) estresse térmico e desconforto ambiental, com potencial de agravar problemas respiratórios e dermatológicos; (ii) deficiências de ventilação e iluminação, elevando insalubridade e favorecendo transmissão de doenças; (iii) precariedade de instalações sanitárias e hidráulicas, com impacto direto sobre higiene e controle de vetores; (iv) risco elétrico e incêndio, quando há improvisações em redes e equipamentos; e (v) agravamento de tensões e violência, pela intensificação do confinamento e pela piora da ambiência em espaços estruturalmente inadequados. Em síntese, trata-se de solução que gera efeitos adversos e imediatos sobre a integridade física e psíquica de pessoas custodiadas e sobre a segurança operacional das equipes.

3.2 Condições materiais de higiene

Parâmetro



CONDIÇÕES MATERIAIS DE HIGIENE E SAÚDE

Todos os ambientes de uso das pessoas privadas de liberdade e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

ONU, Regras de Mandela. Regra 13.

Manual de Inspeções Judiciais: Cadernos de inspeções mensais 1 (Volume II), página 36.

À luz dos Cadernos do Manual de Inspeções Judiciais (Resolução CNJ n.º 593/2024) e dos parâmetros operacionais do 1º Mutirão Nacional, as condições materiais de higiene integram um dos núcleos mais elementares da habitabilidade prisional, por serem requisitos para uma custódia regular e legal. Nesse campo, as inspeções judiciais buscam mensurar se a unidade dispõe de condições para sustentar rotinas contínuas de asseio, reduzindo riscos sanitários no ambiente intramuros.

Nesse contexto, a nova metodologia adotada parte do pressuposto de que a garantia de higiene e saúde começa pela própria ambiência do estabelecimento de privação de liberdade. A existência de ventilação cruzada, por exemplo, é um parâmetro técnico associado à prevenção de ambientes abafados e insalubres, conforme as Diretrizes básicas para a Arquitetura Penal do CNPCP (Resolução n.º 09/2011). Em unidades com baixa ventilação, a degradação térmica e a umidade tendem a potencializar agravos respiratórios e dermatológicos, além de comprometer o repouso e a permanência prolongada em cela.

Outro parâmetro central adotado diz respeito à assistência material, que visa garantir o fornecimento, pela administração prisional, de kits de limpeza por cela, com detergente e/ou sabão líquido e pano de chão reposto, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP, na Resolução n.º 04/2017, Anexo I.

Em linha com o que orienta o Plano Pena Justa, a assistência material não deve ser convertida em ônus informal transferido às famílias por falhas de provisão estatal. Quando o acesso a insumos de limpeza e manutenção depende de arranjos paralelos - compras internas, remessas externas ou improvisos -, aumenta-se a desigualdade entre pessoas custodiadas e enfraquece-se a governança do Estado. Desse modo, durante as inspeções, foi verificada a garantia de meios materiais para lavar, secar e repor itens de vestuário e roupa de cama, considerando as repercussões de tais fatores sobre a saúde coletiva e a estabilidade da rotina carcerária.

Por fim, o tópico incorpora um olhar para a igualdade de tratamento no ambiente prisional, posto que as condições de higiene e salubridade não podem ser mais gravosas em determinados espaços de segregação ou para pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida. Por outro lado, as necessidades específicas de determinados grupos exigem provisão material compatível, a exemplo da garantia de itens de higiene menstrual em quantidade suficiente para as mulheres.

Com base nesse enquadramento, os resultados desse item são apresentados nos subtópicos seguintes: ventilação cruzada e salubridade térmica; limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas; insumos para higiene de vestuário e roupa de cama; e manutenção e limpeza das celas.

3.2.1 Ventilação cruzada e salubridade térmica



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

62. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada?



Fonte

Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A ventilação cruzada⁶ é uma condição ambiental importante para a garantia da saúde coletiva em espaços de confinamento e aglomeração, pois reduz a concentração de umidade, calor e agentes patogênicos, prevenindo a propagação de agravos respiratórios. Associada à ventilação adequada, a salubridade no ambiente prisional depende das taxas de ocupação e de dimensionamento dos espaços, uma vez que a superlotação carcerária contribui para a degradação da qualidade do ar, facilitando a proliferação de sujeira e inviabilizando a manutenção de rotinas de higiene individual e coletiva.

Desse modo, a Pergunta 62 (Formulário 1) foi registrada de forma segmentada por tipologia de espaço, a fim de captar possíveis variações em um mesmo estabelecimento, especialmente em áreas de segregação administrativa (seguro e isolamento disciplinar) e em espaços de triagem. A seguir, apresenta-se o resultado nacional, por tipologias de cela.

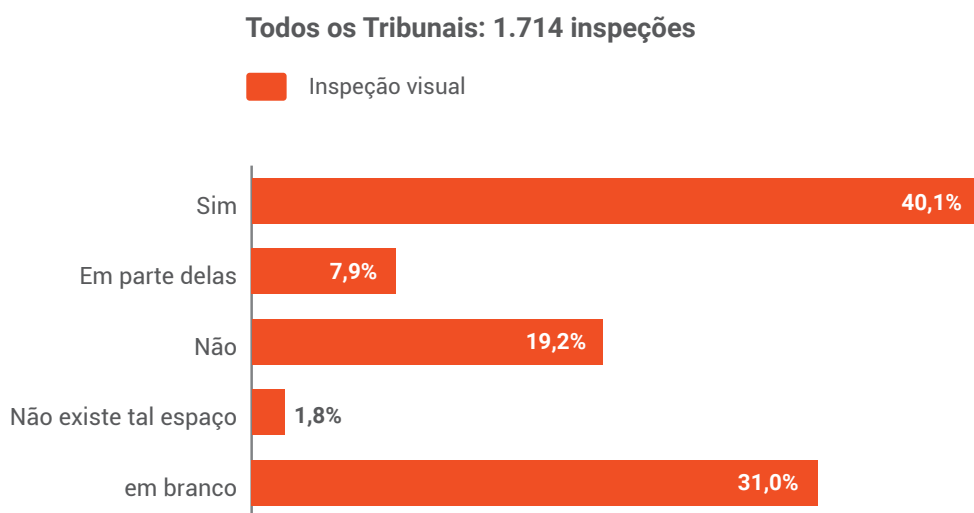
3.2.1.1 Celas de convívio

Nas celas de convívio, onde se concentra a maior parte do tempo de permanência cotidiana, a ventilação cruzada funciona como um marcador de salubridade por reduzir abafamento, umidade e mau cheiro. Na ausência, a cela tende a concentrar calor, ar viciado e condições que agravam desconforto, adoecimento e tensão pelo nível de estresse cotidiano.

No universo de 1.714 estabelecimentos inspecionados, registrou-se “Sim” em 40,1% das respostas, “Em parte delas” em 7,9% e “Não” em 19,2%, além de “Não existe tal espaço” em 1,8% e em branco em 31%.

⁶ A Resolução CNPCP n.º 09/2011, ao estabelecer as diretrizes sobre Arquitetura Penal, prevê que os ambientes de privação de liberdade devem possuir ventilação cruzada, de modo que a relação entre as aberturas de entrada e de saída deve corresponder ao mínimo de 0,5 para a circulação de ar. Ademais, esse documento estabelece que as aberturas das celas devem obedecer aos parâmetros mínimos definidos na NBR 15.220/2003, a depender da zona bioclimática em que o estabelecimento penal está inserido.

Gráfico 7. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de convívio)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Ao restringir a análise aos casos com respostas válidas, a ventilação cruzada plena aparece em 58,1% dos registros, enquanto 11,4% apontam ventilação apenas em parte das celas e 27,8% indicam ausência.

Esse recorte revela um diagnóstico importante para o escopo do Mutirão: mesmo nas celas “regulares” de convívio, onde seria esperada maior conformidade arquitetônica, registrou-se uma parcela significativa de estabelecimentos onde a ventilação cruzada não é assegurada ou está distribuída de forma desigual. Em termos práticos, isso tende a produzir duas realidades de custódia dentro do mesmo estabelecimento, com piores condições justamente em espaços onde a densidade e a permanência prolongada potencializam efeitos negativos para a custódia de forma geral.

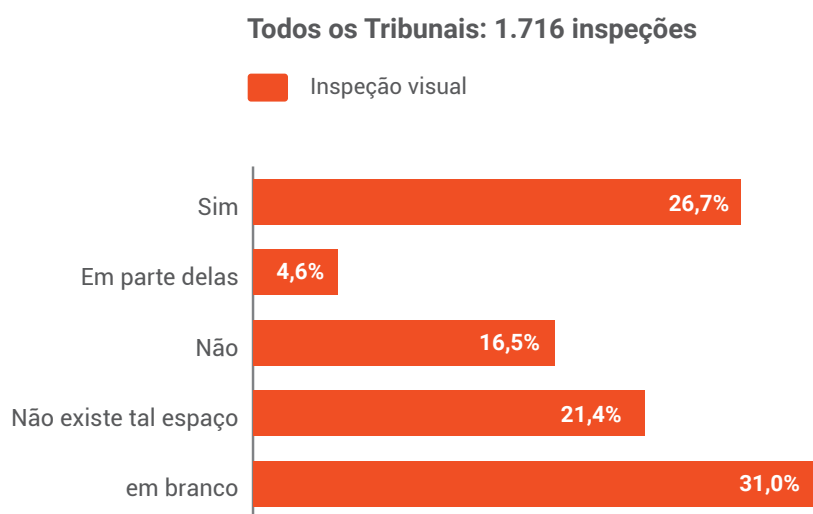
3.2.1.2 Celas do seguro

As celas do seguro são espaços destinados à custódia de pessoas que, por diferentes razões, não podem permanecer nos módulos de convívio geral, cumprindo a função de proteção e mitigação de riscos internos. Nessas celas, a garantia da salubridade pode ser um componente ainda mais sensível, já que a ventilação falha tende a comprometer a integridade física e mental de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

No registro das inspeções judiciais sobre a ventilação cruzada em celas de seguro, observou-se “Sim” em 26,7%, “Em parte delas” em 4,6% e “Não” em 16,5%, com destaque

para "Não existe tal espaço" em 21,4% (indicando que parte das unidades não dispõe dessa tipologia) e em branco em 31%.

Gráfico 8. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de seguro)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

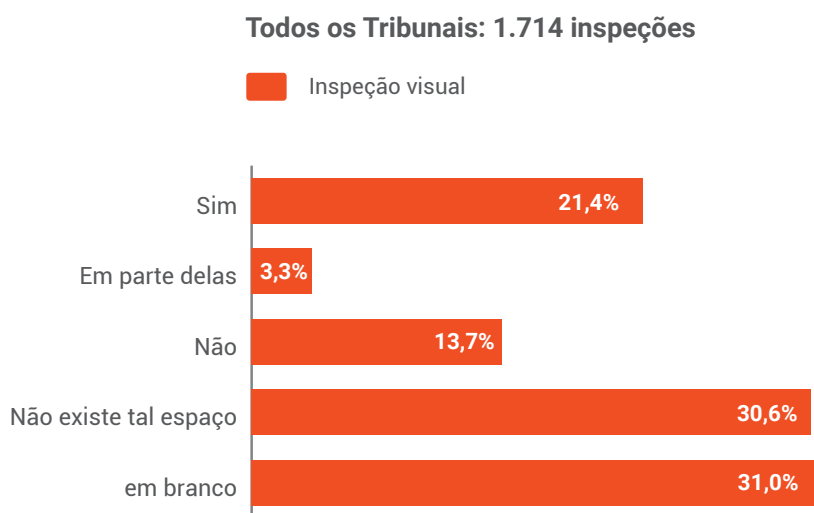
A partir do número de respostas válidas, a ventilação cruzada plena é reportada em 38,7%, a condição parcial em 6,7% e a ausência em 23,9%. De forma preocupante, nas celas do seguro, os padrões ambientais tendem a ser mais restritivos justamente nos ambientes que deveriam oferecer proteção às pessoas custodiadas, em contrariedade à garantia dos direitos fundamentais.

3.2.1.3 Celas de disciplina

Nas celas de disciplina, a fiscalização judicial visa assegurar que o cumprimento de sanções disciplinares não autorize o relaxamento das condições mínimas de custódia. Nesses espaços, a ventilação cruzada corresponde ao limite civilizatório de custódia, pois a combinação entre confinamento intensificado e falta de renovação de ar pode produzir sofrimento desnecessário no cumprimento de sanções impostas pela administração penitenciária.

Nos registros do Mutirão, identificou-se "Sim" em 21,4%, "Em parte delas" em 3,3% e "Não" em 13,7%, além de "Não existe tal espaço" em 30,6% (alta incidência de inexistência declarada) e em branco em 30,6%.

Gráfico 9. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de disciplina)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

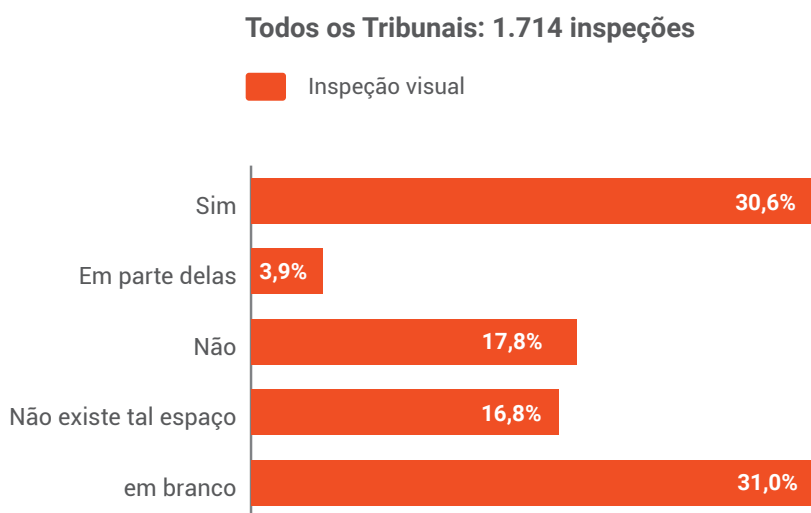
Entre os casos aplicáveis com respostas válidas, a ventilação cruzada foi identificada em 31% das inspeções, parcial em 4,8% e a ausência em 19,9%. Em outras palavras, quando a cela disciplinar existe e foi avaliada, mais de um terço dos registros válidos aponta ausência de ventilação cruzada. Essa evidência deve ser tratada como crítica, pois, além de comprometer saúde e salubridade, tende a intensificar a degradação do ambiente e a elevar o risco de eventos adversos, produzindo resposta disciplinar que extrapola limites de proporcionalidade.

3.2.1.4 Celas de triagem

As celas de triagem, destinadas às pessoas recém-ingressas no estabelecimento, são espaços marcados por fluxo intenso e por permanências em momentos sensíveis da custódia (entrada, identificação, adaptação inicial, classificação ou movimentação interna).

Na triagem, o resultado apontou "Sim" em 30,6%, "Em parte delas" em 3,9% e "Não" em 17,8%, com "Não existe tal espaço" em 16,8% e em branco em 31%.

Gráfico 10. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (celas de triagem)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

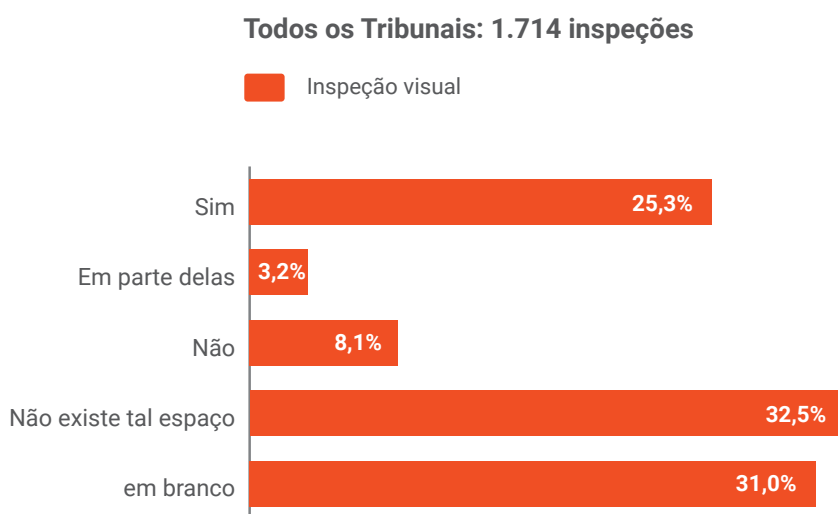
Considerando as respostas válidas, a ventilação cruzada corresponde a 44,3%; em condição parcial a 5,7%, enquanto a ausência representa 25,8%. O patamar de ausência é significativo para as celas de triagem, considerando que esses espaços tendem a ter menor organização administrativa, combinando densidade populacional e baixa previsibilidade de rotinas. A presença de respostas “em parte delas” também sugere heterogeneidade interna, indicando que a triagem pode ocorrer em espaços distintos, nem sempre planejados para esse fim, o que reforça a importância da fiscalização judicial para mapear as áreas efetivamente utilizadas.

3.2.1.5 Espaços de vivência específicos

Os espaços de vivência específicos são celas ou alas destinadas à custódia de públicos específicos, especialmente de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, com a finalidade de assegurar proteção, respeito à identidade de gênero e à não discriminação. A formulação se apoia na Resolução CNJ n.º 348/2020, que prevê “alas ou celas específicas” e veda o uso desses espaços como medida disciplinar ou método coercitivo, e na Resolução CNJ n.º 593/2024, cujo regime de inspeções determina a observância das disposições específicas aplicáveis a pessoas com vulnerabilidades acrescidas, inclusive aquelas previstas na Resolução CNJ n.º 348/2020. Desse modo, esse indicador é relevante tanto para a aferição do componente ambiental em si (ventilação cruzada) quanto para a verificação da existência ou não dessa tipologia de cela nos arranjos arquitetônicos das unidades.

Assim, observou-se “Sim” em 25,3% das respostas, “Em parte delas” em 3,2% e “Não” em 8,1%, além de “Não existe tal espaço” em 32,5% e em branco em 31%.

Gráfico 11. As celas possuem aberturas que permitem ventilação cruzada (espaços de vivência específicos)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Ao considerar apenas os casos aplicáveis com resposta válida, a ventilação cruzada plena corresponde a 36,6%; “em parte delas” a 4,6% e a ausência a 11,7% – patamar menor de ausência quando comparado às celas de seguro, disciplina e triagem. O dado, contudo, vem acompanhado de uma elevada proporção de unidades que declaram inexistência desse tipo de espaço, o que sugere capacidade limitada de oferta arquitetônica diferenciada no parque prisional.

3.2.2 Limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais



Pergunta

70. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas.



Fonte

Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A Pergunta 70 (Formulário 1) capta a avaliação acerca da limpeza, manutenção e salubridade dos espaços. É importante identificar os sinais de manutenção (infiltrações, umidade, mofo, odores persistentes, presença de insetos), as condições de higiene do espaço e o grau de deterioração que interfere no uso cotidiano. Por isso, trata-se de um indicador relacionado com a saúde coletiva do ambiente prisional.

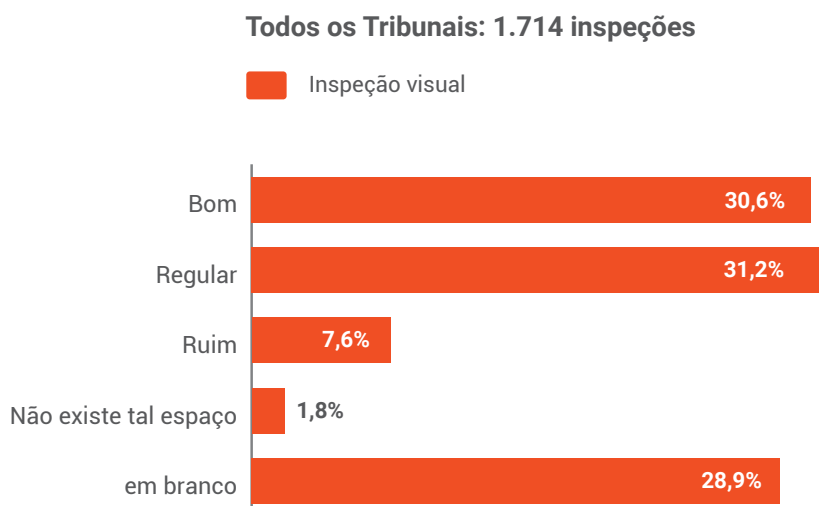
Os resultados a seguir estão desagregados por tipologia de espaço. Em todas as tipologias, há volume relevante de registros em branco (28,4%). Para leitura substantiva, quando aplicável, também se apresenta a distribuição entre respostas válidas (Bom/Regular/Ruim), excluindo “Não existe tal espaço” e em branco.

No contexto deste relatório, a categoria “Regular” não deve ser interpretada como situação aceitável ou satisfatória. Em termos de governança, “Regular” costuma traduzir ausência de uma rotina estabilizada de manutenção preventiva — e, por isso, representa o ponto a partir do qual o sistema pode rapidamente transitar para o “ruim”, sobretudo quando combinado à superlotação, à falta de kits de limpeza, à precariedade de água e à insuficiência de saneamento. É, portanto, uma categoria de alerta que indica que a cela está funcional, mas não plenamente salubre, havendo riscos de degradação progressiva caso não haja intervenção administrativa e predial contínua.

3.2.2.1 Salubridade e limpeza das celas de convívio

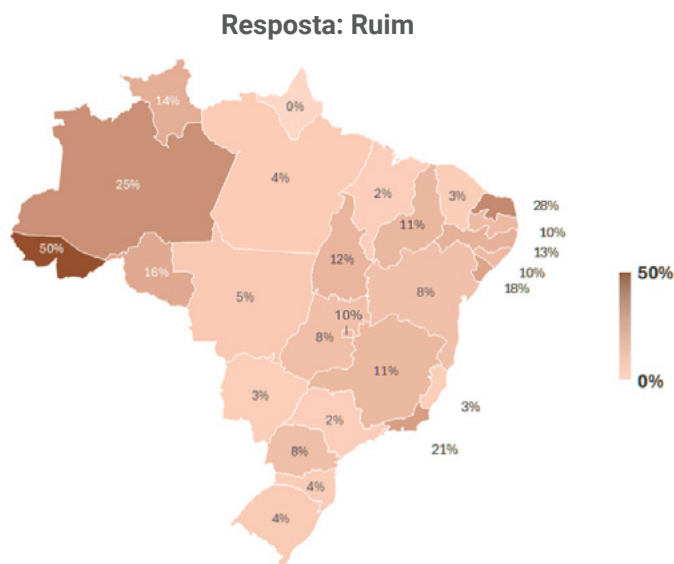
Nas celas de convívio, onde a população custodiada passa a maior parte do tempo, a distinção entre “Bom”, “Regular” e “Ruim” tem implicações concretas na rotina prisional, uma vez que a resposta pode indicar problemas como sujeira persistente, infiltrações, mofo, mau cheiro e manutenção irregular, que degradam a dignidade de custódia. Por isso, este indicador se articula com parâmetros de custódia previstos na LEP (art. 88, parágrafo único) e em normas internacionais, que dispõem que os alojamentos devem atender a requisitos de higiene e salubridade compatíveis com a proteção da integridade física e mental.

Gráfico 12. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de convívio)



Fonte: CNIEP (CNJ).

Mapa 8. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de convívio)



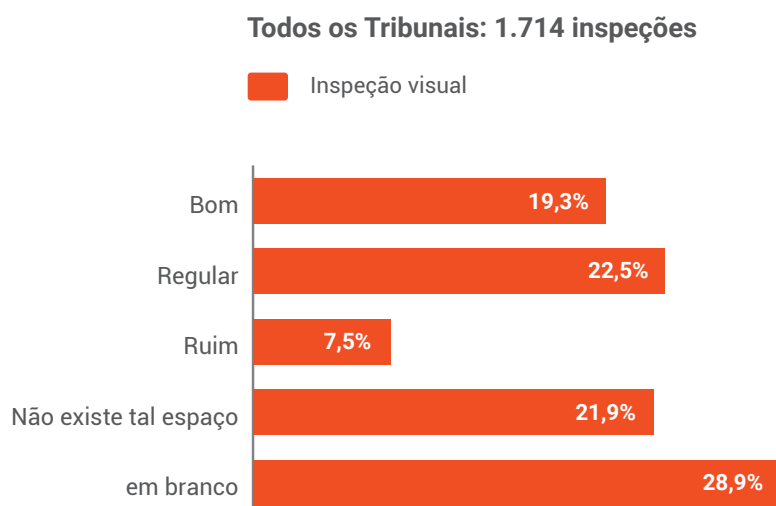
Fonte: CNIEP (CNJ).

No universo total de 1.714 estabelecimentos inspecionados, a distribuição registrada para celas de convívio foi: "Bom" (30,6%), "Regular" (31,2%) e "Ruim" (7,6%), com "Não existe tal espaço" (1,8%) e em branco (28,9%). Ao desconsiderar as respostas inválidas e os casos de inexistência do espaço, observa-se uma polarização entre as categorias "Bom" (43%) e "Regular" (43,9%), com "Ruim" (10,7%). Embora a avaliação global entre as respostas válidas prevaleça como positiva ou regular, há de se destacar que há, ainda, a percepção e a avaliação *in loco* de espaços de vivência em situação degradante, o que é corroborado por outros dados analisados. Diante disso, apreende-se a necessidade de uma avaliação minuciosa dos pontos identificados, indicando a necessidade de uma maior regularização do estado geral dos estabelecimentos, o que deve ser objeto de intervenção no Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes.

3.2.2.2 Salubridade e limpeza das celas de seguro

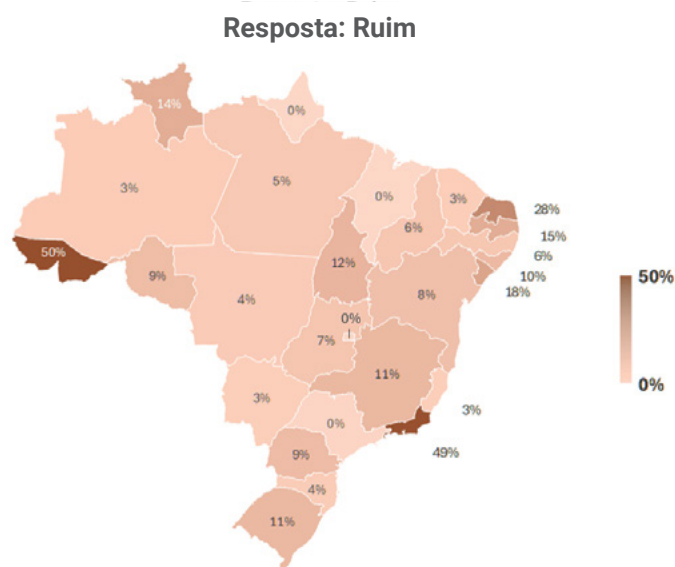
Nas celas de seguro, destinadas ao alojamento de pessoas expostas a riscos de violências e constrangimentos no convívio ordinário, a separação deve atender o seu fim protetivo, não podendo convertê-lo em agravamento indireto da pena. Nesse sentido, o Manual de Inspeção Judicial reforça que tais espaços devem preservar padrões equivalentes aos do convívio geral, assegurando higiene, manutenção e condições ambientais básicas.

Gráfico 13. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de seguro)



Fonte: CNIEP (CNJ)

Mapa 9. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de seguro)



Fonte: CNIEP (CNJ).

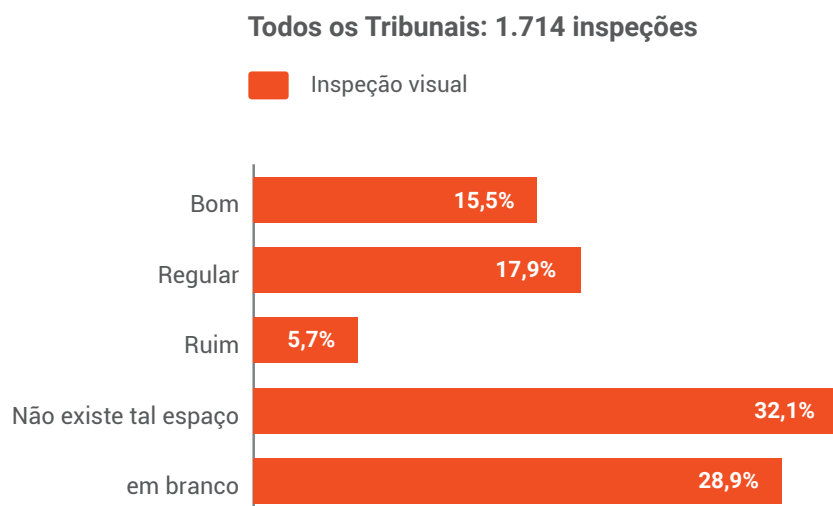
No universo total de 1.714 estabelecimentos, a avaliação das celas de seguro foi registrada como "Bom" (19,3%), "Regular" (22,5%) e "Ruim" (7,5%), com "Não existe tal espaço" (21,9%) e em branco (28,9%). Destaca-se que parte expressiva das unidades informou inexistência dessa tipologia.

Ao restringir a leitura ao número de respostas válidas, o padrão se reorganiza em "Regular" (31,7%) e "Bom" (27,2%) concentrando a maior parte das avaliações, enquanto "Ruim" (10,6%) se mantém em patamar elevado. O recorte evidencia condições inconformes de salubridade geral, um percentual superior ao observado nas celas de convívio.

3.2.2.3 Salubridade e limpeza das celas de disciplina

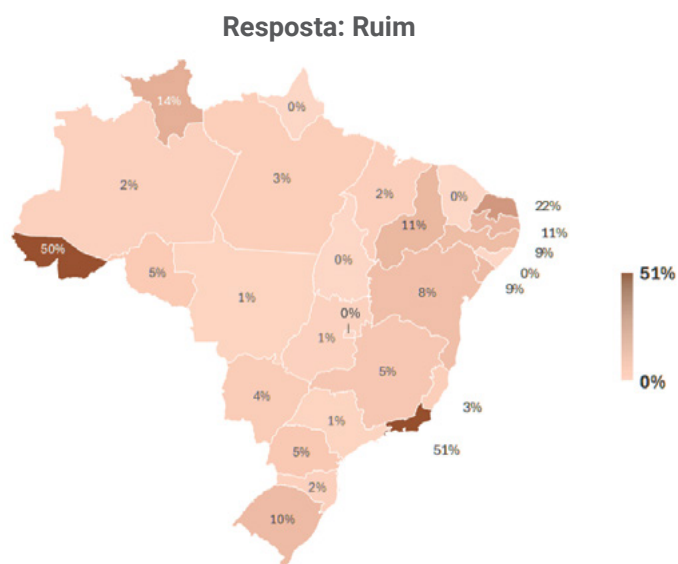
Conforme mencionado anteriormente, as celas de disciplina são espaços de uso excepcional e, por isso mesmo, exigem fiscalização rigorosa. Com efeito, quando a cela disciplinar opera com salubridade pior do que a do convívio geral, a sanção tende a se deslocar do campo da disciplina para o campo do sofrimento ambiental, aproximando-se de práticas vedadas por padrões nacionais e internacionais.

Gráfico 14. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de disciplina)



Fonte: CNIEP (CNJ).

Mapa 10. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de disciplina)



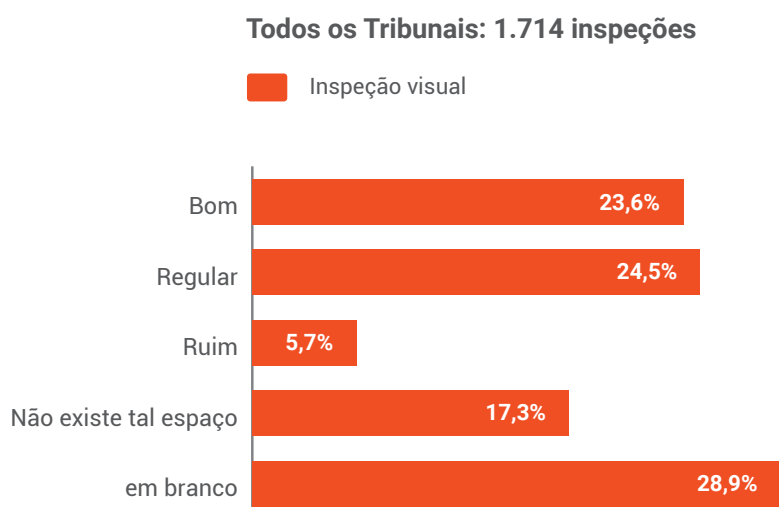
Fonte: CNIEP (CNJ).

No universo total, a avaliação das celas de disciplina foi registrada como “Bom” (15,5%), “Regular” (17,9%) e “Ruim” (5,7%), com “Não existe tal espaço” (32,1%) e “em branco” (28,9%). Aplicando-se a disciplina metodológica e restringindo a leitura ao número válido, o padrão torna-se mais nítido ao registrar que “Regular” (25,2%) e “Bom” (21,8%) concentram a maior parte das avaliações, enquanto “Ruim” (8%) permanece em patamar elevado.

3.2.2.4 Salubridade e limpeza das celas de triagem

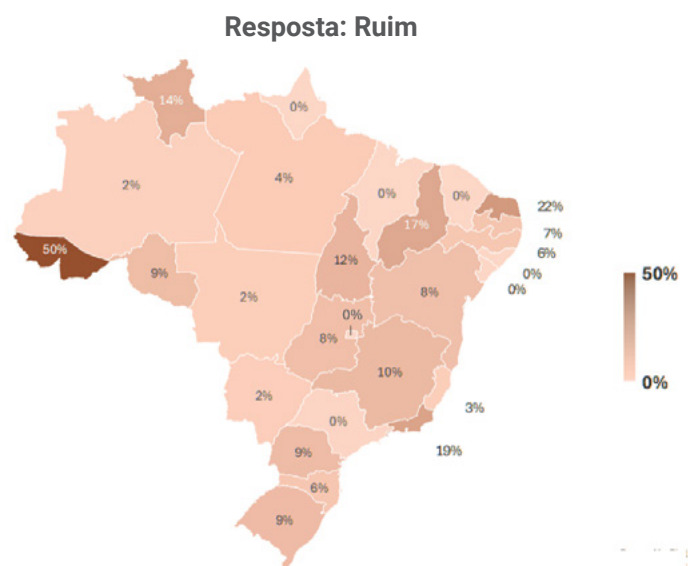
A avaliação da Pergunta 70 (Formulário 1), aplicada à triagem, permite identificar se as celas de triagem, como portas de entrada do sistema prisional, são salubres ou se expõem a pessoa custodiada a ambientes degradados durante o ingresso no estabelecimento de privação de liberdade.

Gráfico 15. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de triagem)



Fonte: CNIEP (CNJ).

Mapa 11. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (celas de triagem)



Fonte: CNIEP (CNJ).

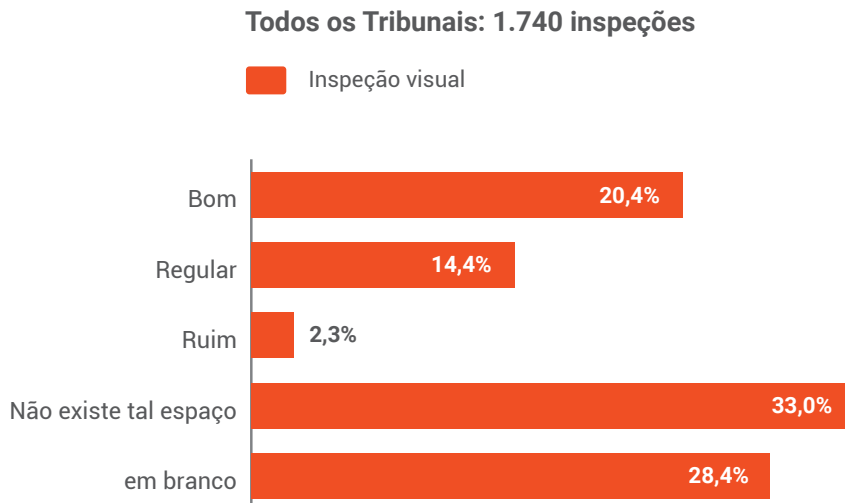
No universo total, a triagem foi classificada como “Bom” (23,6%), “Regular” (24,5%) e “Ruim” (5,7%), com “Não existe tal espaço” (17,3%) e “em branco” (28,9%). A leitura substantiva exige a aplicação do denominador adequado, uma vez que parte das unidades informou inexistência dessa tipologia e há lacunas relevantes de preenchimento – aspecto relevante para saneamento em novos ciclos de inspeção judicial.

Ao restringir a análise ao número válido (unidades em que o espaço existe e houve resposta substantiva), a distribuição mostra “Regular” (34,5%) e “Bom” (33,2%) praticamente empatados, com “Ruim” (8,0%). O dado é substancial para a avaliação porque a triagem, por definição, deveria operar com protocolos mais rígidos de limpeza e organização justamente devido à rotatividade e ao risco de contágio potencial.

3.2.2.5 Salubridade e limpeza dos espaços de vivência específicos

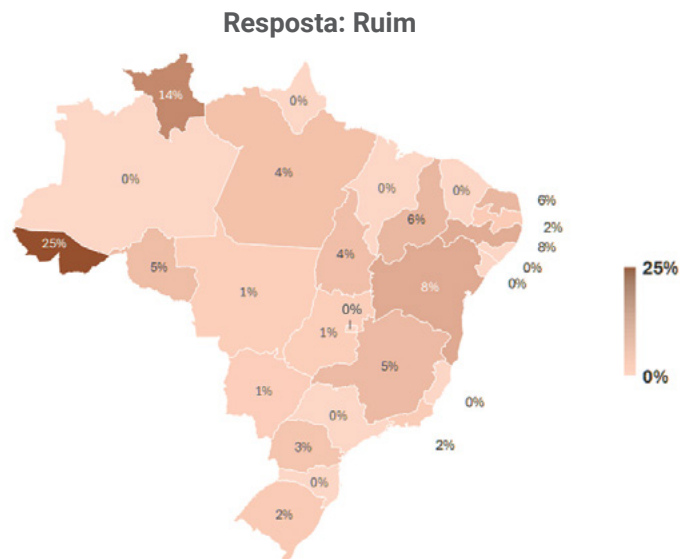
Na avaliação dos espaços de vivência específicos, foi registrada como “Bom” (20,7%), “Regular” (14,6%) e “Ruim” (2,3%), com “Não existe tal espaço” (33,5%) e “em branco” (28,9%). Uma vez mais, há escassez estrutural de implantação dessa tipologia e há lacunas relevantes de registro, que reduzem visibilidade sobre áreas que deveriam ser objeto de atenção prioritária na fiscalização.

Gráfico 16. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (espaços de vivência específicos)



Fonte: CNIEP (CNJ).

Mapa 12. Avalie o estado geral de limpeza, manutenção e salubridade dos diferentes tipos de celas (espaços de vivência específicos)



Fonte: CNIEP (CNJ).

Ao considerar apenas o número de respostas válidas, os resultados são, comparativamente, os mais favoráveis entre as tipologias analisadas: "Bom" (29,1%), "Regular" (20,5%) e "Ruim" (3,2%)⁷. Essa distribuição sugere que, quando esses espaços são implementados e reconhecidos formalmente, há tendência de maior cuidado com ambiência e manutenção.

3.2.3 Insumos para higiene de vestuário e roupa de cama



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

10. A administração prisional oferece produtos de limpeza e água para as pessoas privadas de liberdade lavarem suas roupas de cama e/ou vestuário?



Fonte

Análise de documentos.
Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.

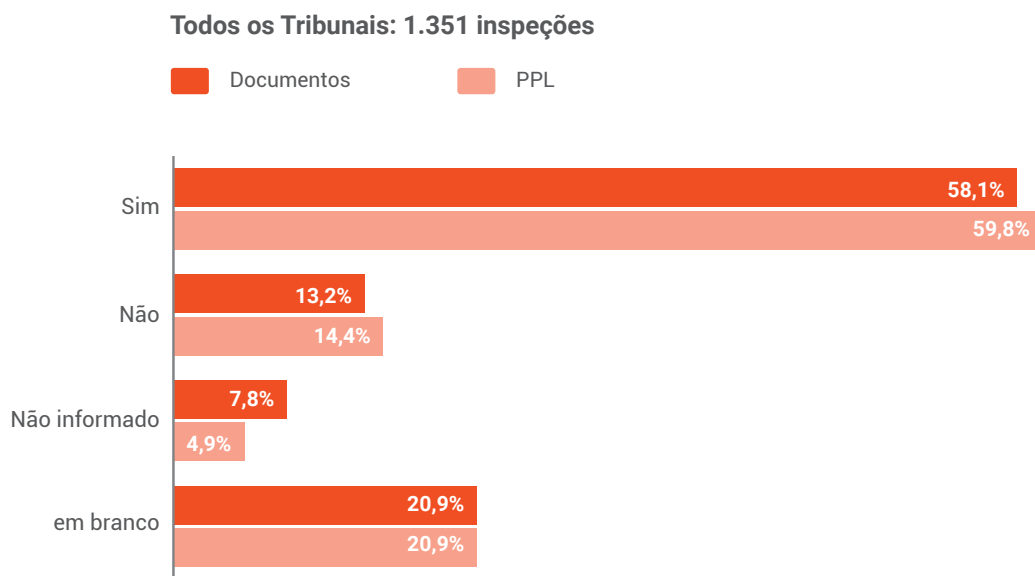
A Pergunta 10 (Formulário 2) trata de um aspecto da assistência material voltado à garantia de insumos para que o vestuário e as roupas de cama possam ser higienizados com regularidade. A possibilidade de lavar tais itens com produtos adequados é um dos reclamos recorrentes da população privada de liberdade. A omissão da administração penitenciária em prover materiais básicos de limpeza pode resultar na transferência informal do custo para as famílias, fragilizando ainda mais a rotina de higiene no interior dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Em termos normativos, o art. 11, I da LEP e a Resolução CNPCP n.º 04/2017 evidenciam o dever do Estado de assegurar assistência material às pessoas privadas de liberdade, fornecendo periodicamente itens de limpeza necessários à subsistência digna no cárcere. Essa obrigação decorre do dever estatal de assegurar assistência material e condições higiênicas adequadas nos alojamentos, em alinhamento com parâmetros nacionais e internacionais aplicáveis ao sistema prisional⁸.

⁷ "Não existe tal espaço" (47,1%).

⁸ A obrigação de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pela administração prisional encontra respaldo nas Regras de Mandela, especialmente nas Regras 17 e 18, segundo as quais as áreas utilizadas regularmente pelas pessoas presas devem ser mantidas limpas e devem ser fornecidos água e artigos de higiene necessários à saúde e à limpeza. No mesmo sentido, os Princípios e Boas Práticas da CIDH sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, em seu Princípio XII.2, asseguram o acesso a instalações sanitárias higiênicas, produtos básicos de higiene pessoal e água para o asseio pessoal.

Gráfico 17. A administração prisional oferece produtos de limpeza e água para as pessoas privadas de liberdade lavarem suas roupas de cama e/ou vestuário?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Os indicadores revelam uma convergência significativa entre a fonte documental e a fonte de entrevistas com PPL.

Em termos de conformidade (“Sim”), registrou-se a garantia de condições materiais de higiene e manutenção em 58,1% (documentos) e 59,8% (PPL). O fato de que pouco mais da metade dos estabelecimentos inspecionados alcançam esse patamar reforça que a manutenção de rotinas estáveis de higienização ainda representa um desafio crônico. A inadequação (“Não”) foi reportada em 13,2% (documentos) e 14,4% (PPL), apontando a existência de estabelecimentos em que a custódia ocorre em condições precárias. Soma-se a isso o fato de que cerca de 20% a 22% das inspeções não produziram registro para esta pergunta.

Do ponto de vista técnico, há implicações que merecem destaque. O não fornecimento de insumos para limpeza de vestuário e roupas de cama gera riscos à saúde coletiva, favorecendo agravos como tuberculose e escabiose, além de representar indício das falhas do Estado no cumprimento do seu dever de garantir vigilância e proteção. Por fim, a persistência de celas com limpeza e manutenção insuficientes agrava o sofrimento inerente à pena, aproximando-se do que a Corte Interamericana de Direitos Humanos caracteriza como “infilção antijurídica de dor”⁹, o que dialoga com o quadro de violações crônicas as-

⁹ CORTE IDH; CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, parag. 124–125.

sociado ao ECI no sistema prisional.

3.2.4 Manutenção e limpeza das celas



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais.



Pergunta

73. As pessoas privadas de liberdade recebem kit para a manutenção e limpeza das celas? Se sim, com qual frequência?



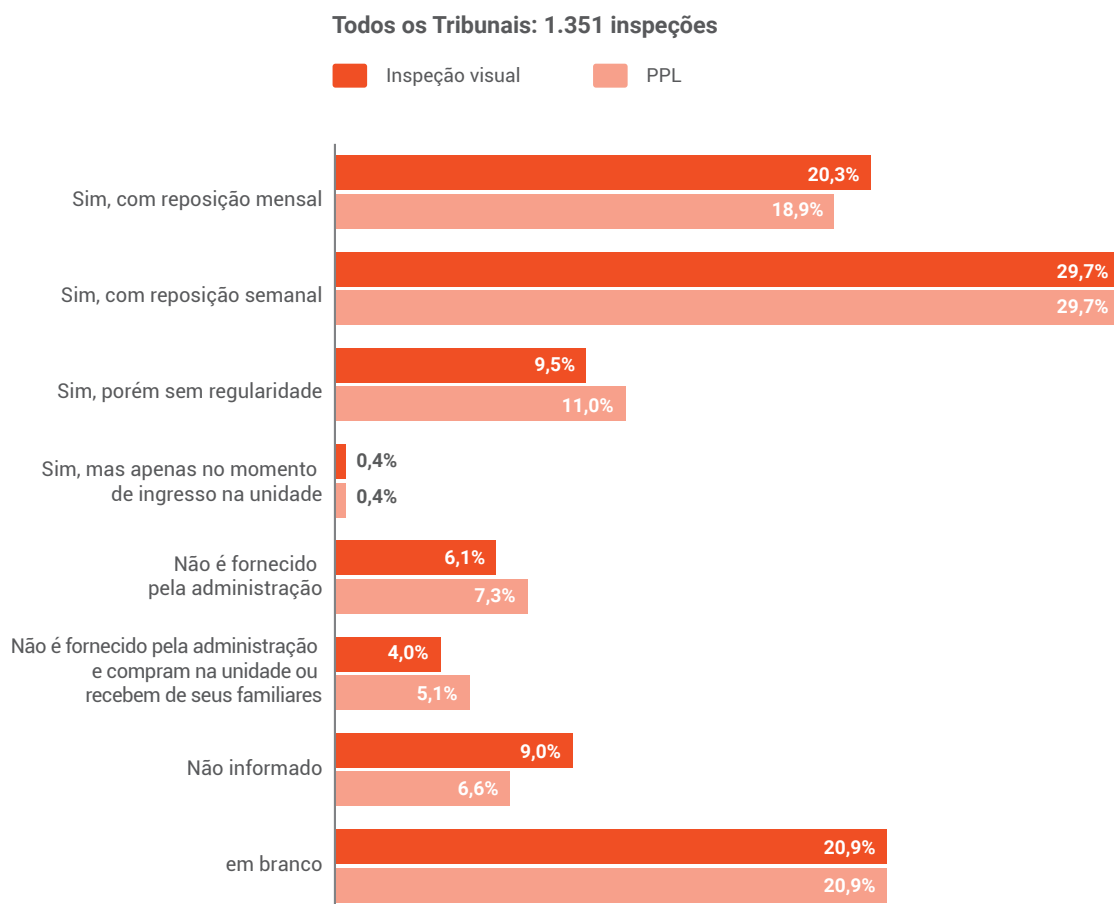
Fonte

Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.
Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A Pergunta 73 (Formulário 1) avalia a assistência material e a disponibilidade regular de insumos que tornam possível a manutenção da limpeza nos alojamentos. De acordo com os parâmetros definidos pelo CNPCP (Resolução n.º 04/2017), a administração deve assegurar, por cela, kit de limpeza contendo detergente e/ou sabão líquido (com reposição mensal) e pano de chão (reposto conforme a demanda).

Os achados de inspeção judicial indicam convergência entre registros documentais e relatos da PPL, reforçando a consistência do diagnóstico e destacando que o fornecimento regular de materiais de limpeza ainda não se consolidou como padrão majoritário no sistema prisional brasileiro.

Gráfico 18. As pessoas privadas de liberdade recebem kit para manutenção e limpeza das celas? Se sim, com qual frequência?



Fonte: CNIEP (CNJ).

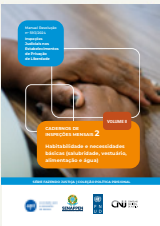
O Gráfico 18 indica que, entre os estabelecimentos com respostas válidas, a entrega de kit para manutenção e limpeza das celas é relatada com maior frequência do que a sua ausência, mas com forte variação na regularidade do fornecimento. Pela ótica de documentos (N válido = 944; 69,9% do total), predominam respostas "Sim", sobretudo com reposição semanal (37,6%) e mensal (25,7%), enquanto modalidades de fornecimento irregular ainda têm peso (12%) e o fornecimento restrito apenas ao ingresso é residual (0,5%). No polo da insuficiência, 12,8% indicam que o kit "Não é fornecido pela administração" (7,7%) ou que "Não é fornecido e a aquisição recai sobre compra na unidade ou apoio familiar" (5,1%), evidenciando transferência de custos para as pessoas privadas de liberdade e suas redes.

A percepção das PPL é muito próxima (N válido = 978; 72,4% do total), mantendo a reposição semanal como padrão mais citado (36,5%) e apontando proporções semelhan-

tes de reposição mensal (23,2%) e de irregularidade (13,6%), mas com leve aumento das respostas que indicam ausência de fornecimento pela administração ou dependência de compra/apoio externo (15,3% no conjunto). Em termos analíticos, o dado sugere que a política de insumos de higiene existe em parte relevante das unidades prisionais. Contudo o contingente de fornecimento irregular e, sobretudo, de não fornecimento (com substituição por compra/apoio familiar) sinaliza risco de precarização cotidiana e de desigualdade material, além de apontar um eixo objetivo para correção: padronizar periodicidade e assegurar provisão contínua.

3.3 Potabilidade, acesso e gestão do fornecimento de água

Parâmetro



ÁGUA: POTABILIDADE, ACESSO E CONTROLE DE QUALIDADE

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter a possibilidade de se prover com água potável, sempre que desejem.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.2.

Manual de Inspeções Judiciais: Cadernos de inspeções mensais 2 (Volume II), página 37.

Durante a privação de liberdade, o acesso à água potável sustenta o consumo humano, a higiene corporal, a limpeza dos alojamentos e o funcionamento das instalações sanitárias. Por isso, no marco da metodologia de inspeções judiciais, esse indicador é tratado como dimensão fundamental de habitabilidade e como marcador para a prevenção de tratamentos degradantes no cárcere.

O diagnóstico deste tópico se ancora em parâmetros normativos que orientam a verificação judicial e a leitura dos resultados. O primeiro parâmetro corresponde à obrigação do Estado de oferecer água potável e própria para consumo, encontrando respaldo nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (CNP/CP, Resolução n.º 14/1994, art. 13) e na Resolução CNP/CP n.º 03/2017 (art. 3º, § 11).

Trata-se, assim, de garantir o acesso a um insumo limpo e apto à ingestão, o que pode ser verificado através de inspeção preliminar das características visuais e olfativas e, sobretudo, através do controle sanitário documentado.

O segundo parâmetro diz respeito ao acesso à água potável sob livre demanda, nos termos expressos na Resolução CNP/CP n.º 03/2017 (art. 3º, § 11). Assim, a água deve ser disponibilizada de forma contínua, permitindo que as pessoas privadas de liberdade possam acessá-la conforme suas necessidades, sem depender de autorização administrativa, escolta, horários restritos ou critérios discricionários que, na prática, transformam um direito básico em concessão intermitente. Durante o Mutirão, esse indicador se conectou

diretamente à avaliação das rotinas reais de fornecimento, especialmente em contextos de superlotação e altas temperaturas, nos quais restrições de acesso à água podem produzir sofrimento ainda mais intenso.

O terceiro parâmetro é a vedação absoluta da suspensão ou limitação do acesso à água como instrumento disciplinar, alinhada aos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da CIDH (Princípio XI-2). O acesso à água não pode ser convertido em mecanismo de controle comportamental ou instrumento punitivo, sob pena de configurar tratamento cruel, desumano ou degradante, cuja constatação demanda de juízes e juízas correicionais a adoção de providências imediatas para responsabilização e cessação da prática

A partir desse enquadramento, o Relatório organiza os resultados em uma sequência com diferentes graus de gravidade. Essa leitura é feita com atenção às variações de cobertura e completude do preenchimento, uma vez que as fontes de verificação e a disponibilidade de registros podem oscilar conforme destacado na metodologia do Relatório.

3.3.1 Disponibilidade e livre demanda de água para consumo



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

55. É garantido o acesso das pessoas privadas de liberdade à água para consumo a todo e qualquer momento?



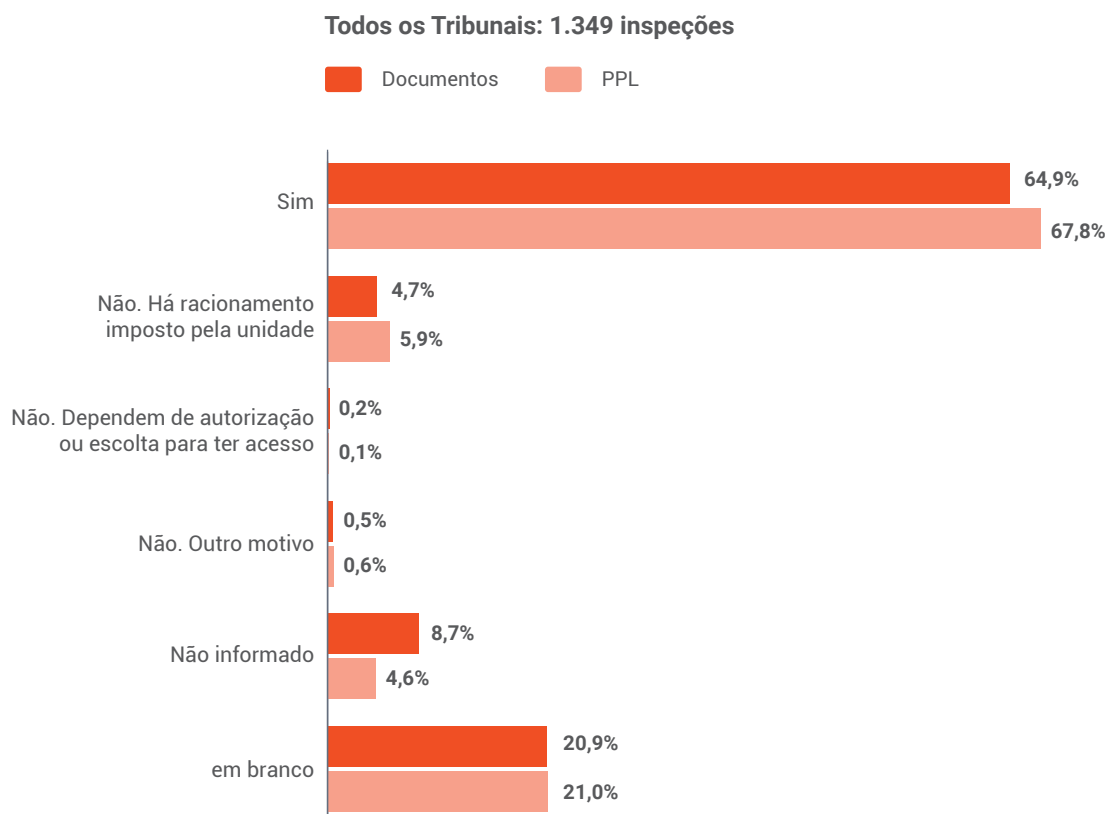
Fonte

Análise de documentos
Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.

A restrição de água torna inviável a manutenção de rotinas mínimas de higiene, inclusive, de lavagem regular de vestuário e roupa de cama. Em unidades superlotadas, com ventilação precária e calor intenso, a privação de água eleva ainda mais o risco de desidratação e adoecimento, afetando diretamente a integridade física das pessoas custodiadas e a segurança institucional do estabelecimento. Além disso, a escassez abre espaço para distorções de governança, como a exploração comercial de água filtrada ou gelada no interior das unidades, frequentemente com preços abusivos, aprofundando as vulnerabilidades e enfraquecendo a gestão estatal.

A Pergunta 55 (Formulário 2) avalia precisamente a salvaguarda de acesso contínuo e irrestrito, sem condicionamento por horários, distribuição episódica ou autorização. Os dados coletados no Mutirão, com base na triangulação entre registros administrativos e relatos da população privada de liberdade, indicam um quadro de alerta, demonstrando que o acesso sob livre demanda não está plenamente assegurado no sistema prisional brasileiro.




Gráfico 19. É garantido o acesso das pessoas privadas de liberdade à água para consumo a todo e qualquer momento?



Fonte: CNIEP (CNJ).

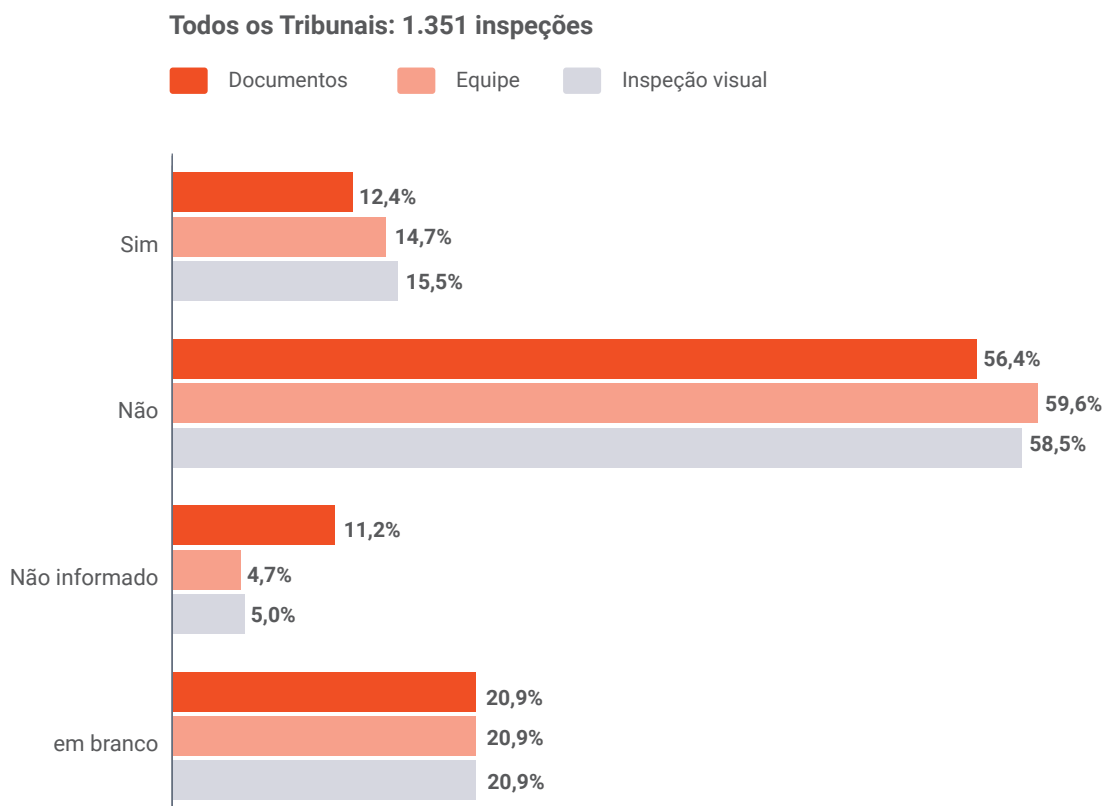
Em termos de conformidade ("Sim"), o acesso irrestrito foi registrado em 64,9% das unidades, segundo documentos oficiais, e em 67,8%, segundo PPL. No polo oposto, a categoria "Não" revela formas concretas de restrição, ao demonstrar que o racionamento imposto pela unidade aparece como a principal causa de privação, atingindo 4,7% (fonte documental) e 5,9% (fonte PPL). Ainda que numericamente menor, merece registro a existência de barreiras formais ou informais de acesso: em 0,1% a 0,2% das unidades, o consumo de água depende de autorização ou escolta, o que descaracteriza a livre demanda e pode operar como mecanismo de controle cotidiano.

3.3.2 Racionamento de água

	Formulário	2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)
	Pergunta	6. Há racionamento de água na unidade?
	Fonte	Análise de documentos. Entrevistas com profissionais de equipe técnica. Inspeção visual, medições e acompanhamento <i>in loco</i> .

O racionamento de água no ambiente prisional é um dos indicadores mais sensíveis de falha na assistência material e na gestão de risco sanitário, tratando-se de situação incompatível com a obrigação estatal de garantir condições mínimas de custódia.

Gráfico 20. Há racionamento de água na unidade?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A existência de racionamento (“Sim”) foi confirmada em 15,5% das inspeções visuais *in loco*, em 14,7% dos relatos das equipes técnicas e em 12,4% dos registros documentais. A discrepância sugere que o racionamento tende a ser mais perceptível na observação de campo feita por juízes e juízas do que nos registros administrativos, apontando para um possível sub-registro do problema ou para a ausência de rotinas documentais de controle hídrico capazes de refletir a realidade cotidiana do abastecimento nos estabelecimentos verificados.

Quanto à ausência de racionamento (“Não”), os percentuais situam-se abaixo da metade do sistema, variando entre 55% e 59%, conforme a fonte. Esse resultado deve ser lido com cautela por indicar apenas a inexistência declarada/observada de racionamento na unidade no recorte capturado.

Importa registrar que a consulta direta às pessoas privadas de liberdade foi utilizada de forma limitada no levantamento, embora constitua fonte de verificação essencial para a aferição das condições concretas de habitabilidade nos estabelecimentos prisionais. O percentual indicado no Gráfico 20 revela baixa incorporação da perspectiva das pessoas custodiadas, o que reduz a capacidade do diagnóstico de captar aspectos cotidianos da vida prisional, especialmente aqueles relacionados ao acesso efetivo a serviços, à suficiência das condições materiais, à salubridade dos ambientes e à percepção sobre rotinas institucionais que nem sempre são apreendidas por registros administrativos, informações prestadas pela gestão ou observação externa.

3.3.3 Impactos do racionamento na higiene e salubridade



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

7. Como o racionamento de água afeta a higiene?

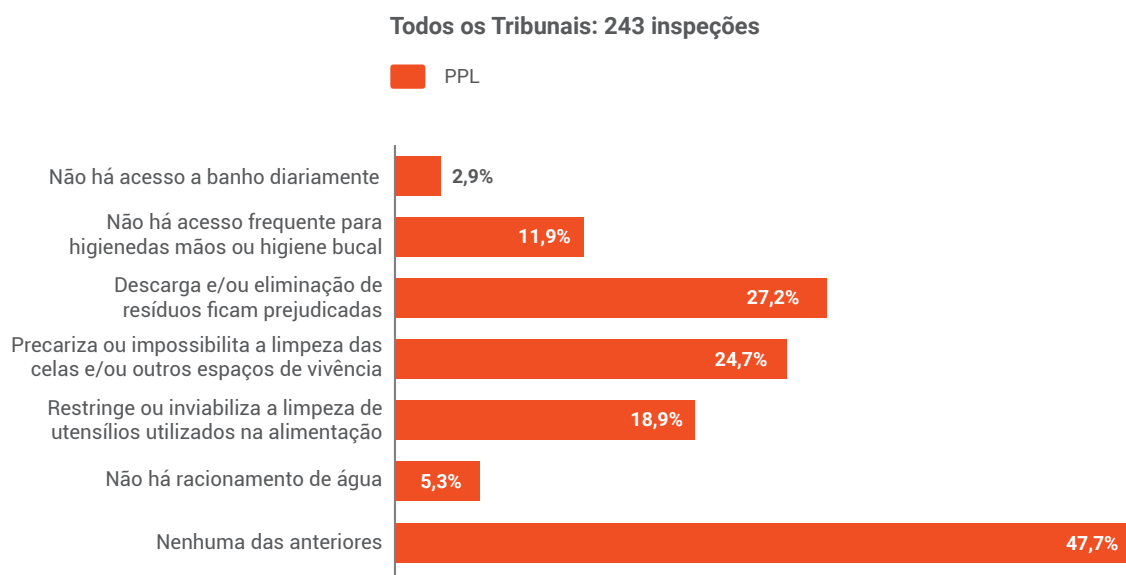


Fonte

Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.

Conforme verificado na questão anterior, o racionamento de água atua como catalisador de múltiplas violações, produzindo efeitos em cadeia que ultrapassam o consumo individual e atingem o núcleo das rotinas de saneamento e asseio exigidas para uma custódia compatível com a dignidade humana.

Gráfico 21. Como o racionamento de água afeta a higiene?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A leitura dos dados coletados a partir dos relatos da população privada de liberdade evidencia que o racionamento se materializa em prejuízos concretos. O impacto mais frequentemente mencionado refere-se ao comprometimento sanitário associado à descarga e eliminação de resíduos (27,2%), o que inviabiliza o uso decente e higiênico das instalações sanitárias. Na prática, a ausência de descarga ou a descarga intermitente produz acúmulo de resíduos, intensifica odores e contaminação ambiental, reduz a privacidade e converte o alojamento em espaço degradado.

Outro efeito relevante é a restrição à limpeza das celas e dos espaços de vivência (24,7%). A impossibilidade de higienização regular transforma o ambiente em depósito de sujeira e resíduos, elevando o risco de doenças de pele e de circulação de vetores. O racionamento também afeta a dimensão de segurança alimentar, na medida em que inviabiliza a lavagem de utensílios de alimentação (18,9%), com potencial de contaminação cruzada e agravos gastrointestinais.

Os relatos ainda apontam impactos sobre a higiene pessoal, incluindo dificuldade de acesso frequente para higienização das mãos ou bucal (11,9%) e, em situações extremas, ausência de banho diário (2,9%). Embora os percentuais sejam menores, a materialidade do achado é relevante para o diagnóstico do contexto prisional brasileiro, pois a falha de higiene básica não se limita ao desconforto individual.

3.3.4 Características organolépticas e qualidade visual da água



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

54.1 Aponte as principais características da água consumida na unidade.

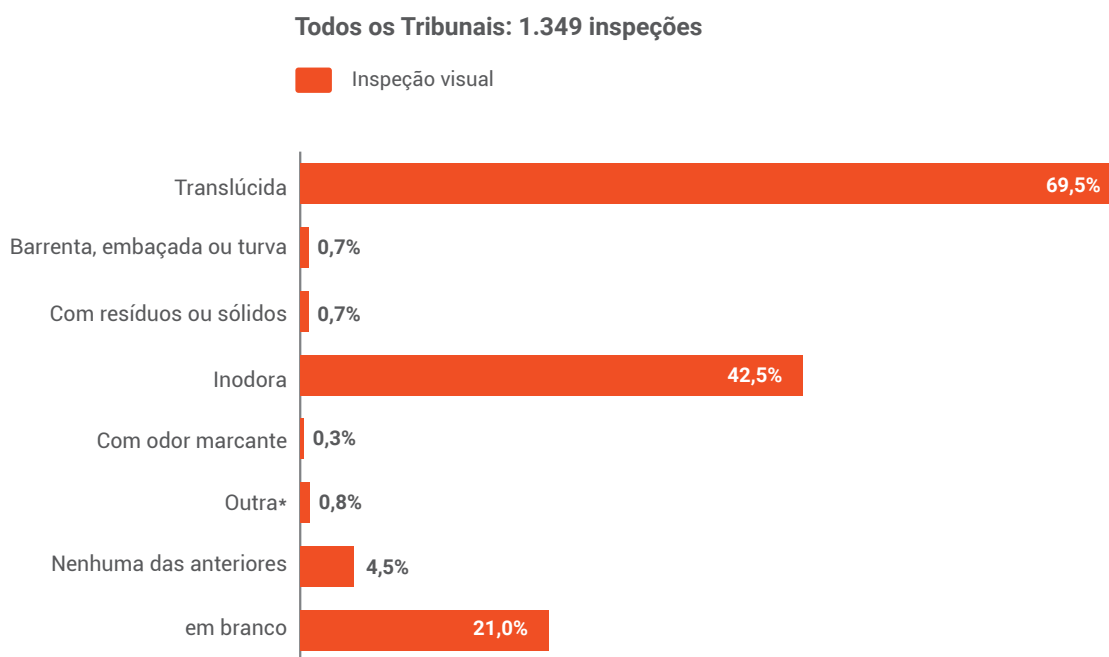


Fonte

Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A verificação de características organolépticas, especialmente cor e odor, integra a inspeção visual direta realizada pela autoridade judicial como triagem preliminar da adequação da água fornecida para consumo. Embora não substitua a análise laboratorial, esse procedimento cumpre a função relevante durante a inspeção judicial ao permitir identificar sinais imediatos de inconformidade (turbidez, presença de sólidos, odores incomuns), que podem indicar falhas de captação, armazenamento, filtragem ou higienização de reservatórios, realidade ainda presente nos estabelecimentos de privação de liberdade.

Gráfico 22. Apresente as principais características da água consumida na unidade



Fonte: CNIEP (CNJ).

No quesito aspecto visual (cor), a água foi descrita como translúcida em 69,5% das unidades. Ao mesmo tempo, foram registrados casos de água barrenta/embaçada/turva (0,7%) e de água com resíduos ou sólidos visíveis (0,7%). Ainda que sejam percentuais baixos no conjunto nacional, os dados sugerem falhas de filtragem, contaminação do sistema de distribuição, ou ausência/irregularidade de higienização de caixas d'água e reservatórios, com risco direto à potabilidade.

Quanto ao aspecto olfativo (odor), 42,5% das inspeções registraram água inodora, compatível com o padrão básico de aceitabilidade. Em 0,3% das unidades, contudo, detectou-se odor marcante, indicativo de contaminação biológica, alterações químicas ou inadequações no armazenamento. Como regra técnica, odor incomum é elemento de triagem que demanda confirmação documental e, quando possível, testagem complementar, orientações destacadas no Manual de Inspeção Judicial.

A análise também precisa considerar a qualidade do dado devido ao percentual de respostas "em branco" (21%) indicando lacuna de registro em parcela significativa das inspeções judiciais. Considerando que se trata de verificação simples e de alto valor sanitário, essa ausência reduz a completude do diagnóstico nacional e recomenda reforço na padronização de preenchimento e no uso sistemático do campo nos ciclos subsequentes de inspeção.

Quando há turbidez, sólidos visíveis ou odor atípico, o risco de doenças gastrointestinais e de agravos relacionados à exposição à água inadequada é aumentado. Nesses casos, a inspeção visual deve funcionar como gatilho para a verificação de evidências técnicas, registros da última higienização de reservatórios, documentação de controle de qualidade e, sobretudo, laudos de potabilidade emitidos pela autoridade sanitária competente. A persistência de água de má qualidade também pode induzir distorções internas e no risco de perpetuação do ECI.

3.3.5 Controle de qualidade e certificação sanitária da água



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

56. O que dizem os relatórios ou informes que atestam a qualidade da água fornecida para consumo?



Fonte

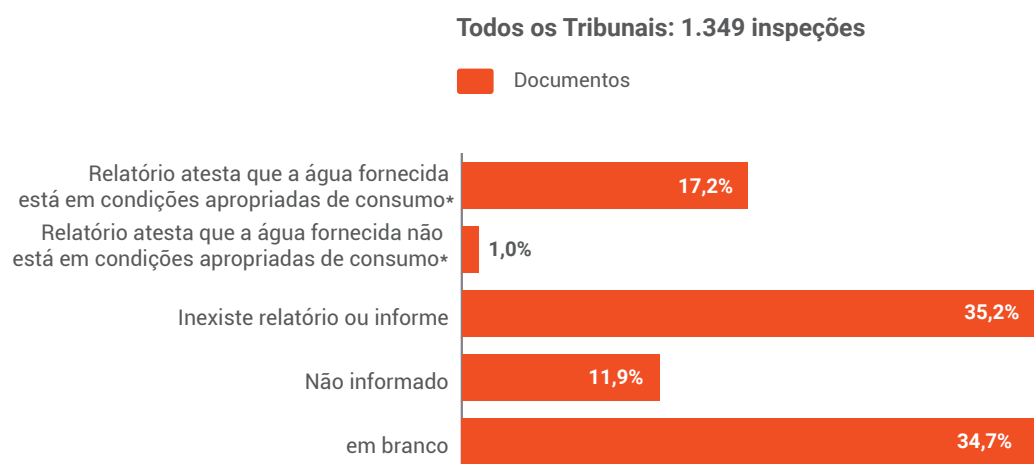
Análise de documentos.

A existência de relatórios técnicos que atestem a potabilidade da água é uma salvaguarda de saúde pública e um requisito de controle sanitário no ambiente prisional. Para

além da inspeção organoléptica (cor e odor), que funciona como triagem inicial, a potabilidade depende de verificação técnica capaz de identificar contaminantes não perceptíveis a olho nu. Nesse sentido, a Resolução CNPCP n.º 03/2017 (art. 8º) estabelece que a Vigilância Sanitária local realize inspeções e informes semestrais sobre a qualidade da água e da alimentação, com registro de anormalidades e encaminhamento ao Juízo da Execução, ao Ministério Público e aos Conselhos de Saúde e Penitenciário. No contexto do Mutirão, este indicador mede, por fonte documental, o grau de regularidade do monitoramento sanitário e a capacidade administrativa de manter evidências acessíveis durante a fiscalização judicial.

A análise documental revela um quadro de fragilidade importante na produção e na disponibilidade de evidências sanitárias. Em 35,2% das unidades inspecionadas foi registrada a inexistência de relatório ou informe técnico sobre a qualidade da água, indicando déficit objetivo de monitoramento. No polo da conformidade, apenas 17,2% das unidades apresentaram documentação atestando que a água estava em condições apropriadas para consumo. Há, ainda, um achado de alta gravidade registrado em 1% das unidades, em que os próprios documentos apontam que a água não está em condições apropriadas, situação que exige resposta imediata, dada a exposição direta da população custodiada e dos(as) servidores(as) a risco sanitário.

Gráfico 23. O que dizem os relatórios ou informes que atestam a qualidade da água fornecida para consumo?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A inexistência de relatórios ou informes enseja preocupação. Sem laudos, torna-se inviável detectar ou acompanhar contaminantes químicos e biológicos não identificáveis na avaliação visual, com impacto direto no aumento do risco de doenças gastrointestinais e de surtos infectocontagiosos, especialmente em unidades com histórico de racionamen-

to, armazenamento precário ou reservatórios sem higienização periódica. A ausência de certificação sanitária também fragiliza a governança no escopo do Pena Justa – Reforma, ao limitar a capacidade de responsabilização, dificultar intervenções planejadas e reduzir o potencial de monitoramento judicial baseado em evidências.

Do ponto de vista de gestão prisional, o achado sinaliza fragilidades internas e incapacidade de a administração prisional manter registros atualizados sobre a higienização de caixas d'água, as rotinas de limpeza e os documentos de potabilidade disponíveis para consulta e auditoria. Quando a ausência de laudos se combina com relatos de racionamento, água turva ou odor atípico, o conjunto de evidências reforça tecnicamente a caracterização de insalubridade e de risco elevado à saúde coletiva.

3.3.6 Uso da água como medida disciplinar



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

57. Constata-se alguma situação em que a suspensão ou limitação do acesso à água potável foi utilizada como medida disciplinar?



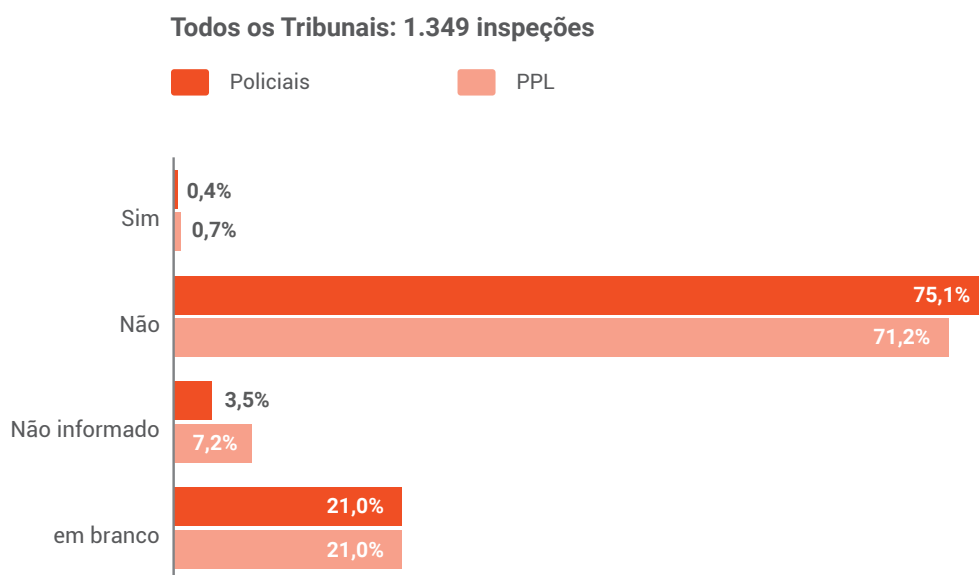
Fonte

Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.
Entrevistas com policiais penais e congêneres.

A água potável é insumo vital e elemento indissociável da assistência material. A disponibilização irregular pode expressar rotinas disciplinares e situações de possível retaliação, um tema sensível de verificação, exigindo abordagem reservada e triangulação de fontes durante a inspeção judicial.

A Pergunta 57 (Formulário 2), que abrange triangulação entre policiais penais e pessoas privadas de liberdade (PPL), indica que, embora a prática não seja relatada como predominante, ela aparece no universo inspecionado e deve ser tratada com máxima gravidade quando identificada.

Gráfico 24. Constata-se alguma situação em que a suspensão ou limitação do acesso à água potável foi utilizada como medida disciplinar?



Fonte: CNIEP (CNJ).

O registro de ocorrência ("Sim") foi reportado por 0,4% entre policiais penais e por 0,7% na fonte PPL. Em termos absolutos, representa um contingente reduzido, mas, do ponto de vista jurídico e sanitário, o achado significa um dado crítico de violação de direitos fundamentais. Em outras palavras, não deve haver tolerância estatística para privação punitiva de água, porque o dano potencial é imediato e a violação é de natureza grave.

A negativa da prática ("Não") concentrou-se em 75,1% (policiais) e 71,2% (PPL). Ainda assim, o indicador não pode ser interpretado como cenário plenamente controlado, pois há parcela significativa de inspeções sem registro substantivo.

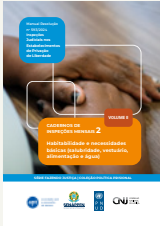
Em termos de número válido, chama atenção o volume de respostas "em branco" (21% em ambas as fontes), somado a "não informado" em 3,5% (policiais) e 7,2% (PPL). Considerando a metodologia do Relatório, esse conjunto representa lacuna relevante de informação e pode resultar em dificuldades de apuração de temas sensíveis, em insuficiência de registro durante a visita ou em barreiras de transparência e medo de represália, especialmente na perspectiva de entrevistas promovidas com PPL. Por ser uma prática de alto impacto e baixa visibilidade, tende a ocorrer em microdinâmicas (por cela, por ala, por turno de plantões).

A diferença entre as fontes (0,4% vs. 0,7%) é pequena, mas coerente com o caráter assimétrico da informação em uma realidade em que condutas abusivas têm baixa tendência de admissão formal e podem aparecer com maior sensibilidade nos relatos de quem sofre a restrição. Por isso, a triangulação é parte do próprio mecanismo de redução de subnotificação.

3.4 Alimentação: regularidade, qualidade e intercorrências

A alimentação é um dos indicadores mais sensíveis da assistência material e um marcador da dignidade sob custódia. No plano normativo, a Resolução CNPCP n.º 03/2017

Parâmetro



ALIMENTAÇÃO

A administração prisional deve fornecer a cada pessoa privada de liberdade, em horários definidos, alimentação de valor nutritivo, adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.1.

Manual de Inspeções Judiciais: Cadernos de inspeções mensais 2 (Volume II), página 30.

estabelece que devem ser ofertadas, pelo menos, cinco refeições diárias (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia) como requisito de regularidade capaz de evitar períodos prolongados sem alimentação (art. 3º, §1º).

A mesma norma vincula o planejamento das refeições ao dever de adequação nutricional, orientando que a alimentação seja planejada para cobrir 100% das necessidades nutricionais diárias (art. 3º) e inclua, de modo consistente, itens *in natura*, fixando como referência a oferta de ao menos cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes por dia (400 g/dia) (art. 3º, §7º).

Em complemento, parâmetros técnicos de saúde pública (como os contidos no Guia Alimentar para a População Brasileira) reforçam a necessidade de variedade e equilíbrio na composição das refeições, com atenção à presença de legumes e verduras, cereais/tubérculos/raízes, proteínas e leguminosas, bem como à composição mínima do desjejum e do lanche, de modo a reduzir dietas repetitivas e de baixo valor nutricional.

O marco normativo também define salvaguardas de qualidade, higiene e controle. No sistema interamericano, os Princípios e Boas Práticas da CIDH indicam que a alimentação atenda à qualidade e condições de higiene (Princípio X.I, 1). Em recomendação direcionada ao Estado brasileiro, a CIDH reiterou que a alimentação deve ser fornecida sem discriminação ou privilégios¹⁰, evitando que a comida funcione como instrumento de punição ou mecanismo de hierarquização intramuros.

No plano da rotina, as Regras de Mandela reforçam que as refeições devem ser ser-

¹⁰ CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. 29 de setembro de 1997, 97º Período Ordinário de Sessões, capítulo IV, §18.

vidas em horas habituais segundo os costumes locais (Regra 22.1), justamente para evitar que a dinâmica institucional produza situações de “jejum forçado” e prolongado. Ainda, a literatura internacional¹¹ toma, como critério de adequação, que a comida chegue em temperatura adequada para consumo, configurando um marcador indireto de higiene e de segurança alimentar.

A gestão prisional desse serviço depende, ainda, de mecanismos regulares de controle externo. Por isso, a Resolução CNPCP n.º 03/2017 prevê que a Vigilância Sanitária local realize inspeções e informes semestrais sobre a qualidade da água e da alimentação, reportando anormalidades ao conjunto de órgãos de controle e ao sistema de justiça (art. 8º). Como salvaguarda adicional contra abusos, a mesma resolução veda expressamente a supressão, suspensão ou redução de refeições como mecanismo para condicionar comportamento ou prestação de serviços (art. 11), em convergência com os parâmetros interamericanos que proíbem a instrumentalização de direitos básicos como forma de punição (CIDH, Princípio XI).

O Manual de Inspeções Judiciais incorporou orientação sobre o dever de individualização quando há necessidades específicas. A Resolução CNPCP n.º 03/2017 dispõe que cardápios especiais devem ser oferecidos individualmente quando indicados por razões de saúde ou por exigências religiosas (art. 3º, §10), e o marco judiciário do CNJ amplia essa proteção ao explicitar, por exemplo, a observância de restrições alimentares e necessidades de pessoas migrantes (Resolução CNJ n.º 405/2021, art. 12, §3º, III; Recomendação CNJ n.º 119/2021, art. 3º, IV). Para pessoas indígenas, as salvaguardas são ainda mais específicas na Resolução CNJ n.º 287/2019, que determina alimentação em conformidade com costumes alimentares da comunidade e assegura o acesso a alimentos provenientes do meio externo com seus próprios recursos, de suas famílias, comunidades ou instituições indigenistas (art. 14, II, “a” e “b”).

No recorte de gênero e cuidado materno-infantil, as Regras de Bangkok estabelecem a existência de programas de saúde para orientar gestantes e lactantes sobre saúde e dieta (Regra 48.1) e o estímulo à amamentação quando não houver contraindicação (Regra 48.2), enquanto o marco nacional reforça o dever de assegurar alimentação adequada e saudável para a lactante, compatível com as necessidades nutricionais relacionadas à produção do leite materno (Resolução CNPCP n.º 03/2017, art. 1º, III; Resolução CNJ n.º 252/2018, art. 8º, §1º, II).

A seguir, os resultados dos indicadores de alimentação são apresentados com a respectiva pergunta. A leitura privilegia a identificação de padrões de pontos críticos, especialmente aqueles relacionados à frequência e ao intervalo entre refeições, à qualidade higiê-

¹¹ Nesse sentido: ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil. 29 de janeiro de 2019, UN Doc No. A/ HRC/31/57/Add. 4, §118.

nico-sanitária, à conformidade entre cardápio e entrega, ao controle externo e à oferta de dietas especiais.

3.4.1 Vigilância Sanitária e controle de qualidade



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

40.1 A Vigilância Sanitária local inspeciona e realiza informes semestrais sobre a qualidade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade?



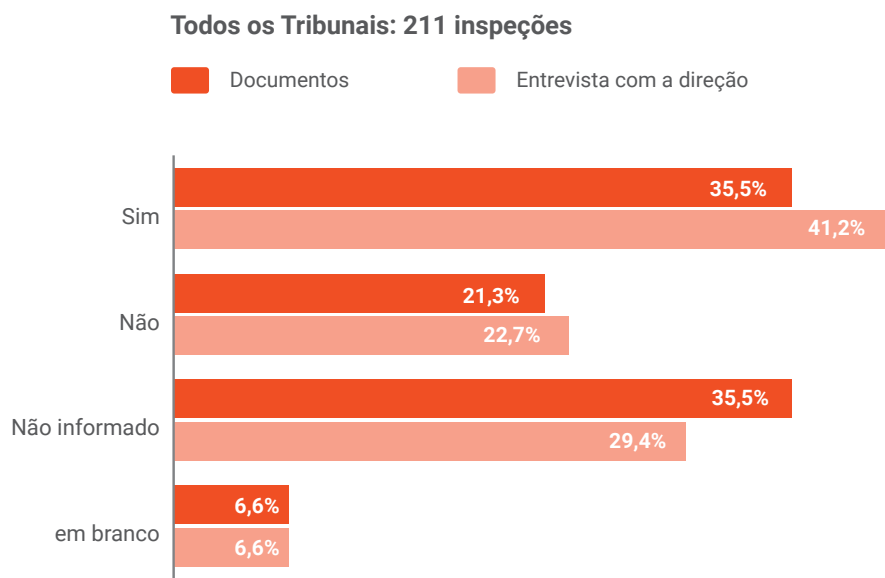
Fonte

Análise de documentos.
Entrevista com a direção.

A fiscalização externa da qualidade da alimentação é uma salvaguarda essencial para prevenir riscos à saúde pública e assegurar a segurança alimentar da população custodiada. A existência e disponibilidade dos registros do órgão é, portanto, o principal elemento de verificabilidade do controle sanitário, pois permite identificar a regularidade das rotinas de inspeção e a responsividade das gestões estaduais.

No contexto do Mutirão, esta pergunta deve ser interpretada com atenção especial à qualidade do dado. Esse desenho de coleta impacta diretamente a robustez do diagnóstico, principalmente, pelo fato do registro documental dessa fiscalização não ter sido capturado de maneira sistemática durante as inspeções judiciais.

Gráfico 25. A Vigilância Sanitária local inspeciona e realiza informes semestrais sobre a qualidade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade?






Fonte: CNIEP (CNJ).

Os dados coletados sugerem baixa presença de evidência documental sobre inspeções semestrais da Vigilância Sanitária. A conformidade registrada aparece em 35,5% das unidades quando considerada a fonte documental e em 41,2% quando considerada a informação prestada por equipes técnicas. A ausência de fiscalização foi explicitamente confirmada em 21,3% (documentos) a 22,7% (equipe).

Em última análise, os achados deste indicador devem ser lidos como agenda de implementação da certificação e do controle sanitário exercidos pelas Vigilâncias Sanitárias. A regularização documental constitui eixo estruturante do Pena Justa – Reforma e, por isso, não pode permanecer dependente de iniciativas pontuais ou de registros esparsos.

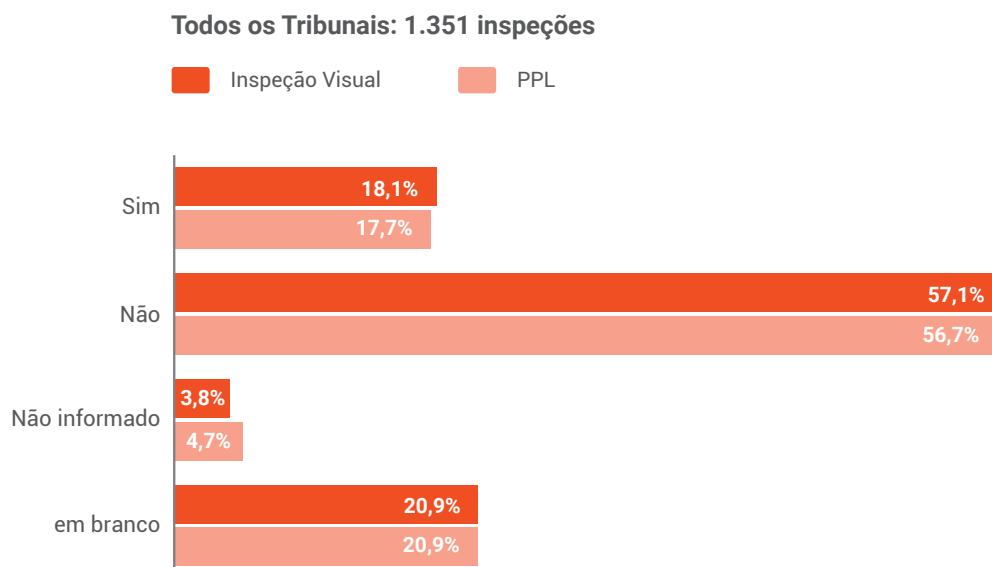
A baixa presença de documentação e a confirmação explícita de ausência de fiscalização em parte dos estabelecimentos indica fragilidade relevante do fluxo de inspeção sanitária. Nesse contexto, a regularização desse controle deve ser tratada como providência prioritária nos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes, com definição de cooperações formais com as Vigilâncias Sanitárias locais para assegurar a periodicidade semestral prevista em norma, o reporte de anormalidades e a capacidade contínua de verificação pelo sistema de justiça.

3.4.2 Frequência e periodicidade das refeições

	Formulário	2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).
	Pergunta	28. São ofertadas cinco refeições diárias às pessoas privadas de liberdade (o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia)?
	Fonte	Entrevistas com pessoas privadas de liberdade. Inspeção visual, medições e acompanhamento <i>in loco</i> .

A oferta regular de refeições é um componente elementar da assistência material e gargalo importante no cotidiano prisional brasileiro. O parâmetro de cinco refeições diárias busca assegurar o aporte nutricional mínimo e, sobretudo, evitar intervalos excessivamente longos sem alimentação, com impactos diretos sobre vigor físico e saúde. Quando o estabelecimento de privação de liberdade opera com um fluxo precário, tende a produzir jejum prolongado entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte, situação que costuma intensificar sofrimento evitável e tratamento degradante na custódia.

Gráfico 26. São ofertadas cinco refeições diárias às pessoas privadas de liberdade (o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia)?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A Pergunta 28 (Formulário 2) demonstra convergência entre a inspeção visual promovida pelo juízo e o relato da PPL, sinalizando um padrão consistente de insuficiência na frequência alimentar. No universo total, apenas 18,1% (fonte inspeção visual) e 17,7% (fonte: PPL) registraram a oferta das cinco refeições diárias. Em sentido oposto, 57,1% (fonte: inspeção visual) e 56,7% (fonte: PPL) indicaram explicitamente que não são ofertadas cinco refeições ao dia. Também se observam lacunas relevantes, "em branco" permanece em 20,9% em ambas as fontes, e "não informado" em 3,8% (fonte: inspeção visual) e 4,7% (fonte: PPL).

Ao considerar as respostas válidas, o quadro torna-se ainda mais conclusivo por recortar que, entre as unidades com registro efetivo, a oferta das cinco refeições diárias aparece como minoritária (24,1%, fonte inspeção visual; 23,8%, fonte PPL), enquanto a não conformidade predomina de forma preocupante (75,9%, fonte inspeção visual; 76,2%, fonte PPL).

A insuficiência da frequência alimentar tende a se manifestar em efeitos negativos na saúde, posto que o jejum prolongado piora quadros clínicos e nutricionais, especialmente entre pessoas com doenças crônicas, gestantes e lactantes. Além disso, o déficit da alimentação é um reclamo frequente que potencializa conflitos cotidianos e configura-se enquanto tratamento degradante.

3.4.3 Intervalo entre refeições e jejum noturno



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

29.1 Quantas horas transcorrem entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte?



Fonte

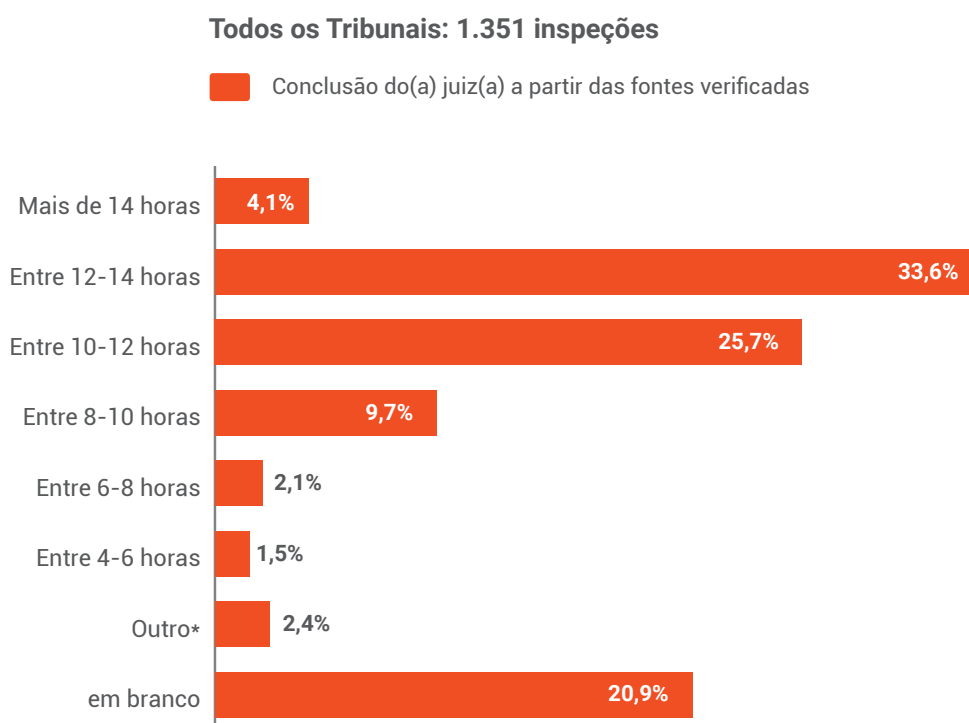
Conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas..

A distribuição temporal das refeições é um componente vital da assistência material e da preservação do vigor físico em privação de liberdade. Nos termos das Regras de Mandela (Regra 22.1), as refeições devem ser servidas em horários habituais e em intervalos que não imponham períodos excessivamente longos sem alimentação, especialmente no intervalo noturno entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte. De forma preocupante, a alimentação pode ser uma forma de degradação do vigor físico da população privada de liberdade.

O intervalo aproximado de 12 horas entre a última refeição diária e o desjejum pode ser caracterizado, no contexto prisional, como lapso alimentar noturno prolongado, especialmente quando não há oferta de ceia ou refeição intermediária. Tal situação deve ser analisada à luz da Resolução CNPCP n.º 3/2017, que estabelece a oferta mínima de cinco

refeições diárias às pessoas privadas de liberdade, bem como das diretrizes nacionais e internacionais que asseguram alimentação adequada, nutritiva e servida em horários regulares no sistema prisional. Nesse sentido, a ausência de ceia e a imposição de longo intervalo sem alimentação podem indicar inadequação da rotina alimentar da unidade, com potencial repercussão sobre a saúde, a dignidade e as condições materiais de custódia.

Gráfico 27. Quantas horas transcorrem entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Os registros produzidos pela magistratura no Mutirão indicam prevalência relevante de intervalos prolongados: em 37,7% das unidades o intervalo foi classificado como igual ou superior a 12 horas (sendo 33,6% na faixa de 12 a 14 horas e 4,1% com mais de 14 horas). Outros 25,7% operam com intervalo de 10 a 12 horas, patamar que, embora inferior ao recorte mais crítico, permanece sensível do ponto de vista de saúde e bem-estar da população prisional. Em contraste, apenas 13,3% das unidades registraram intervalos inferiores a 10 horas, o que indica que rotinas alimentares com menor privação noturna de alimentos constituem minoria no universo observado pelos juízes e juízas. Adicionalmente, o percentual de respostas em branco (20,9%) limita a completude do diagnóstico nacional e sugere os desafios de aferição e registro de rotinas alimentares.

A ocorrência de intervalos iguais ou superiores a 12 horas é compatível com a caracterização de jejum prolongado ou lapso alimentar noturno prolongado, com potencial de produzir sofrimento físico previsível e de intensificar prejuízos para a segurança dinâmica no ambiente prisional. Conforme verificado em outros indicadores de habitabilidade, o impacto tende a ser agravado em contextos de superlotação, calor e baixa ventilação, bem como para pessoas com condições clínicas que demandam regularidade alimentar (como diabetes e hipertensão), além de gestantes e lactantes, para as quais a organização do intervalo entre refeições assume caráter protetivo ainda mais evidente, tanto para mães quanto para os bebês. Por fim, a análise desta pergunta evidencia um padrão de fragilização da assistência material associada à alimentação.

3.4.4 Conformidade entre cardápio previsto e refeições efetivamente entregues



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

32. Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aquelas efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?

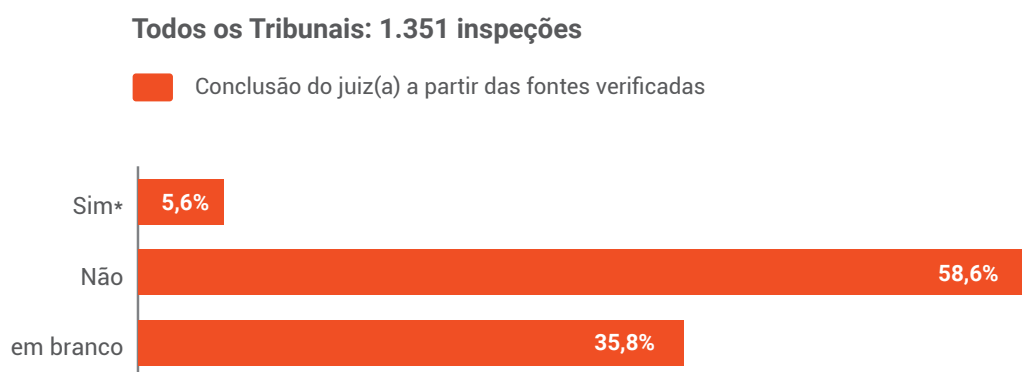


Fonte

Conclusão do(a) juiz(a) a partir das fontes verificadas.

A aderência entre o que está formalmente previsto no cardápio, no plano nutricional e/ou nos contratos e o que chega concretamente na refeição é um marcador decisivo da qualidade da assistência material. A realidade do sistema prisional abriga a supressão silenciosa de itens de maior densidade nutricional, a redução de porções, a repetição excessiva de preparações de baixo valor nutritivo e, em situações mais graves, a precarização das condições de higiene e armazenamento. Por essa razão, o Manual de Inspeções Judiciais incorporou a verificação como rotina de fiscalização para confrontar os documentos relacionados, incluindo cardápios dos últimos 60 dias, quando disponíveis, com a observação direta do fornecimento e com registros administrativos.

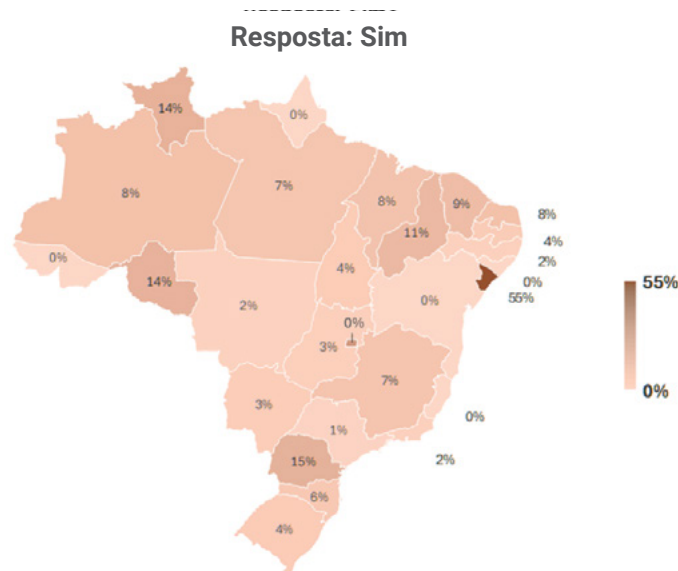
Gráfico 28. Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aqueles efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A partir do registro da magistratura, observou-se que 58,6% das unidades tiveram resposta “Não”, isto é, não foram identificados indícios de discrepância no momento da inspeção. Em 5,6%, houve resposta “Sim”, indicando a presença de sinais de desconformidade entre o previsto e o efetivamente entregue no cotidiano prisional. Ao mesmo tempo, o percentual de respostas em branco (35,8%) é elevado, o que reduz a capacidade de leitura nacional sobre a regularidade de execução do planejamento alimentar e pode representar a existência de dúvidas dos magistrados sobre como realizar essa comparação.

Mapa 13. Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aqueles efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Embora o percentual de discrepância registrada (5,6%) pareça numericamente restrito, ele deve ser lido com peso institucional para identificar as discrepâncias entre planejamento e entrega. Quando confirmadas, costumam sinalizar fragilidades contratuais e de controle, com impacto direto no estado nutricional da população custodiada e na própria gestão prisional de compras públicas.

3.4.5 Qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

34. Marque todas as situações constatadas referentes à qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições fornecidas.



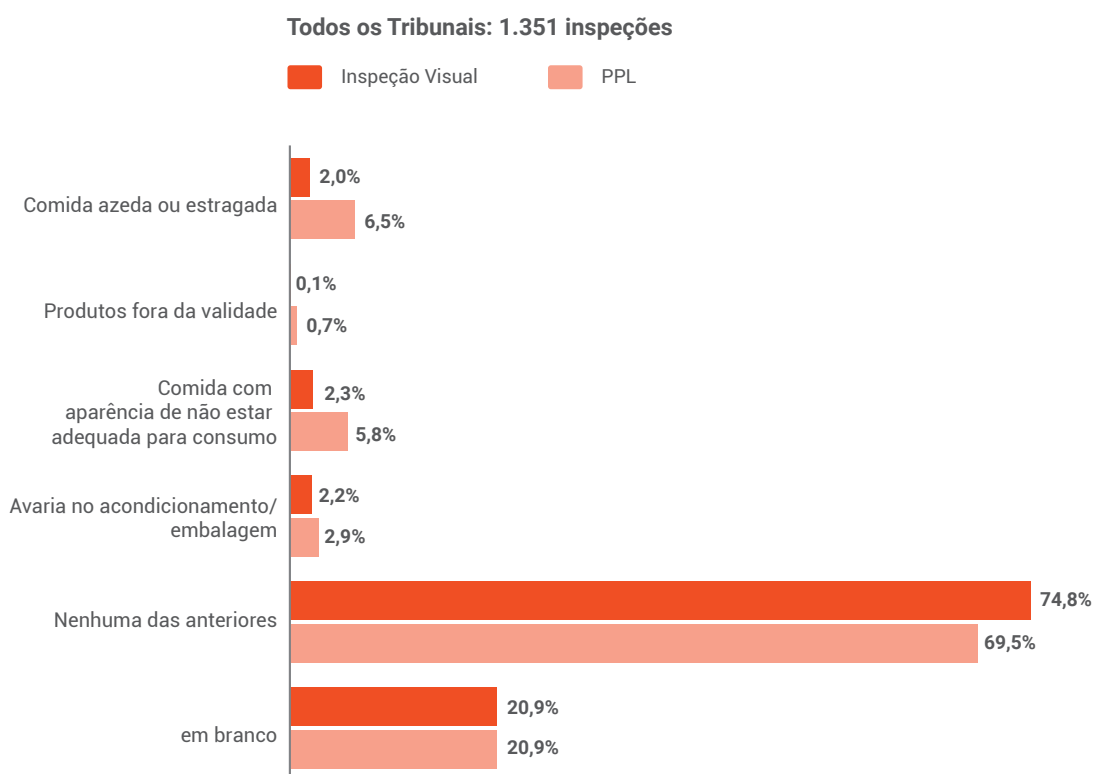
Fonte

Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.
 Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A avaliação da salubridade das refeições confere se o alimento oferecido é próprio para consumo. De acordo com os parâmetros das Regras de Mandela (Regra 22.1) e da Resolução CNPCP n.º 03/2017, a alimentação deve ser suficiente, de valor nutritivo adequado,

bem-preparada e servida sob condições rigorosas de higiene. Dessa forma, a Pergunta 34 evidencia uma diferença consistente entre o que é captado no instante da inspeção e o que aparece na rotina narrada pela população custodiada, sugerindo que parte dos problemas é episódica e, portanto, mais visível na vivência diária do que na observação pontual.

Gráfico 29. Marque todas as situações constatadas referentes à qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições fornecidas



Fonte: CNIEP (CNJ).

A ocorrência de comida azeda ou estragada foi reportada em 6,5% das unidades segundo a fonte de entrevista com PPL, enquanto a inspeção visual registrou 2%. No mesmo sentido, a aparência inadequada para consumo aparece em 5,8% pela fonte "PPL" frente a 2,3%, com base na inspeção visual. Em relação aos problemas de acondicionamento e transporte (embalagens avariadas, falhas de vedação, transporte inadequado), eles foram observados em patamar mais próximo entre as fontes, variando de 2,2% (fonte: inspeção visual) a 2,9% (fonte: PPL). Embora residuais, os produtos fora da validade (até 0,7%) têm significado técnico elevado ao sinalizar falhas de controle de estoque e de segurança alimentar incompatíveis com o dever de custódia. Em ambas as fontes, mantém-se um volume relevante de respostas em branco (20,9%).

A assimetria entre as fontes de verificação pode ser compatível com um cenário em que a alimentação sofre oscilações por lote, turno e logística de entrega ou distribuição. Do ponto de vista sanitário, episódios de alimento estragado, mal acondicionado ou com aparência imprópria elevam o risco de agravos em saúde. Como já indicado neste relatório, é frequentemente um dos gatilhos de reclamações e conflitos. Esse quadro tende a se agravar quando não há um circuito robusto de verificação externa, pois a falha sanitária deixa de ser documentada e passa a operar como um problema recorrente, porém invisível.

Diante de qualquer registro de alimento estragado, aparência imprópria, acondicionamento inadequado ou insumo vencido, recomenda-se que a autoridade judicial determine a correção imediata pela administração prisional, com a adoção de medidas concretas de controle, inclusive com acionamento da Vigilância Sanitária para inspeção *in loco* e emissão de relatório técnico. Ademais, diante de indícios de que a precarização alimentar é utilizada como mecanismo de coerção ou punição, ainda que de forma indireta, deve-se tratar como violação grave, com apuração administrativa e responsabilização.

3.4.6 Percepção da população privada de Liberdade sobre quantidade e regularidade das refeições



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

38. Como é avaliada pelas pessoas privadas de liberdade a quantidade e regularidade das refeições recebidas?



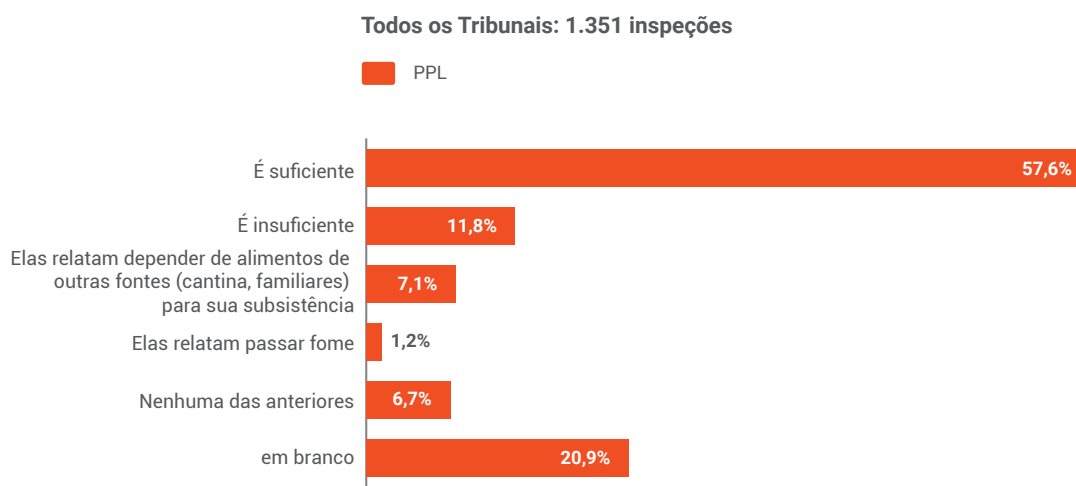
Fonte

Entrevistas com pessoas privadas de liberdade.

Uma vez mais, a Resolução CNPCP n.º 03/2017 reforça a obrigação de oferta alimentar, ao estabelecer parâmetros mínimos, e orienta que a gestão prisional assegure previsibilidade e continuidade na distribuição dos alimentos, sem transferir à pessoa custodiada o ônus da própria subsistência. Nesse marco, a avaliação da PPL é um dado subjetivo que captura, com alta sensibilidade, falhas cotidianas de porcionamento, atrasos, interrupções e irregularidades que nem sempre aparecem em documentos ou no recorte temporal da visita de inspeção.

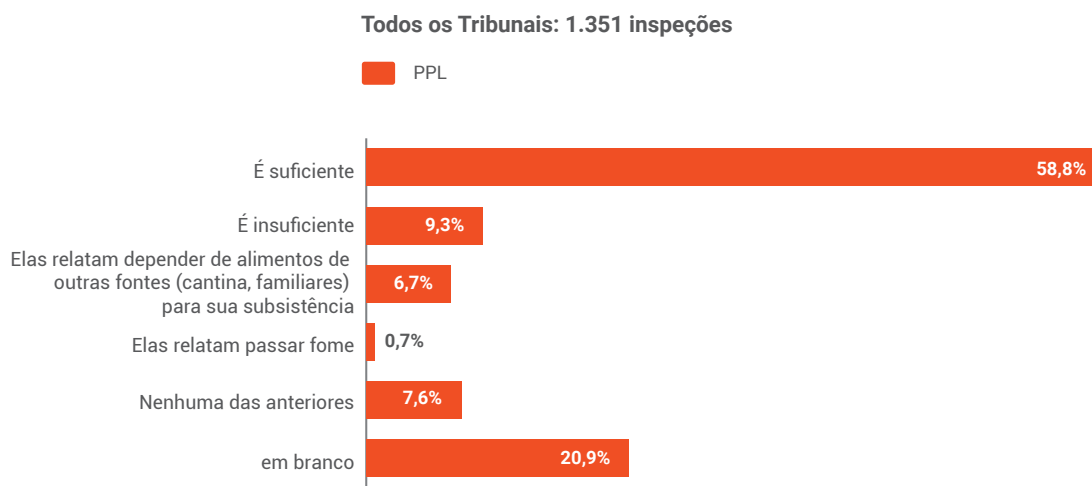
Gráfico 30. Como é avaliada pelas pessoas privadas de liberdade a quantidade e regularidade das refeições recebidas?

Quanto à quantidade



Fonte: CNIEP (CNJ).

Quanto à regularidade



Fonte: CNIEP (CNJ).

No recorte da quantidade, 57,6% das unidades foram avaliadas com oferta suficiente, enquanto 11,8% foram classificadas com oferta insuficiente. Além disso, em 7,1% dos estabelecimentos, as pessoas privadas de liberdade relataram dependência de alimentos de outras fontes, como cantina e/ou familiares, para sua subsistência; e em 1,2% houve relato direto de passar fome.

Esses dois últimos achados têm peso técnico elevado: a dependência de terceiros indica a falha do Estado em cumprir o núcleo duro da assistência material (LEP, art. 12) e a fome – ainda que em percentual aparentemente pequeno – corresponde a uma ocorrência compatível com situação extrema, demandando reação imediata e verificável pela administração prisional.

A categoria “nenhuma das anteriores” apareceu em 6,7%, sugerindo que parte das vivências de privação pode estar sendo capturada de forma insuficiente pelas alternativas disponíveis, como, por exemplo, porções oscilantes, “comida que não sustenta”, compensações informais ou oferta nominalmente existente, mas materialmente inadequada. O percentual de “em branco” (20,9%) mantém-se como limitação relevante.

Em relação à regularidade das refeições, o padrão é muito semelhante e, por isso, especialmente elucidativo ao indicar que 58,8% avaliaram como suficiente, 9,3% como insuficiente, 6,7% relataram depender de outras fontes para subsistência e 0,7% relataram fome, enquanto “nenhuma das anteriores” atingiu 7,6% e o “em branco” novamente 20,9%. A proximidade entre os percentuais de suficiência sugere que, na prática, a quantidade e a regularidade caminham juntas. Importa notar que os percentuais de insuficiência, de dependência e de fome funcionam aqui como limiar de preocupação.

A suficiência percebida por menos da metade do sistema indica que a alimentação permanece vulnerável a falhas estruturais de execução e logística. Por sua vez, o registro de dependência de cantina e familiares sinaliza a potencial transferência indevida de custos e a produção de desigualdades internas. Assim, quem tem rede externa come melhor; quem não tem, sofre privação, o que afronta a LEP (art. 12) e compromete a equidade da custódia.

Ainda mais grave, a fome, mesmo quando pontual, é incompatível com qualquer padrão de dignidade e pode configurar, a depender do contexto e da persistência, elemento de tratamento cruel, desumano ou degradante, especialmente quando combinada a jejum prolongado recorrente.

3.4.7 Dietas especiais por critérios médicos



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

44. As pessoas privadas de liberdade diagnosticadas com doenças ou problemas clínicos que demandam dieta especial (...) recebem o correspondente acompanhamento nutricional e dieta especial que responda às suas necessidades?

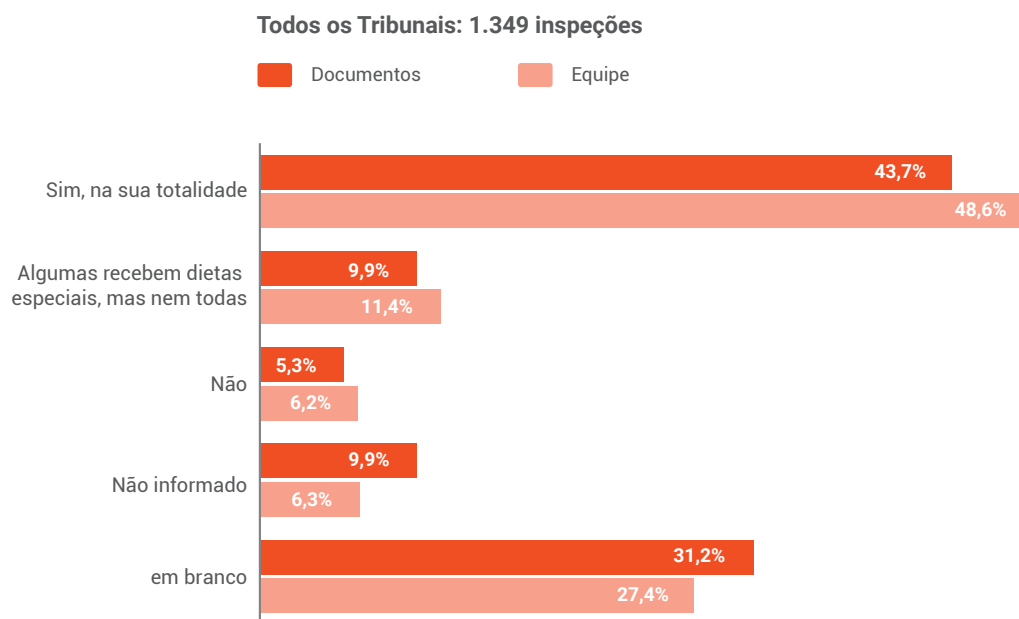


Fonte

Análise de documentos.
Entrevistas com profissionais de equipe técnica.

A oferta de dietas específicas, quando indicada por critérios clínicos, é um marcador de qualidade da assistência material, da garantia do acesso à saúde e, sobretudo, de capacidade institucional de prevenir agravos no cárcere. No Plano Pena Justa, a segurança alimentar é tratada como dimensão importante do enfrentamento ao ECI, com a previsão de um Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional orientado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira e, de modo expresso, voltado a assegurar o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas à saúde e a questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade.

Gráfico 31. As pessoas privadas de liberdade diagnosticadas com doenças ou problemas clínicos que demandam dieta especial (tais como diabetes, hipertensão, anemia falciforme ou deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase – condições de saúde reconhecidamente prevalentes na população negra) recebem o correspondente acompanhamento nutricional e dieta especial que responde às suas necessidades?



Fonte: CNIEP (CNJ).

No diagnóstico do Mutirão, os resultados por fonte de verificação indicam que o atendimento às necessidades dietéticas especiais ainda não se consolidou como rotina majoritária no sistema prisional brasileiro. As inspeções judiciais registram conformidade plena, com 43,7%, segundo as fontes documentais, e 46,6%, segundo as equipes técnicas consultadas. Em contrapartida, há um contingente relevante de conformidade parcial (“nem todas recebem”) e de inexistência de fornecimento, em patamares que, somados, revelam que uma parcela não desprezível do sistema opera com resposta insuficiente a necessidades clínicas formalmente reconhecidas.

A insuficiência de dietas especiais tende a aumentar o risco de descompensação de agravos crônicos (por exemplo, condições metabólicas e cardiovasculares) em um ambiente já marcado por estressores, elevando demanda por atendimentos médicos e internações, e ampliando o sofrimento evitável. Além disso, compromete de forma significativa a segurança alimentar em ambiente de confinamento.

3.4.8 Gestantes e lactantes: orientação nutricional e adequação da dieta



Formulário

2. Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário).



Pergunta

50. As mulheres gestantes recebem orientação de um(a) nutricionista ou outro(a) profissional de saúde sobre sua alimentação?

52. As mulheres gestantes ou lactantes recebem alimentação adequada e saudável, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno?

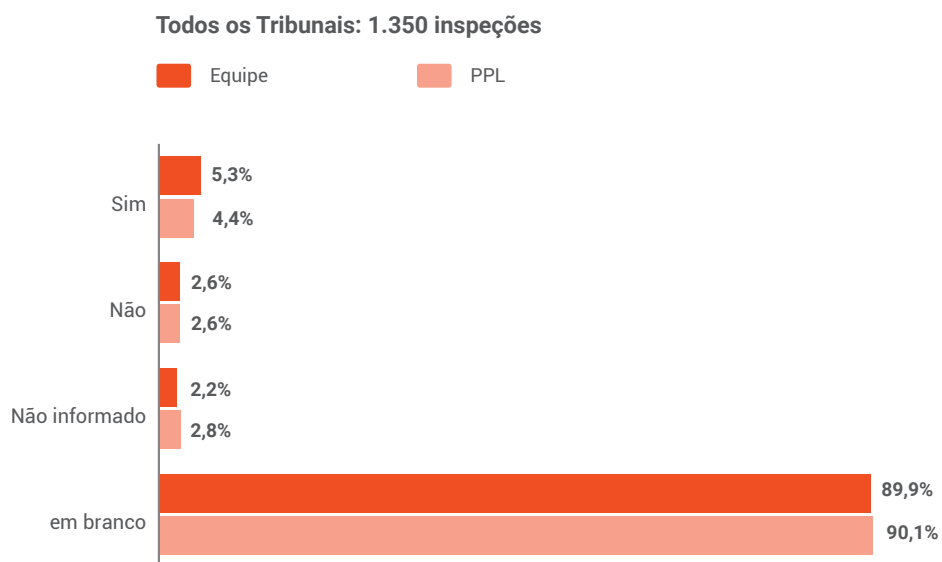


Fonte

Entrevista com pessoas privadas de liberdade.
Entrevista com profissionais de equipe técnica.

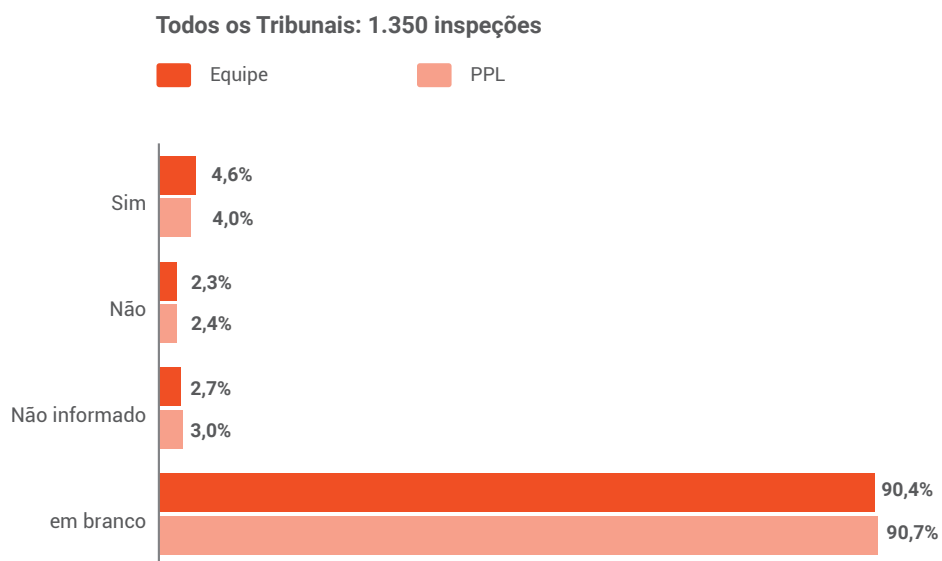
A atenção alimentar a gestantes e lactantes no cárcere integra o conjunto de salvaguardas voltadas à proteção de mulheres e outras pessoas que gestam privadas de liberdade. O Plano Pena Justa explicita a necessidade de criação e implementação de protocolo especial de atendimento a esse público no período pós-parto e de amamentação, com perspectiva interseccional. O Plano propõe como indicador a existência de protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos femininos e mistos voltados a esse atendimento. Isso delimita um parâmetro de ação concreta para os serviços de saúde e, por consequência, para a dimensão nutricional (orientação, adequação de dieta e acompanhamento).

Gráfico 32. As mulheres gestantes recebem orientação de um(a) nutricionista ou outra(a) profissional de saúde sobre sua alimentação?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Gráfico 33. As mulheres gestantes ou lactantes recebem alimentação adequada e saudável, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno?



Fonte: CNIEP (CNJ).

No Mutirão, os percentuais observados para ambas as perguntas indicam baixa incidência de registros substantivos e grande volume de "em branco", dado que impõe cautela analítica. Na pergunta sobre orientação profissional para a alimentação durante a gestação, registrou-se "Sim" em 5,3% (fonte: equipe técnica) e 4,4% (fonte: PPL), e "Não" em 2,6% (fontes: equipe e PPL), com "Não informado" de 2,2% (fonte: equipe técnica) e 2,8% (fonte PPL), e "em branco" de 89,9% (fonte: equipe técnica) e 90,1% (fonte: PPL).

Por sua vez, na pergunta sobre alimentação adequada e saudável para alcançar necessidades nutricionais associadas à lactação, registrou-se "Sim" em 4,6% (fonte: equipe técnica) e 4,0% (fonte: PPL) e "Não" em 2,3% (fonte: equipe técnica) e 2,4% (fonte: PPL), com "Não informado" de 2,7% (fonte: equipe técnica) e 3% (fonte: PPL) e "em branco" de 90,4% (fonte: equipe técnica) e 90,7% (fonte: PPL).

A análise dos dados relativos à assistência nutricional de gestantes e lactantes revela um volume massivo de registros "em branco" — atingindo patamares superiores a 90% tanto nas respostas das equipes técnicas quanto das pessoas privadas de liberdade. Essa expressiva ausência de dados decorre da especificidade temática do quesito, voltado exclusivamente à população feminina e a contextos de maternidade, o que resultou na não aplicabilidade do item na vasta maioria das inspeções realizadas em estabelecimentos de custódia masculina. Tal cenário, embora imponha cautela analítica na interpretação dos percentuais substantivos colhidos, reforça a urgência de institucionalizar protocolos de atendimento especializado e interseccional, conforme preconizado pelo Plano Pena Justa e pelas Regras de Bangkok, assegurando que a proteção a esse grupo vulnerável seja uma diretriz monitorada e universalizada em todas as unidades femininas e mistas do país.

Do ponto de vista interpretativo, onde houve resposta, a convergência entre equipe técnica e PPL sugere que a orientação nutricional e a adequação da dieta para gestantes/lactantes não estão universalizadas e aparecem como prática localizada e minoritária no universo total de inspeções — o que contrasta com a diretriz de protocolização e padronização proposta no Pena Justa para estabelecimentos femininos e mistos.

Esse recorte dialoga com a ênfase do Pena Justa em políticas e rotinas que considerem como o gênero atravessa a experiência prisional e exige estratégias específicas de garantia de direitos, com referência às Regras de Bangkok. Além disso, o Pena Justa situa a alimentação como tema de saúde pública e de gestão, reconhecendo que a fome e a comida estragada figuram entre reclamações recorrentes e demandam ações estruturadas de segurança alimentar e nutricional, diretriz que deve abarcar, de modo qualificado, gestantes e lactantes, sob pena de perpetuar vulnerabilidades no grupo que requer maior proteção.

3.5 Combate e prevenção a incêndios

Parâmetro



PLANO E EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Os estabelecimentos prisionais devem ter plano de prevenção e combate a incêndios e estar preparados para situações de emergência, de forma a garantir a segurança de pessoas privadas de liberdade e funcionários.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, §66.

Manual de Inspeções Judiciais: Cadernos de inspeções mensais 1 (Volume II), página 38.

O tema da segurança contra incêndios foi dedicado a verificar as garantias de proteção à vida e à integridade física de pessoas privadas de liberdade, policiais penais e demais servidores(as) dos estabelecimentos de privação de liberdade. Eventos de incêndio e de pânico têm potencial de produzir danos graves em curto tempo, sobretudo quando combinados com superlotação, circulação restrita, compartimentação de alas e limitações de evacuação. Assim, a prevenção e a resposta emergencial devem ser tratadas como requisito elementar de funcionamento regular.

Nesse marco, a existência de plano de prevenção e combate a incêndios, de rotinas de vistoria e manutenção de equipamentos e de capacidade operacional de resposta constitui obrigação estatal de proteção e dever de organização do serviço custodial. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ao apreciar medidas provisórias relacionadas ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro, reafirmou a centralidade de medidas efetivas de prevenção e preparação para emergências como garantia de segurança e preservação da vida em contextos de privação de liberdade (Resolução de 22 nov.2018, §66). No mesmo sentido, o Manual de Inspeções Judiciais (Cadernos de inspeções mensais 2 – Volume II) orienta a verificação de planos, certificações e condições materiais de segurança contra incêndio como parte do núcleo de controles indispensáveis à fiscalização judicial (p. 38).

As inspeções judiciais abarcaram tanto a existência de instrumentos formais (planos, protocolos, manual de segurança e plano de escape, preferencialmente elaborado em articulação com o Corpo de Bombeiros) quanto a presença de salvaguardas materiais e operacionais que viabilizem resposta efetiva (vistorias periódicas, equipamentos e rotinas de treinamento).

No Pena Justa – Reforma, esse conjunto de salvaguardas também se articula ao objetivo de regularização técnica do funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade, uma vez que a segurança contra incêndio compõe o universo de requisitos que sustentam a emissão e a renovação de licenças e certificações, além de orientar prioridades de manutenção e ajustes estruturais. Por isso, os resultados deste tópico são apresentados a seguir conforme as perguntas correspondentes do formulário e seus parâmetros de verificação: existência e conteúdo dos planos de prevenção e combate a incêndios; periodicidade de vistorias e manutenção dos equipamentos; certificações e laudos do Corpo de Bombeiros (ou equivalente); disponibilidade e condição de extintores; e capacitação e treinamento das equipes para resposta a emergências.

3.5.1. Planos de Prevenção e Combate a Incêndios



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

75. Há programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade?

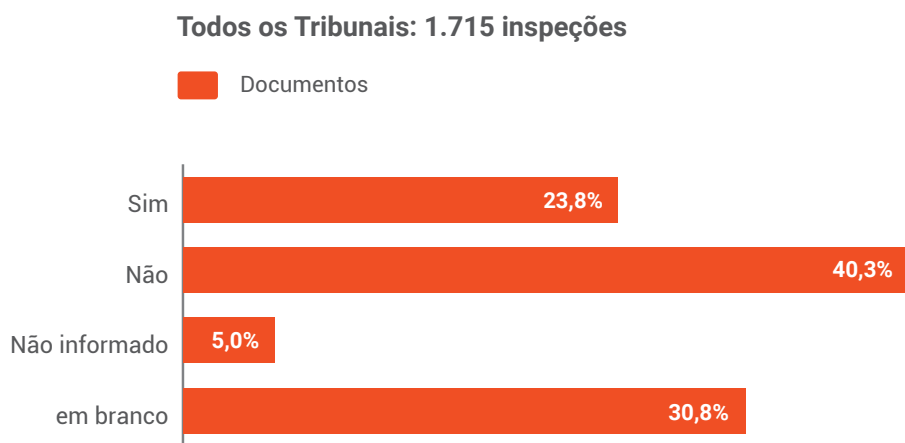


Fonte

Análise de documentos.

A verificação de planos e de arranjos de prevenção e combate a incêndios integra o núcleo de segurança predial e gestão de riscos nas inspeções judiciais, considerando que os estabelecimentos prisionais devem dispor de plano específico e estar preparados para emergências, a fim de resguardar a integridade física de pessoas privadas de liberdade e de profissionais que atuam no estabelecimento de privação de liberdade. Assim, a pergunta 75 (Formulário 1) foi constatada pela verificação documental como elemento mínimo de governança do risco e de organização das respostas emergenciais.

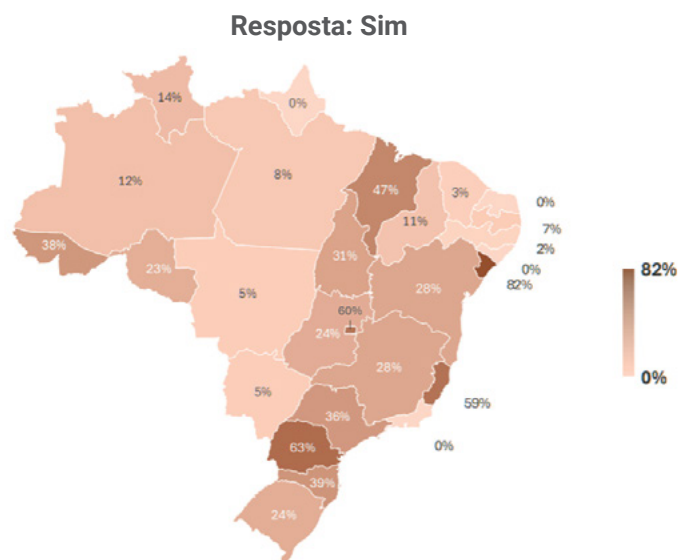
Gráfico 34. Há programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Os resultados evidenciam fragilidades relevantes. Os resultados indicam que 23,8% dos estabelecimentos apresentaram documentação comprobatória (Sim), ao passo que 40,3% registraram ausência de documentação/ausência do instrumento (Não). Adicionalmente, 5% foram classificadas como "Não informado" e 30,8% permaneceram em branco, indicando lacuna expressiva de registro para um item de alta criticidade. Considerando apenas o resultado válido (respostas "Sim" e "Não"), observa-se que 62,9% das respostas válidas apontam ausência do instrumento formal e 37,1% indicam sua existência.

Mapa 14. Há programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade?






Fonte: CNIEP (CNJ).

Do ponto de vista de segurança e risco, a baixa presença documental e de instrumentos correlatos é particularmente sensível porque o arranjo normativo associa a preparação para incêndios a um conjunto articulado de cautelas como a realização de vistorias periódicas das instalações e equipamentos; a existência de estrutura e equipamentos para abandono e resposta inicial (sinalização de evacuação, iluminação e saídas de emergência, sistemas de detecção/alarme/alerta, mangueiras, hidrantes e/ou extintores); a adoção de protocolos de emergência e plano de escape; o treinamento de servidores(as) para manejo de emergências; a disponibilidade de materiais de primeiros socorros; e a prevenção de barreiras operacionais à evacuação, como trancas que dificultem a retirada rápida de pessoas, além do armazenamento adequado de inflamáveis e explosivos em local próprio e externo à edificação.

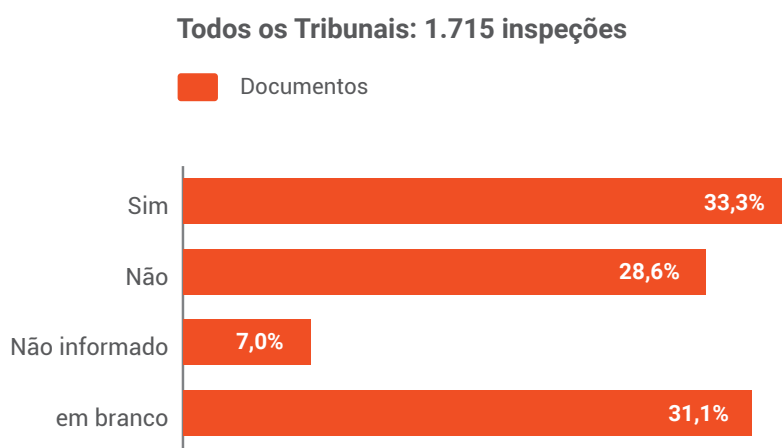
Em arremate, a verificação de planos e de documentação mínima de prevenção e combate a incêndios deve ser tratada como um dos pontos mais críticos do diagnóstico porque opera como porta de entrada para toda a cadeia de segurança predial. No contexto do Pena Justa – Reforma, esse achado tem peso estratégico direto para planejar a regularização dos estabelecimentos e pressupõe avançar para um regime de certificação e licenciamento em que a atuação do Corpo de Bombeiros – por meio de laudos e documentos equivalentes – seja efetivamente incorporada como salvaguarda contínua. A predominância de respostas negativas entre os registros válidos indica a necessidade de priorizar, nos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes, a institucionalização de planos, de vistorias periódicas, de treinamento e manutenção de equipamentos, com cooperação institucional com os Corpos de Bombeiros para emissão de laudos e definição de cronogramas de adequação.

3.5.2 Periodicidade das vistorias e manutenção de equipamentos de segurança

	Formulário	1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.
	Pergunta	76. São realizadas, com frequência mínima anual, vistorias de todas as instalações prisionais e respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios?
	Fonte	Análise de documentos.

A regularidade das vistorias técnicas de instalações e equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios constitui requisito mínimo de gestão de risco e condição operacional para que salvaguardas prediais funcionem quando demandadas. No marco metodológico adotado nas inspeções judiciais, a verificação desse item é expressamente tratada como indicador de conformidade com frequência mínima anual, incidindo sobre todas as instalações prisionais e seus respectivos equipamentos, como parâmetro de prevenção e de prontidão para emergências.

Gráfico 35. São realizadas, com frequência mínima anual, vistorias de todas as instalações prisionais e respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios?



Fonte: CNIEP (CNJ).

No Mutirão, a pergunta 76 (Formulário 1) aferiu a comprovação documental da realização dessas vistorias periódicas e, por consequência, a capacidade administrativa de manter atualizadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos de segurança. Os resultados indicam que 33,3% das unidades apresentaram documentação comprobatória (Sim), ao passo que 28,6% registraram ausência de comprovação/realização (Não). Além disso, 7% foram classificadas como “não informado” e 31,1% permaneceram “em branco”, compondo um bloco de 38,1% de inspeções sem resposta substantiva para a questão.

Considerando o número válido, observa-se uma distribuição que exige atenção: aproximadamente 46,2% das unidades com resposta válida indicaram descumprimento do parâmetro de vistorias anuais, contra 53,8% que apresentaram comprovação. Em termos de risco, essa evidência é relevante porque a normatização associa a prevenção de incêndios à existência, validade, certificação e funcionalidade dos equipamentos, elementos que dependem diretamente de rotinas de vistoria e manutenção. O referencial orienta, inclusive, que a fiscalização verifique a presença de mangueiras, hidrantes e extintores, bem como a sua validade e certificação. Indica, ainda, que a preparação para incêndio deve ser tratada como aspecto determinante do funcionamento do estabelecimento de privação de liberdade.

3.5.3 Certificação e laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros (ou equivalente de licenciamento)



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

77. A unidade possui laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros?

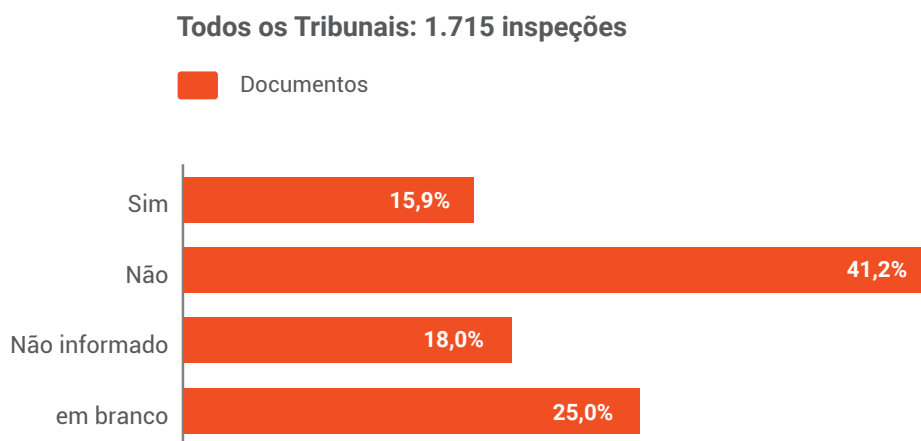


Fonte

Análise de documentos.

A comprovação documental de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros – ou documento tecnicamente equivalente no âmbito do licenciamento de segurança contra incêndio e pânico – constitui outro marcador de regularidade de uma edificação no tocante às exigências de prevenção, mitigação e resposta a emergências. No contexto prisional, esse requisito assume problemática própria por se tratar de ambiente de alta vulnerabilidade coletiva, com restrições operacionais à evacuação e com riscos agravados por superlotação, ambiência degradada e limitações de infraestrutura e pessoal. Por essa razão, a aferição da existência e vigência do laudo é tratada, no âmbito das inspeções judiciais, como parâmetro de gestão do risco, com impacto direto sobre a segurança física de pessoas privadas de liberdade, servidores(as) penais e demais profissionais técnicos.

Gráfico 36. A unidade possui laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros?

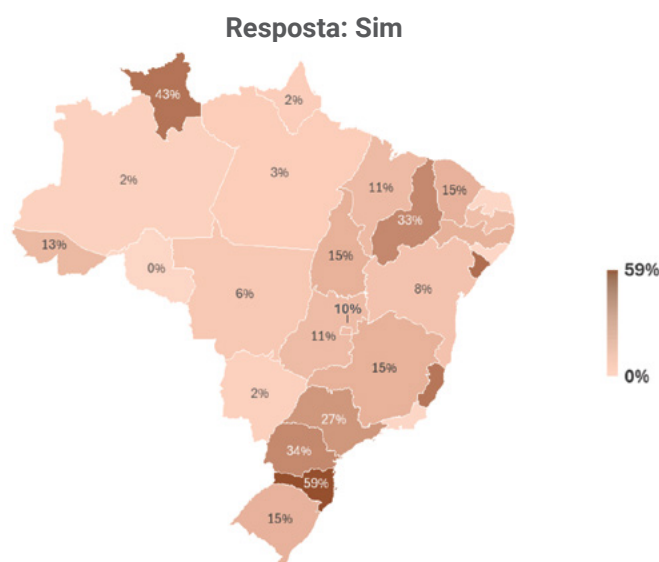


Fonte: CNIEP (CNJ).

A pergunta 77 (Formulário 1) aponta um cenário crítico em que apenas 15,9% dos estabelecimentos apresentaram comprovação documental do laudo (Sim), enquanto 41,2% registraram ausência do documento (Não), evidenciando irregularidade ostensiva para um requisito básico de segurança predial. Além disso, 18% foram classificados como "não informado" e 25% permaneceram em branco, totalizando 56,3% de registros sem resposta substantiva.

Considerando o número válido de 56,2% do universo, observa-se que a negativa supera amplamente a positiva em aproximadamente 72,2% das respostas válidas, que indicam inexistência do laudo, frente a 27,8% com comprovação.

Mapa 15. A unidade possui laudo de vistoria do Corpos de Bombeiros?



Fonte: CNIEP (CNJ).

A ausência do laudo não se resume à infração administrativa. Ela expressa a inexistência ou não comprovação de validação por autoridade técnica competente à adequação de elementos essenciais para a segurança, como rotas de fuga, sinalização de abandono, iluminação de emergência, sistemas de detecção/alarme/alerta e dispositivos de resposta inicial (extintores, hidrantes/mangueiras), além da compatibilidade do conjunto com a ocupação e o uso do edifício. Em estabelecimentos com restrição de mobilidade e múltiplas barreiras operacionais à evacuação, operar sem certificação técnica eleva o potencial de eventos de grande gravidade e amplia a responsabilidade estatal por falhas preveníveis, inclusive sob escrutínio de órgãos nacionais e internacionais de proteção de direitos fundamentais.

3.5.4 Disponibilidade e condição de extintores de incêndio



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais.



Pergunta

79. Há extintores de incêndio?

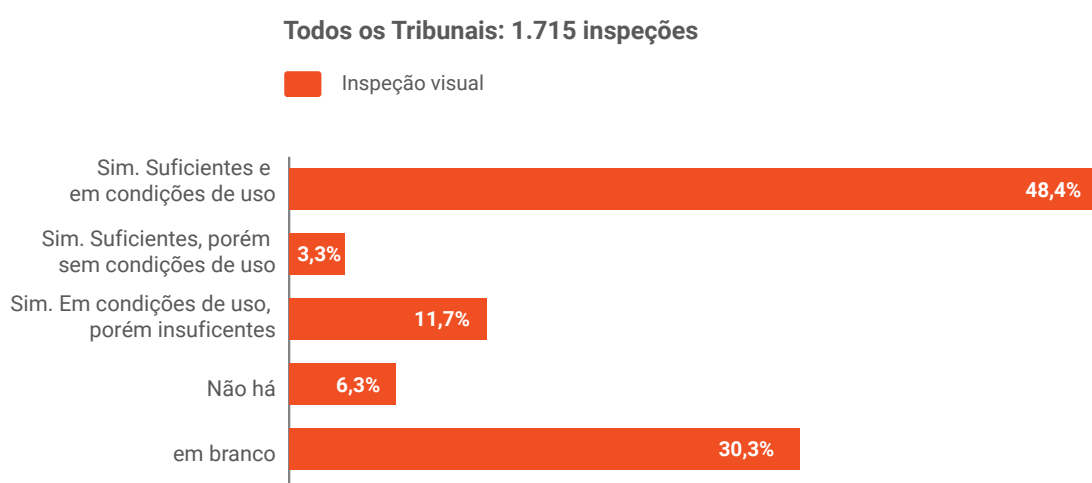


Fonte

Inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*.

A presença e a operacionalidade de extintores de incêndio constituem proteções imediatas de resposta em ambientes de privação de liberdade, com relevância direta para a proteção da vida e para a redução de danos em situações de sinistro. No contexto do Mutirão, o indicador avaliou, por inspeção visual direta de juízes e juízas, a existência de extintores em quantidade adequada e em condições de uso imediato, considerando parâmetros básicos de integridade e validade, além de carga e pressão dentro do prazo.

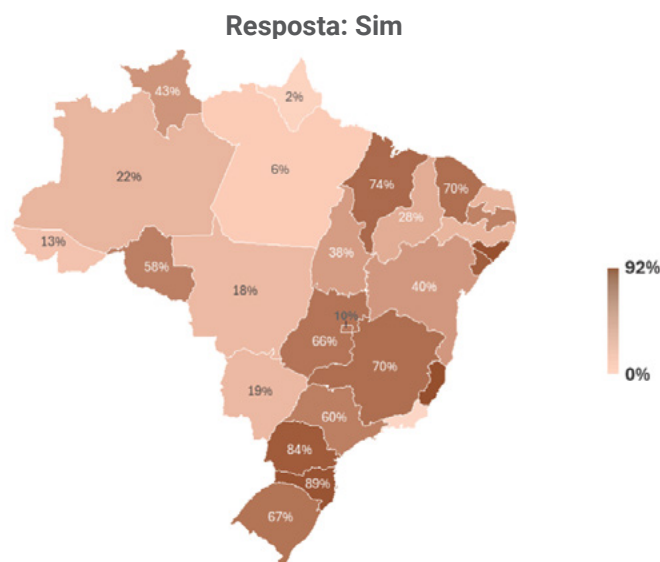
Gráfico 37. Há extintores de incêndio?



Fonte: CNIEP (CNJ).

O resultado indica cenário heterogêneo e desafiador. Em 48,4% das unidades, constatou-se conformidade plena, com extintores em quantidade suficiente e em condições de uso. Em 15% dos estabelecimentos, foram registradas irregularidades relacionadas ao equipamento: 11,7% apresentaram extintores em condições de uso, porém em quantidade insuficiente para cobertura adequada; e 3,3% possuíam o quantitativo necessário, mas os extintores estavam sem condições de uso. Em 6,3% das unidades, foi constatada a ausência total de extintores, caracterizando situação de risco grave. Adicionalmente, 30,3% dos registros permaneceram em branco, configurando lacuna de completude para um importante item cuja verificação é observacional.

Mapa 16. Há extintores de incêndio?



Fonte: CNIEP (CNJ).

Considerando o número válido, observa-se que aproximadamente 9% das unidades operam sem qualquer extintor e cerca de 21,6% apresentam algum tipo de não conformidade (insuficiência de quantidade ou inoperância), ao passo que cerca de 69,4% registram conformidade plena.

A existência de extintores sem condições de uso é um problema qualitativo relevante, pois equipamentos inoperantes podem produzir falsa percepção de segurança e reduzir a prontidão para resposta inicial, com potencial de agravar consequências em incêndios que, por vezes, são complexos e não raramente resultam em vítimas fatais. Outro destaque, a ausência total indica insuficiência absoluta de uma salvaguarda básica, agravada por características estruturais frequentes do ambiente prisional, nas quais a resposta inicial pode ser determinante para evitar a escalada do evento.

3.5.5 Capacitação e treinamento das equipes em prevenção de incêndios



Formulário

1. Aspectos Gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores(as) penais



Pergunta

80. Os(as) servidores(as) penais recebem treinamento sobre como lidar com situações de incêndio?

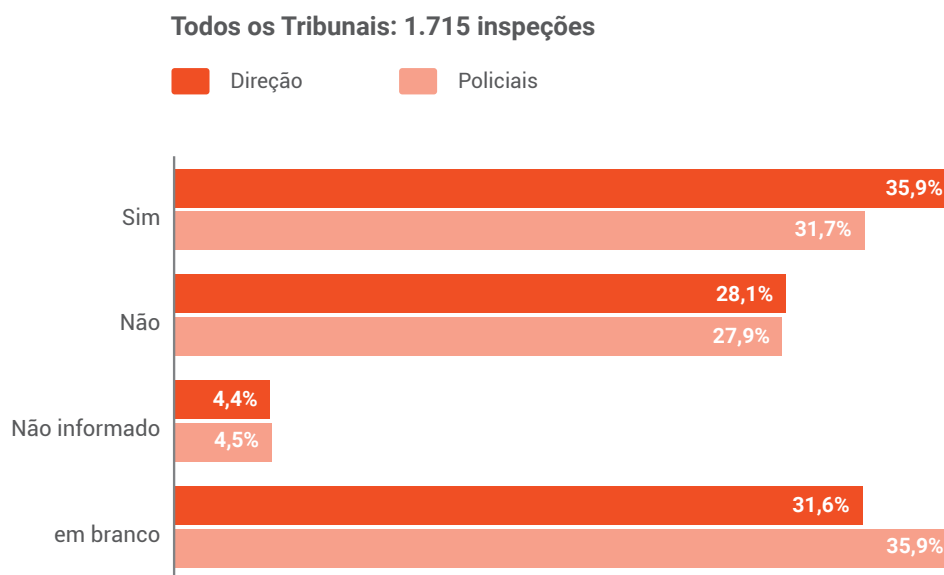


Fonte

Entrevista com a direção.
Entrevistas com policiais penais e congêneres.

A efetividade de planos e defesas de emergência depende, de forma direta, da capacidade operacional das equipes responsáveis por sua execução. Em estabelecimentos de privação de liberdade, onde a evacuação é complexa e o risco de pânico coletivo é elevado, a existência de equipamentos não é suficiente, devendo estar acompanhada de treinamento regular das equipes para operação, coordenação e resposta a emergências. Por essa razão, os juízes e juízas averiguam indicador específico sobre a capacitação para prevenção e enfrentamento de incêndios, aferido por duas fontes de natureza declaratória (direção da unidade e policiais penais e congêneres).

Gráfico 38. Os(as) servidores(as) penais recebem treinamento sobre como lidar com situações de incêndio?

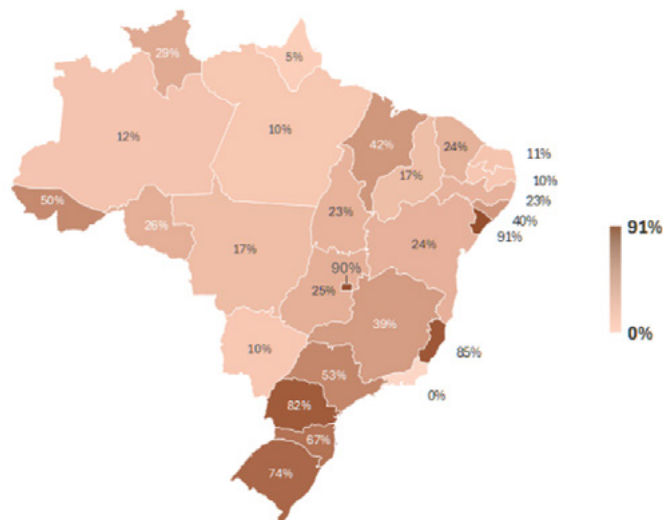


Fonte: CNIEP (CNJ).

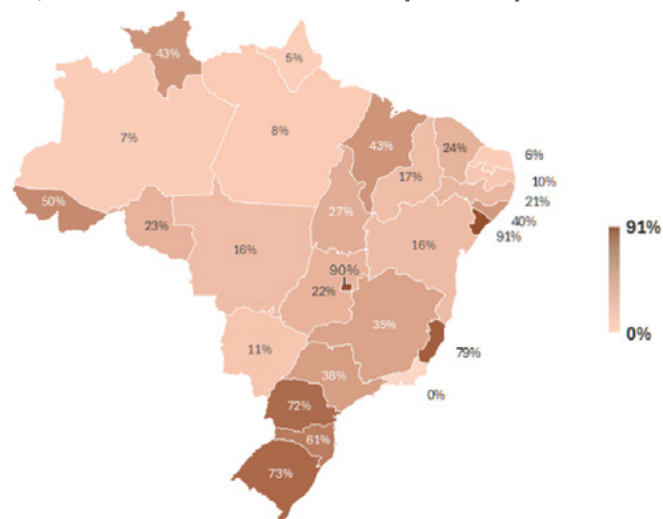
O cenário nacional indica baixa confirmação de capacitação, com relativa convergência entre as fontes. Segundo as direções prisionais, houve confirmação de treinamento (Sim) em 35,9% das unidades; entre os policiais penais e congêneres, a confirmação foi de 31,7%. Sobre a inexistência de capacitação (Não), os percentuais são muito próximos, variando sensivelmente entre 28,1% (fonte: direção) e 27,9% (fonte: policiais). Adicionalmente, há volume expressivo de respostas não substantivas. Em termos agregados, a ausência de informação (não informado e em branco) atinge 36% na fonte de entrevista com a direção e 40,4% na fonte de entrevista com policiais penais e congêneres.

Mapa 17. Os(as) servidores(as) penais recebem treinamento sobre como lidar com situações de incêndio?

Resposta: Sim, com base na entrevista com a direção



Resposta: Sim, com base na entrevista com policiais penais e congêneres



Fonte: CNIEP (CNJ).

Considerando o número válido, observa-se que o quadro é ainda mais sensível para a prontidão operacional. Na fonte "entrevista com a direção", corresponde a 64% do universo. Dentro desse subconjunto, aproximadamente 43,9% afirmam inexistência de treinamento e 56,1% confirmam capacitação. Na fonte "entrevista com policiais penais", o número válido corresponde a 59,6%. Nesse subconjunto, aproximadamente 46,8% afirmam inexistência de treinamento e 53,2% confirmam capacitação. A proximidade entre os percentuais reforça a

consistência do achado da ausência de capacitação como frequente no cotidiano prisional, aproximando-se de metade das unidades com registro válido.

Dessa forma, o diagnóstico aponta déficit de prontidão operacional. A diferença entre direção e policiais pode indicar que, em parte dos casos, treinamentos podem ocorrer de forma pontual, restrita ou com alcance limitado. Ainda, o dado reforça a necessidade de tratar capacitação como componente e agenda pública da política de segurança e de prevenção do sistema prisional.

3.6 Conclusões

O diagnóstico produzido pelo 1º Mutirão Nacional de Habitabilidade revela um cenário de precarização estrutural e heterogênea no sistema prisional brasileiro, em que a violação de direitos fundamentais se manifesta pela insuficiência de parâmetros mínimos de dignidade e segurança. A análise, pautada em inspeções judiciais, demonstra que a superlotação é um fenômeno de caráter estrutural, com aproximadamente 66,7% das unidades operando acima de 100% de sua capacidade nominal. Essa densidade populacional excessiva degrada a ambiência de modo imediato, reduzindo o espaço individual e a ventilação, o que eleva riscos sanitários e compromete rotinas básicas de custódia. Além disso, a conformidade das unidades com as Diretrizes de Arquitetura Penal do CNPCP é baixa, atingindo 59,7% de desconformidade nos registros válidos, o que é agravado pelo uso de celas metálicas e *containers* em 3,6% das unidades, solução considerada de alta criticidade por sujeitar as pessoas a estresse térmico e riscos insalubres.

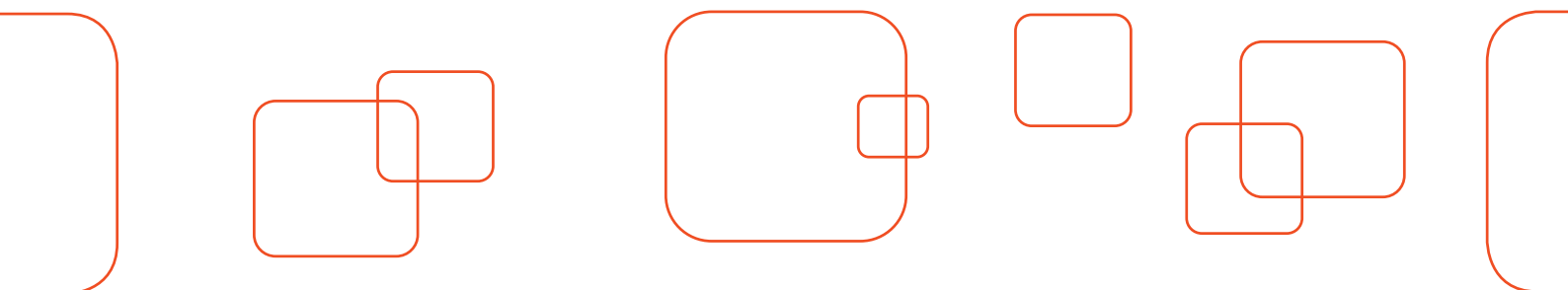
A precariedade estende-se à governança documental e técnica dos estabelecimentos. Observa-se um déficit expressivo de regularização, visto que 70,1% das unidades com respostas válidas não possuem alvará de funcionamento e 36,8% carecem de planta baixa atualizada. A ausência desses documentos impede que o Poder Judiciário afira com precisão a "vaga real" e a conformidade técnica dos espaços, dificultando a fiscalização e o planejamento de melhorias estruturais. No campo da higiene, o diagnóstico aponta para a falta de ventilação cruzada plena em diversas tipologias de celas, especialmente nas de seguro (23,9% de ausência) e disciplina (19,9%), o que potencializa agravos respiratórios e tensões cotidianas. A assistência material também é falha, com a transferência de custos para as famílias em cerca de 15,3% dos casos devido ao não fornecimento de kits de limpeza pela administração.

Quanto ao acesso a insumos vitais, o cenário é de alerta. O racionamento de água foi confirmado em 15,5% das inspeções *in loco*, impactando diretamente a higiene pessoal, a limpeza das celas e a eliminação de resíduos sanitários. Além da restrição quantitativa, há fragilidade no controle de qualidade, pois 35,2% das unidades não possuem laudos de potabilidade e foram registrados casos graves em que a suspensão do acesso à água foi utilizada como medida disciplinar. Na dimensão alimentar, a insuficiência é prevalente: ape-

nas 18,1% das unidades ofertam as cinco refeições diárias recomendadas, resultando em jejuns noturnos superiores a 12 horas em 37,7% dos estabelecimentos. A oferta de dietas especiais para pessoas com comorbidades ou para gestantes e lactantes também não se consolidou como rotina universal, evidenciando lacunas no atendimento a necessidades nutricionais específicas.

Por fim, a segurança contra incêndios apresenta vulnerabilidades críticas que expõem a risco a vida de custodiados e servidores. Aproximadamente 62,9% das unidades não possuem um plano formal de combate a incêndio e 72,2% carecem de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros. Somado a isso, cerca de 21,6% das unidades apresentam extintores ausentes ou inoperantes e quase metade dos estabelecimentos com dados válidos (43,9% a 46,8%) não oferece treinamento às equipes para lidar com situações de emergência.

Este conjunto de achados, que revela a persistência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário, reforça a urgência de intervenções estruturadas via Planos de Manutenção e Ajustes do Sistema Prisional, concebidos no âmbito do Plano Pena Justa. A execução deve ser pautada por uma governança cooperativa e interinstitucional, operacionalizada por meio da criação de Câmaras Temáticas de Habitabilidade nos Comitês Estaduais de Políticas Penais. Portanto, a superação do tratamento degradante depende da transversalidade das ações, integrando a gestão prisional aos órgãos reguladores e de fiscalização técnica. Somente através desse esforço conjunto será possível garantir parâmetros mínimos de habitabilidade e estabilidade institucional, transformando a regularização documental e infraestrutural em uma política estratégica e permanente da política penal nacional.



4 VISTORIAS DO PLANO DE PRIORIZAÇÃO

As vistorias realizadas no âmbito do 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade não constituem atos isolados de fiscalização, mas representam o desdobramento operacional do Plano de Priorização de Unidades Federativas, concebido de forma conjunta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça. Esta estratégia de atuação escalonada, vinculada ao Pena Justa – Reforma, fundamenta-se no uso de dados nacionais do CNIEP para orientar intervenções voltadas à regularização e à qualificação das condições de habitabilidade do sistema prisional.

A vinculação orgânica entre as dimensões técnica e judicial é o pilar metodológico desta iniciativa. Na execução do Plano, as visitas foram realizadas como vistorias técnicas integradas, conduzidas pela SENAPPEN, por meio da Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional (Diretoria Executiva), e acompanhadas diretamente pelo CNJ e por magistrados(as) com atribuição correicional. Essa composição híbrida permitiu uma leitura multidimensional das unidades, unindo a *expertise* administrativa da gestão penal ao controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário.

Um elemento central de conexão reside nos instrumentos de coleta de dados: em complemento ao formulário aplicado no Mutirão pelos juízes e juízas, a SENAPPEN utilizou um questionário próprio de vistoria, cuja concepção contou com a participação do CNJ. Este instrumento foi desenhado para captar variáveis técnicas e administrativas – como conformidade de engenharia, gestão ambiental e segurança contra incêndio – que, somadas aos achados das inspeções judiciais, ampliam o repertório de informações necessárias para o planejamento de respostas estruturadas.

Por fim, o êxito dessa articulação contou com a atuação decisiva dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) e do engajamento de juízes(as) corregedores(as) em cada estado visitado. Na Paraíba, Ceará, Pernambuco e Rondônia, a presença da magistratura e o apoio logístico das secretarias estaduais garantiram não apenas o acesso às unidades, mas a densidade institucional necessária para identificar entraves administrativos e pactuar os cronogramas das vistorias.

4.1 Paraíba

A Paraíba foi selecionada para o lançamento nacional do 1º Mutirão Nacional de Habitabilidade, em razão da articulação consolidada entre CNJ e SENAPPEN, com participação do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/PB).

No recorte estadual, o Plano de Priorização contempla os seguintes estabelecimentos de privação de liberdade: Cadeia Pública de Bayeux; Instituto de Reeducação Penal Desembargador Sílvio Porto; Penitenciária Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega (Róger); Cadeia Pública de Malta; Cadeia Pública de Pombal; Cadeia Pública de Queimadas; Penitenciária Padrão de Santa Rita; Cadeia Pública de Solânea; e Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande.

Nas unidades vistoriadas, o diagnóstico técnico aponta, de forma recorrente, superlotação (em diferentes magnitudes), déficits de ventilação e iluminação, presença de umidade e infiltrações e problemas hidráulicos, além de pendências de regularização – com destaque para licenciamento ambiental, alvará sanitário e AVCB – e lacunas de gestão ambiental e sanitária, como ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e controles correlatos e de análises de potabilidade. As sínteses por estabelecimento foram elaboradas a partir dos relatórios de vistoria e das conclusões técnicas sistematizadas.

No âmbito da coordenação interinstitucional das ações, em 13 out.2025, foi realizada reunião na sede da SEAP/PB, com participação de SENAPPEN, SEAP/PB e CNJ, com o objetivo de alinhar os principais pontos operacionais para a execução das vistorias previstas no estado. Na ocasião, foram ajustados aspectos do cronograma das missões, considerando a disponibilidade e as especificidades das unidades a serem visitadas, e reforçada a relevância do Plano Pena Justa e de seus objetivos, com ênfase na atuação integrada entre os órgãos envolvidos. Posteriormente, em 18 out. 2025, realizou-se reunião avaliativa na sede do TJPB, com representantes do CNJ e servidores da SENAPPEN, para apresentação da metodologia utilizada nas vistorias e debate dos principais achados e boas práticas observadas. Também foram alinhados os detalhes da vistoria prevista para a semana seguinte, com a presença do ministro Edson Fachin, além de definidos encaminhamentos e ajustes para as vistorias subsequentes.

Em síntese, as vistorias realizadas pela SENAPPEN no estado aprofundaram o diagnóstico das condições de habitabilidade nas unidades prisionais visitadas, evidenciando que, embora os estabelecimentos apresentem condições básicas de funcionamento e manutenção operacional, persistem fragilidades estruturais e corretivas que demandam intervenção planejada pelo Plano Estadual de Manutenção e Ajustes do Sistema Prisional. De modo geral, foram identificadas necessidades relacionadas à melhoria da ventilação e da iluminação natural nas celas e demais ambientes de permanência, à modernização e ade-

quação das instalações hidráulicas e sanitárias, à execução de obras de acessibilidade, à qualificação das rotinas de manutenção predial e à regularização documental e técnica das unidades, especialmente quanto às licenças ambientais e ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

4.1.1 Cadeia Pública de Bayeux



Foto 5. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Bayeux).



Foto 6. Tomada geral de uma das camas (Cadeia Pública de Bayeux).

A Cadeia Pública de Bayeux foi vistoriada em 13 out. 2025 e opera como unidade de regime fechado masculino. O diagnóstico registra capacidade projetada de 45 vagas, com 113 internos no período, resultando em ocupação de 251,11%. No eixo de habitabilidade, as celas vistoriadas possuem oito leitos (beliches) e a cela com maior ocupação abriga 17 internos. A avaliação técnica indica ventilação insuficiente e iluminação natural precária, com referência expressa de que as aberturas deveriam atingir, no mínimo, 40% da área do piso para a zona climática indicada no relatório. Foram observadas, ainda, infiltrações e mofo em ambientes de vivência.

Quanto às medidas físicas levantadas, o registro aponta cela-padrão com área de 16,96 m² e cubagem de 49,18 m³, com área de ventilação (janela) de 0,38 m² e pátio de sol coletivo de 27,99 m². A vistoria também consolida o somatório de aberturas (janela e porta) como 3,07 m² (14% da área do piso), explicitando a desconformidade frente ao parâmetro recomendado.

No componente sanitário-ambiental, a unidade informa abastecimento pela rede pública (CAGEPA) e reservatórios com capacidade total de 4 mil litros, com interrupções semanalmente e limpeza sem periodicidade e sem emissão de laudo, tendo sido indicada como última limpeza a realizada em agosto de 2025. Consta, ainda, que não são realizadas

análises de potabilidade e de efluentes. Na vistoria dos banheiros das celas, foi registrado que o espaço não possui chuveiros, pias, vasos sanitários e torneiras, com uso de baldes e presença de vazamentos. Na gestão de resíduos, consta ausência de PGRS, armazenamento temporário em recipientes abertos/inadequados e descarte de resíduos de saúde sem acondicionamento conforme normas específicas.

4.1.2 Instituto de Reeducação Penal Des. Sívio Porto



Foto 7. Tomada geral da entrada da unidade (Instituto de Reeducação Penal Des. Sívio Porto).



Foto 8. Tomada geral da cela (Instituto de Reeducação Penal Des. Sívio Porto).

A Penitenciária Sívio Porto foi vistoriada em 14 out. 2025. A visita registra capacidade projetada de 974 internos e população de 2.526, configurando ocupação de 259,34%. Nas celas avaliadas, consta a existência de 14 leitos (beliches) e cela com maior ocupação abrigando 22 internos. O registro técnico assinala que a cela-padrão tem 27,97 m² (incluindo área de banho) e 93,69 m³, além de aberturas de ventilação extremamente reduzidas (registros de 0,41 m² na cela e 0,39 m² no banho), com presença de infiltração e mofo indicada em paredes.

No eixo de água e efluentes, a unidade informa abastecimento pela CAGEPA e reservatórios com capacidade total de 26 mil litros, com limpeza indicada em agosto de 2024 e interrupções no fornecimento (com disponibilização de água nas celas por cerca de 4 horas/dia, em faixas horárias registradas). Consta, ainda, que não são realizadas análises de potabilidade e de efluentes.

Em regularização e segurança, o relatório-síntese aponta pendências relacionadas a licenças ambientais e AVCB, além de necessidade de adequações correlatas (incluindo espaços de visita e acessibilidade).

4.1.3 Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega (Róger)



Foto 9. Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega).



Foto 10. Tomada geral da cela (Penitenciária Modelo Des. Flósculo da Nóbrega).

A Penitenciária Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega (Róger) foi vistoriada em 14 out. 2025. Tem a capacidade projetada de 700 vagas, mas abriga 869 internos, com ocupação de 124,14%.

A vistoria detalha diferentes padrões de cela: cela com 10 leitos e 18 internos; cela com oito leitos e oito internos; e cela com 47 leitos e 32 internos. Em outro registro de checagem no formulário de vistoria, aferiu-se dimensões de cela de 22,14 m² (com cubagem de 89,92 m³), com áreas de ventilação registradas como 0,90 m² e 0,28 m² (dependendo do ambiente aferido). Assim, a ventilação é insuficiente e a iluminação natural precária, além de ocorrência de infiltrações e mofo em celas e áreas de convivência.

No componente água e efluentes, a unidade registra reservatórios com capacidade total de 35 mil litros, com abastecimento nas celas em janela horária (registrada como 5h às 19h), e indicação de que não realiza análises de potabilidade e de efluentes.

Em regularização e adequações, a vistoria aponta pendências de licenças ambientais e AVCB, além de lacunas quanto a espaços de visita e acessibilidade, demandando intervenções estruturais/corretivas para conformidade e melhoria de habitabilidade.

4.1.4 Penitenciária Padrão de Santa Rita



Foto 11. Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Padrão de Santa Rita).

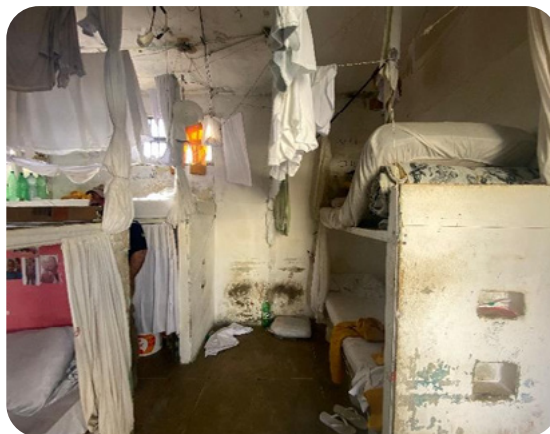


Foto 12. Tomada geral da cela (Penitenciária Padrão de Santa Rita).

A Penitenciária Padrão de Santa Rita foi vistoriada em 14 out. 2025 e opera como unidade masculina de regime fechado. A unidade registra capacidade projetada de 152 vagas e 543 internos, caracterizando ocupação de 357,23%. Na habitabilidade das celas, consta a cela-padrão com 27,21 m² e 81,09 m³, com 10 leitos e 19 internos na cela de maior ocupação. A ventilação aferida no relatório é descrita como abaixo do recomendado, com área total de aberturas indicada como 3,33 m² (12% da área do piso), inferior ao parâmetro de 40% mencionado no próprio Relatório para a zona indicada. Mais uma vez, também há registro de mofo e infiltração em paredes.

No eixo ambiental e sanitário, o relatório registra ausência de PGRS, coleta diária com armazenamento temporário em recipientes abertos/inadequados, e aponta que a unidade não realiza análises de potabilidade e de efluentes. O abastecimento de água se dá a partir da rede pública (CAGEPA) e de poço com outorga. Consta, ainda, que a unidade organiza abastecimento nas celas por horários definidos (3 horas por dia), com reservatórios totalizando 16 mil litros e última limpeza indicada em setembro de 2024 (sem laudo). Na área de banheiros das celas, registra-se ausência de chuveiros e pias, com presença de vaso e uma torneira.

4.1.5 Cadeia Pública de Malta



Foto 13. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Malta).



Foto 14. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Malta).

A Cadeia Pública de Malta foi vistoriada em 21 out. 2025 e funciona como unidade masculina de regime fechado. A visita aponta a capacidade projetada de 48 internos e 58 internos custodiados, equivalente a 120,83% da capacidade.

No componente de habitabilidade, destaca-se como achado central a ausência de leitos nas celas, com acomodação por colchões no piso ou redes, dificultando a verificação da conformidade do "conceito de vaga" e das dimensões mínimas de cama. O relatório registra celas com áreas de 14,75 m² e 18,57 m², ventilação aferida de 2,50 m² e pátio de sol coletivo de 48 m², com revezamento por até 25 internos. Ainda que a ventilação seja descrita como suficiente para o intervalo indicado no Relatório, consta iluminação natural e pintura em estados precários.

4.1.6 Cadeia Pública de Pombal



Foto 15. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Pombal).



Foto 16. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Pombal).

A Cadeia Pública de Pombal foi vistoriada em 21 out. 2025 e opera como unidade masculina de regime fechado. A capacidade projetada do estabelecimento registra 50 vagas para 120 internos custodiados, resultando em ocupação de 240%. As inconformidades de habitabilidade são descritas como recorrentes: falhas de ventilação e iluminação; ocorrência de infiltrações; umidade e mofo; pintura precária e problemas hidráulicos. O registro técnico registra duas celas com 31,76 m² e 39,89 m², 10 leitos e área de ventilação de 2,62 m², além de pátio de sol coletivo de 77,6 m².

No eixo de regularização e gestão ambiental, registra-se a operação sem licenças ambientais, alvará sanitário e AVCB; ausência de PGRS e de controle adequado de resíduos perigosos; além de lacunas de acessibilidade e inexistência e insuficiência de espaços apropriados para visitas. Apesar de registrar pontos de infraestrutura mínima, como drenagem e coleta seletiva parcial, conclui-se pela necessidade de intervenções estruturais e administrativas para atendimento às normas e condições dignas de habitabilidade.

4.1.7 Cadeia Pública de Queimadas



Foto 17. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Queimadas).



Foto 18. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Queimadas).

A Cadeia Pública de Queimadas foi vistoriada em 23 out. 2025 e recebe internos do sexo masculino em regimes fechado, semiaberto e aberto. Durante a vistoria, a capacidade projetada de 36 internos estava pressionada por 148 internos custodiados, resultando em ocupação de 411,11%. No eixo de habitabilidade, observa-se um cenário de superlotação extrema: as celas vistoriadas possuem 6 leitos, abrigando uma média de 37 internos, com ventilação considerada insuficiente e iluminação natural precária. A equipe registra a cela-padrão com 30,85 m² e 109,20 m³, com área de ventilação de 1,70 m², além de pátio de sol coletivo com 72,62 m², com registro de mofo nas paredes.

Sobre a gestão ambiental, sanitária e regularização, a equipe de vistoria da SENAPPEN aponta ausência de PGRS, de análises de potabilidade, de licenças ambientais, de alvará sanitário, de SPDA e de AVCB, além de problemas associados a vetores sem controle formal, inadequações em cozinha (revestimento) e lacunas de espaços adequados para visitas e de descompressão de servidores. Embora registre pontos positivos, como água estável, drenagem pluvial e inspeção de refeições, conclui-se pela necessidade de intervenções estruturais e administrativas relevantes.

4.1.8 Cadeia Pública de Solânea



Foto 19. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Solânea).



Foto 20. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Solânea).

A Cadeia Pública de Solânea foi vistoriada em 22 out. 2025 e opera como unidade masculina de regime fechado. A vistoria registra a capacidade projetada de 60 vagas e 99 internos, com ocupação de 165%. No componente de habitabilidade, a equipe registra a cela-padrão com 19,40 m² e 76,45 m³, com 8 a 12 leitos e área de ventilação de 2,28 m². Observou-se mofo em paredes e pátio de sol coletivo com 76,05 m². A síntese do relatório reforça a ocorrência de problemas de ventilação/iluminação e a presença de odores de fossa, além de lacunas relacionadas a espaços adequados de visita.

No eixo ambiental/sanitário e de regularização, o relatório-síntese registra ausência de PGRS, análises de potabilidade, licenças ambientais, alvará sanitário, SPDA e AVCB, além de presença de vetores sem controle formal, demandando intervenções estruturais e administrativas para adequação às normas e melhoria das condições ambientais e sociais.

4.1.9 Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande



Foto 21. Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande).



Foto 22. Tomada geral da cela (Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande).

A Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande foi vistoriada em 22 out. 2025 e opera como unidade feminina de regime fechado. A visita registra capacidade projetada de 64 vagas e 93 internas, com ocupação de 145,31%. No eixo de habitabilidade, registrou-se celas com média de 6 leitos e 16 internas. A síntese da vistoria indica inconformidades estruturais e de controle sanitário-ambiental, além de apontar quedas frequentes de energia e ausência de gerador, bem como deficiências em controle de vetores e espaços de descompressão.

Como pontos positivos, a síntese do relatório registra abastecimento de água estável, drenagem pluvial, áreas verdes, cozinha adequada com ventilação natural e espaços apropriados para visitas, inclusive íntimas. Ainda assim, conclui-se pela necessidade de intervenções estruturais e administrativas para conformidade técnica e melhoria ambiental e social, com destaque para a ausência de PGRS, controle de resíduos perigosos, análises de potabilidade, licenças ambientais, alvará sanitário, SPDA e AVCB.

4.2 Ceará

No Ceará, as vistorias do Plano de Priorização foram viabilizadas por articulação prévia entre a SENAPPEN, o CNJ, o GMF/TJCE, a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP/CE) e as Corregedorias de Presídios do TJCE, que contribuíram para a preparação das agendas e para a organização das visitas em campo. Em 20 out. 2025, às 14h, foi realizada a reunião preparatória na sede da SAP/CE, com a participação de representantes da SENAPPEN, da SAP/CE, do CNJ, do GAP/CE e de dois juízes corregedores, com o objetivo de alinhar e planejar a execução das vistorias no estado, no âmbito do Pena Justa Reforma.

Na reunião, foram estabelecidas metas, definidos os critérios de organização das visitas e pactuada a ordem das inspeções, considerando os estabelecimentos sob a competência de cada juiz corregedor. Também foi reafirmado que as vistorias tinham caráter de diagnóstico e apoio à implementação de melhorias, e não de fiscalização das unidades, com foco na identificação de necessidades e no fortalecimento da política penal. As inspeções ocorreram entre 20 e 25 de outubro de 2025, conforme planejamento construído conjuntamente pelos órgãos envolvidos.

No estado, foram vistoriadas as seguintes unidades: Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (UP 1); Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (UP 2); Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (UP 3); Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal (UP-Caucaia); Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT Itaitinga); e Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim (UP Sobreira Amorim).

Durante as vistorias, observou-se que a SAP/CE dispõe de capacidade própria relevante para execução de obras e serviços de manutenção, em razão de um modelo de gestão que faz uso expressivo de mão de obra de pessoas privadas de liberdade capacitadas em diferentes ofícios, posteriormente mobilizadas em intervenções nos complexos penitenciários. Essa capacidade institucional mostrou-se particularmente evidente pelo fato de que, no período das visitas, todos os estabelecimentos vistoriados apresentavam obras ou intervenções em andamento.

Ao mesmo tempo, registrou-se como ponto de atenção que, embora o modelo revele potencial importante de qualificação profissional e de trabalho prisional, a remuneração das pessoas privadas de liberdade ainda se mostra insuficiente, indicando necessidade de aperfeiçoamento no âmbito do Pena Justa.

De forma geral, os achados indicam pressão de ocupação nos estabelecimentos vistoriados, com impactos sobre os espaços de alojamento, a ambiência prisional e a organização das rotinas institucionais. Além disso, foram identificadas limitações na suficiência das equipes e na capacidade de acompanhamento técnico e assistencial, especialmente diante do porte das unidades e do volume de pessoas custodiadas. Somam-se a esse quadro demandas relacionadas à manutenção predial, à adequação de fluxos e ambientes, à salubridade e ao avanço da regularização e conformidade técnica.

Em conjunto, esses elementos reforçam a necessidade de planejamento estadual voltado à manutenção e aos ajustes das unidades prisionais, com definição de prioridades, cronograma de intervenções e articulação institucional para viabilizar respostas estruturais e graduais, em consonância com o Plano de Priorização.

4.2.1 Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (UP 1)



Foto 23. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima).



Foto 24. Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima).

A UP-1 (Itaitinga) foi inaugurada em 16 ago. 2006 e projetada para a custódia de 1.260 pessoas privadas de liberdade. No momento da vistoria, abrigava 1.658 internos, operando com taxa de ocupação aproximada de 132%. Essa condição de superlotação repercute diretamente sobre as rotinas de uso e a ambiência das celas, elevando pressão sobre instalações e serviços.

Do ponto de vista da habitabilidade, o diagnóstico técnico registra inadequações na ventilação e iluminação naturais, presença de umidade, infiltrações e mofos, além de deficiências nos chuveiros e torneiras. Foram apontadas pela equipe adequações parciais na cozinha e a inexistência de adaptações para pessoas com deficiência, em desconformidade com parâmetros técnicos aplicáveis.

Na dimensão de água e saneamento, os registros indicam reservatórios com capacidade total de 400 mil litros, limpeza informada em 07 out.2025 e fornecimento de água intermitente para as celas (4 vezes ao dia, por cerca de 15 minutos). Quanto à regularização e conformidade, o licenciamento ambiental e o AVCB constam como em fase de regularização, sendo que o AVCB (11/2024) apontou inconformidades estruturais e de segurança ainda em correção. No eixo sanitário-alimentar, a unidade informa estar em regularização do alvará sanitário, com fornecimento de refeições por empresa específica com alvará sanitário válido e inspeção das refeições por nutricionista.

Em termos de gestão ambiental, há referência a PGRS implementado e atualizado. Na infraestrutura de energia e segurança, o fornecimento ocorre pela rede pública com gerador de contingência e SPDA instalado, compondo a infraestrutura de funcionamento registrada na vistoria.

4.2.2 Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (UP 2)



Foto 25. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto).



Foto 26. Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto).

UP-2 foi inaugurada em 30 jun. 2009, possui capacidade projetada para 960 vagas e abrigava 1.376 internos no momento da vistoria, com taxa de ocupação aproximada de 143%. O quadro de superlotação é indicado pela equipe como fator de pressão sobre a habitabilidade e a manutenção predial.

Outro achado destaca inadequações na ventilação e iluminação naturais, presença de umidade, infiltrações e mofo, além de deficiências nos chuveiros. Consta, ainda, a ausência de adaptações para pessoas com deficiência e que a unidade carece de plano de contingência para situações de crise, além de não dispor de áreas de decompressão destinadas aos servidores. No eixo água e saneamento, os registros informam reservatórios com capacidade total de 135 mil litros, limpeza em jan. 2025 e fornecimento intermitente às celas (4 vezes ao dia, por cerca de 1 hora). Foi observado, nas celas, tanque para armazenamento de água em razão do racionamento. Parte dos chuveiros estão desativados, com banhos realizados por “banho de cuia”.

Em regularização e conformidade, o licenciamento ambiental e o AVCB (11/2024) permanecem em fase de adequação e correção de inconformidades. Há indicação de que o alvará sanitário da unidade está em regularização, com alimentação fornecida por empresa com alvará sanitário válido e inspeção das refeições por nutricionista. Na gestão ambiental, o PGRS é apontado como parcialmente implementado e desatualizado.

4.2.3 Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (UP – 3)



Foto 27. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto).



Foto 28. Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto).

Conforme os registros consolidados das unidades vistoriadas, a UP-3 (Prof. Jucá Neto) apresenta capacidade de 972 vagas e ocupação de 1.362 internos, com vistoria em 22 out. 2025. Na conclusão técnica, a unidade é caracterizada como operando acima da capacidade, com taxa de ocupação de 140%.

A vistoria aponta inadequações na ventilação e iluminação naturais, presença de umidade, infiltrações e mofo, além de deficiências nos chuveiros. Mais uma vez, a equipe registra a ausência de adaptações para pessoas com deficiência. O licenciamento ambiental e o AVCB (11/2024) são referidos como em fase de regularização, com inconformidades estruturais e de segurança ainda em correção.

Na capacidade de fornecimento de água e saneamento, os registros indicam reservatórios com capacidade total de 135 mil litros, limpeza em jan. 2025 e fornecimento intermitente às celas (4 vezes ao dia, por cerca de 1 hora). Na gestão ambiental, o PGRS é apontado como desatualizado e parcialmente implementado. O estabelecimento não possui plano interno de contingência, restando acionamento e apoio integrado via CIOPS.

4.2.4 Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal



Foto 29. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal).



Foto 30. Tomada geral da cela (Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal).

A UP-Caucaia foi inaugurada em 22 set. 2006. Na data da inspeção, ocorrida em 21 out. 2025, observa-se uma capacidade de 1.200 vagas e uma ocupação de 1.757 indivíduos, resultando em uma taxa de lotação de 146%. Em resumo, o relatório técnico registra a existência de condições básicas de operação e manutenção, mas evidencia a necessidade de intervenções corretivas e estruturais.

As principais necessidades incluem: a ampliação da ventilação e da iluminação natural nas celas, a modernização das instalações hidráulicas, a execução de obras de acessibilidade, bem como a finalização da regularização ambiental e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). No âmbito da contingência, não há o registro da presença de um plano interno de evacuação ou de isolamento, restando o acionamento coordenado ao CIOPS.

Na esfera de água e saneamento, encontram-se reservatórios com uma capacidade total de 308 mil litros, que passaram por limpeza em setembro de 2025, além de um fornecimento intermitente às celas, disponibilizado três vezes ao dia, durante aproximadamente uma hora. No que diz respeito à administração ambiental, existe um registro de PGRS que foi implementado e atualizado. No campo da regularização sanitária, o alvará sanitário da unidade é classificado como em processo de regularização, com a alimentação provida por uma empresa que possui um alvará sanitário válido e que conta com a supervisão de um nutricionista.

No que diz respeito à energia e à segurança, existe ligação com a rede pública e um sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) instalado. Ademais, registra-se a observação de que, no estado, em decorrência de uma decisão administrativa, não são efetuadas visitas íntimas no sistema prisional.

4.2.5 Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT)



Foto 31. Tomada geral da entrada da unidade (Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga).



Foto 32. Tomada geral da cela (Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga).

A UPECT Itaitinga foi inaugurada em 17 jan. 2021, com um projeto que prevê 960 vagas, porém apresenta uma ocupação de 1.429 internos, refletindo uma taxa de ocupação aproximada de 149%. O registro da vistoria menciona, como um diferencial, a extensa área educacional estabelecida por meio de colaboração com o Senai, envolvendo cursos profissionalizantes, fornecimento de insumos e assistência técnica, além da participação ativa dos internos nas fases de construção e manutenção.

A conclusão técnica atesta a presença de uma infraestrutura sistematizada, com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) operando de maneira regular e um sistema energético dotado de gerador de contingência. Não obstante, a equipe evidenciou a necessidade de intervenções corretivas e estruturais, priorizando a conformidade com as normas técnicas e o respeito à dignidade de servidores penais e pessoas privadas de liberdade. Durante a inspeção nas celas, é anotado o racionamento de água, comprovado pela presença de um tanque interno para armazenamento e pela desativação dos chuveiros, sendo os banhos efetuados por meio do "banho de cuia".

No que tange à questão da água e saneamento, a unidade reporta a existência de reservatórios com uma capacidade total de 148.157,52 litros, com a limpeza registrada em maio de 2025, além de um suprimento intermitente de água destinado às celas, realizado três vezes ao dia, por aproximadamente 10 minutos.

Em relação à regularização e à conformidade de laudos e certificações, a Licença Ambiental de Operação e a Licença Ambiental Simplificada estão registradas como em processo de regularização; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), datado de nov. 2024, indicou inconformidades, cuja adequação se encontra em andamento. Ademais, observa-se

a necessidade de regularização do alvará sanitário, com a oferta de refeições providas por uma empresa que possui alvará vigente e supervisão de um nutricionista. Por fim, o PGRS é considerado obsoleto ou parcialmente executado.

4.2.6 Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UP Sobreira)



Foto 33. Tomada geral da entrada da unidade (Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim).

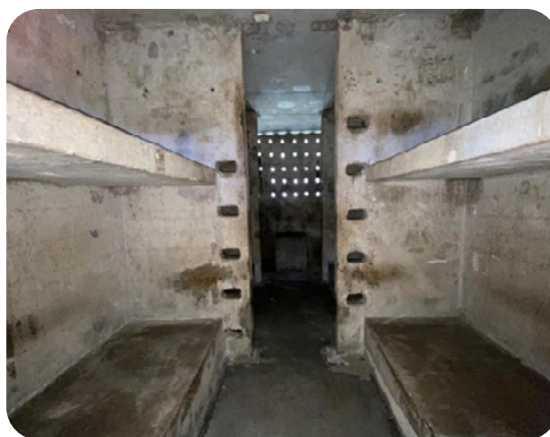


Foto 34. Tomada geral da cela (Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim).

A UP Sobreira foi inaugurada em 16 nov. 2017 e concebida para comportar 778 vagas. Durante a vistoria, acolhia 1.160 internos, resultando em uma taxa de ocupação aproximada de 149%. Assim como verificado em outras unidades, o diagnóstico destaca a superlotação como um fator fundamental das demandas sobre a infraestrutura e as rotinas de manutenção.

Na avaliação da habitabilidade, são apontadas falhas na ventilação e na iluminação natural, a existência de umidade, infiltrações e bolores, além de deficiências nos chuveiros. Também se observa a falta de áreas específicas para visitas e a ausência de adaptações para pessoas com deficiência.

O licenciamento ambiental está em processo de regularização e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), datado de nov. 2024, indica inconformidades tanto estruturais quanto de segurança, as quais estão sendo corrigidas. Na esfera de água e saneamento, são mencionados reservatórios com capacidade total de 220 mil litros, cuja última limpeza foi registrada em outubro de 2024, além do fornecimento intermitente às celas, ocorrendo quatro vezes ao dia, por aproximadamente 25 minutos.

No âmbito sanitário e alimentar, a situação é a mesma das demais unidades vistoriadas. No que se refere à administração ambiental, verifica-se a implementação e a atualização do PGRS. No eixo da energia, a situação é padrão das demais visitas realizadas no Ceará.

4.3 Pernambuco

Em Pernambuco, as ações do Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional contaram também com o suporte prévio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) local e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco (SEAP/PE), que auxiliaram na elaboração das agendas, na harmonização das equipes e na viabilização logística das visitas. Nesse contexto, ocorreu, em 20 de outubro de 2025, uma reunião de alinhamento na sede da SEAP/PE, com a participação da SENAPPEN e da própria SEAP/PE, com a finalidade de ajustar os principais aspectos operacionais das missões no estado.

O encontro possibilitou a harmonização do cronograma, dos itinerários e das particularidades das unidades a serem visitadas, além de enfatizar a relevância da atuação integrada entre os órgãos participantes para garantir a eficácia do diagnóstico. Concluído esse alinhamento preparatório, deu-se início ao ciclo de vistorias no estado, contando com o suporte institucional local para a realização das atividades em campo.

No estado, foram vistoriadas as seguintes unidades: Cadeia Pública de Petrolândia; Presídio de Salgueiro; Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira; Cadeia Pública de Tabira; Presídio de Vitória de Santo Antão (PSVA); Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL); Cadeia Pública de Nazaré da Mata; e Cadeia Pública de Carpina. As inspeções ocorreram entre 21 de outubro de 2025 e 05 de novembro de 2025, alcançando unidades de diferentes portes, localizadas em distintas regiões do estado, inclusive uma unidade feminina.

De forma geral, os dados das vistorias evidenciam pressão de ocupação em parte expressiva das unidades inspecionadas. Das oito unidades consideradas, sete apresentavam ocupação superior à capacidade projetada, com destaque para os quadros observados no Presídio de Salgueiro, no Presídio de Vitória de Santo Antão, na Cadeia Pública de Petrolândia, na Cadeia Pública de Tabira, na Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira e na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima. A Cadeia Pública de Nazaré da Mata, embora abaixo da capacidade projetada no momento da vistoria, também apresentou inconformidades estruturais relevantes.

Os achados indicam problemas estruturais de habitabilidade relacionados, sobretudo, à ventilação e à iluminação naturais insuficientes; à presença de umidade, infiltrações e mofo; à ausência ou insuficiência de acessibilidade; a fragilidades em abastecimento de água, gestão de resíduos e salubridade; além da recorrente ausência de itens de regularização ambiental, sanitária e de segurança contra incêndio. Em conjunto, esses elementos reforçam a necessidade de planejamento estadual de manutenção e ajustes, com definição de prioridades, cronograma de intervenções e articulação institucional voltada à melhoria das condições de habitabilidade, à descompressão da ocupação e ao avanço da conformidade técnica das unidades prisionais no estado.

4.3.1 Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira



Foto 35. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira).



Foto 36. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira).

A Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira é um estabelecimento masculino de regime fechado. A vistoria ocorreu em 22 out. 2025, com registro de capacidade estabelecida de 24 vagas e uma ocupação de 51 internos, o que equivale a 212,5% da capacidade projetada. Esse cenário, segundo a conclusão da equipe, é de importante prejuízo nas condições de habitabilidade das celas. A inspeção aponta que a unidade carece de cela acessível para pessoas com deficiência; o espaço compartilhado para banhos de sol é capaz de acomodar 38 internos e o mecanismo de trancas das celas opera de forma manual.

No laudo técnico, a cela padrão verificada apresenta uma área de 14,25 m², com quatro leitos e a observação de 13 internos; a área destinada à ventilação foi mensurada em 0,61 m²; e as camas avaliadas possuem dimensões de 1,78 m x 0,70 m, inferiores ao parâmetro estabelecido de 1,90 m x 0,70 m. O relatório final ainda documenta deficiências na ventilação e na iluminação naturais.

No âmbito da água, o fornecimento e a coleta de esgoto são executados pela COM-PESA, através de reservatórios com capacidade de 20 mil litros. O relatório da equipe de vistoria da SENAPPEN relata a interrupção semanal no fornecimento e a disponibilização de água nas celas por apenas 1h30min diária, além do uso de recipientes de armazenamento no interior das celas; também menciona que a unidade não realiza a análise de potabilidade da água e de efluentes, imputando tal responsabilidade à concessionária. No que tange à administração de resíduos, o relatório indica que a unidade carece de um PGRS e que a coleta ocorre diariamente, com armazenamento provisório em recipientes impróprios e expostos.

Em resumo, trata-se de uma unidade com uma superlotação significativa, intensa pressão sobre os espaços de convivência e consideráveis limitações nas condições materiais de habitabilidade, especialmente em relação à ventilação, ao tamanho das celas e ao fornecimento de água. Por fim, a unidade pode ser ressaltada como um caso prioritário para a descompressão da ocupação, a adequação das celas e dos espaços de convivência, além de melhorias relacionadas ao abastecimento de água, ao manejo de resíduos e à manutenção da infraestrutura essencial.

4.3.2 Cadeia Pública de Carpina



Foto 37. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Carpina).



Foto 38. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Carpina).

A Cadeia Pública de Carpina, em Pernambuco, é uma unidade masculina de regime fechado, administrada pela SEAP/PE e vistoriada em 05 nov. 2025. A unidade foi projetada para 24 internos e, no momento da vistoria, abrigava 26 pessoas privadas de liberdade, o que corresponde a 108,33% da capacidade projetada. O relatório conclusivo registra comprometimento das condições de habitabilidade das celas.

Na dimensão da habitabilidade, a vistoria identificou que a unidade não possui celas individuais nem celas acessíveis para pessoas com deficiência, e que o sistema de trancas é manual. O pátio de sol é compartilhado, com uso em sistema de revezamento, e comporta até 24 internos por período. Também foram registradas inadequações recorrentes nas celas, com ventilação insuficiente, iluminação natural inadequada, luminárias sem proteção adequada, temperatura interna quente, além de umidade, mofo e pintura em estado precário. Em uma das celas inspecionadas, a área total de ventilação correspondia a 24% da área do piso, abaixo do mínimo de 40% indicado pela Resolução n.º 9 do CNPCP para a zona climática da unidade.

No âmbito ambiental, a equipe de vistoria aponta que a unidade não possui PGRS. A coleta de resíduos é realizada diariamente, mas foram observados acúmulos no pátio de sol e armazenamento temporário em recipientes inadequados e abertos, com fragilidades adicionais na gestão de resíduos perigosos.

Em termos de regularização e segurança, a conclusão da vistoria registra que a unidade não possui Licença Ambiental de Operação, Licença Ambiental Simplificada nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). O mesmo trecho sintetiza que persistem desconformidades em ventilação e iluminação naturais, presença de umidade, infiltrações e mofo, além da ausência de adaptações para pessoas com deficiência. Em última análise, a unidade pode ser destacada como caso que demanda intervenções de adequação de habitabilidade das celas, melhoria das condições ambientais e de salubridade, regularização técnico-legal e ajustes de manutenção e segurança predial.

4.3.3 Cadeia Pública de Nazaré da Mata



Foto 39. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Nazaré da Mata).



Foto 40. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Nazaré da Mata).

A Cadeia Pública de Nazaré da Mata é uma unidade masculina de regime fechado, sendo vistoriada em 05 nov. 2025. A unidade foi originalmente projetada para 18 internos e, no momento da vistoria, abrigava 11 pessoas privadas de liberdade, correspondendo a uma taxa de ocupação de 61%. O relatório conclusivo destaca, assim, que a unidade não opera acima da capacidade projetada.

Sobre a habitabilidade do estabelecimento, foram registradas desconformidades relevantes. Foi constatado que a ventilação das celas é insuficiente: em uma das celas inspecionadas, a área total de aberturas correspondia a 1,65 m², equivalente a 10,69% da área do piso, percentual inferior ao mínimo de 40% recomendado pela Resolução n.º 9 do CNPCP para a zona climática da unidade. O pátio de sol é compartilhado, com uso em sistema de revezamento, e comporta até 18 internos por período. O relatório ainda aponta umidade, mofo e pintura deteriorada entre as pendências observadas.

No campo ambiental e sanitário, a vistoria identificou que a unidade não possui PGRS, embora a coleta de resíduos nas celas seja realizada diariamente. Em relação à água e aos efluentes, foi relatada a ocorrência de interrupções diárias no fornecimento de água, com reservação total de 10 mil litros. A água chega às celas em horários previamente definidos, havendo recipientes de armazenamento no interior dos alojamentos. O relatório informa ainda que a unidade não realiza análises de potabilidade da água nem dos efluentes gerados, e que o esgotamento ocorre por fossa séptica interligada ao sistema de coleta municipal.

Em termos de regularização e segurança, a unidade não possui licença ambiental, tampouco alvará sanitário vigente. Também não foi evidenciada a existência de SPDA, nem de AVCB válido, sinalização de emergência, iluminação de emergência, rotas de fuga indicadas ou sistema fixo de combate a incêndio. Dessa forma, a unidade pode ser destacada como caso em que, embora não haja superlotação, persistem déficits importantes de salubridade intramuros, acessibilidade, regularização ambiental e sanitária, e segurança predial, demandando medidas de adequação das celas, melhoria das condições de ventilação e conservação, além de providências de regularização técnico-legal.

4.3.4 Cadeia Pública de Petrolândia



Foto 41. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Petrolândia).



Foto 42. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Petrolândia).

A Cadeia Pública de Petrolândia foi vistoriada em 21 out. 2025. A unidade masculina de regime fechado foi projetada para 12 vagas e, no período da vistoria, abrigava 36 internos, operando com 300% da capacidade projetada. Na dimensão de habitabilidade, a vistoria apontou que a unidade não possui celas acessíveis para pessoas com deficiência, que o sistema de trancas é manual e que o pátio de sol coletivo é compartilhado em sistema de revezamento, com ocupação máxima de 16 internos.

Na cela padrão aferida, foram registradas dimensões de 3,48 m x 4,01 m (13,95 m²), com três leitos para 19 internos, área de ventilação de 0,58 m x 0,97 m (0,56 m²) e sinais de infiltração e mofo nas paredes. O relatório também consolida como achados as falhas de ventilação e iluminação naturais, a presença de umidade, infiltrações e mofos, além de deficiências em chuveiros e torneiras.

No eixo de água, efluentes e resíduos, o abastecimento é realizado pela COMPESA, com reservatórios de 14 mil litros. Foi registrada a ausência de interrupções no fornecimento, água contínua nas celas e a última limpeza dos reservatórios realizada em junho de 2025, porém sem periodicidade definida e sem emissão de laudo. O relatório descritivo informa, ainda, que a unidade não realiza análises de potabilidade da água nem dos efluentes e que há caixas de passagem subdimensionadas, sem proteção, com escoamento de esgoto a céu aberto no entorno. Na gestão de resíduos, foi identificado que a unidade não possui PGRS, realiza coleta diária e faz o armazenamento temporário em recipientes inadequados e abertos.

Em termos de regularização e funcionamento, o relatório conclusivo registra que a unidade não possui cozinha, não dispõe de espaços específicos para visitas, não conta com adaptações para pessoas com deficiência e não possui Licença Ambiental de Operação, Licença Ambiental Simplificada nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Para fins de correções, a unidade pode ser destacada como caso de superlotação crítica, associado a déficits estruturais de habitabilidade, fragilidades sanitário-ambientais e ausência de regularização técnico-legal, demandando intervenções corretivas prioritárias.

4.3.5 Cadeia Pública de Tabira



Foto 43. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Tabira).



Foto 44. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Tabira).

A Cadeia Pública de Tabira é uma unidade masculina de regime fechado, vistoriada em 22 out. 2025. Conforme o relatório descritivo e a síntese consolidada da vistoria, a unidade foi projetada para a custódia de 20 internos, mas abrigava 48 pessoas privadas de liberdade, operando com ocupação equivalente a 240% da capacidade projetada. Esse quadro evidencia superlotação e repercute negativamente sobre as condições de habitabilidade da unidade.

Sobre a habitabilidade, a vistoria constatou que a unidade não dispõe de cela acessível para pessoa com deficiência. A cela padrão aferida possui 14,70 m² e seis leitos, dos quais três apresentavam estrutura frágil, tendo sido observada cela ocupada por quatro internos. A área de ventilação aferida foi de 0,51 m², índice inferior ao parâmetro recomendado para a zona climática da unidade. A equipe de vistoria também registrou infiltrações, a presença de mofo nas paredes e pintura em mau estado de conservação. Na síntese conclusiva, o relatório apontou, de forma agregada, inadequações relacionadas à ventilação e à iluminação, bem como umidade, infiltrações, mofo e problemas hidráulicos.

Na dimensão ambiental e sanitária, o abastecimento de água é realizado pela COM-PESA, com reservatórios que somam 8 mil litros, e o questionário registra última limpeza em maio de 2025. A equipe de vistoria anotou que a unidade não realiza análises de potabilidade da água nem análises dos efluentes gerados. Na gestão de resíduos, foi identificado que a unidade não possui PGRS, realiza coleta diária e faz o armazenamento temporário em recipientes inadequados e abertos.

Em termos de regularização e funcionamento, a síntese da vistoria registra que a unidade não possui cozinha, não dispõe de espaços para visitas, não conta com acessibilidade

e não possui licenças ambientais nem AVCB. Assim, a unidade pode ser destacada como caso de superlotação crítica, combinada com déficits de habitabilidade, fragilidades sanitário-ambientais e ausência de regularização técnico-legal, demandando intervenções corretivas prioritárias.

4.3.6 Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima



Foto 45. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Petrolândia).



Foto 46. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Petrolândia).

A Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, em Pernambuco, é uma unidade destinada ao público feminino, com regimes fechado e semiaberto, vistoriada em 04 nov. 2025. A unidade foi originalmente projetada para 192 internas e, no momento da vistoria, abrigava 285 mulheres, o que corresponde a 148,44% da capacidade projetada e caracteriza quadro de superlotação, com comprometimento das condições de habitabilidade das celas.

A vistoria registrou iluminação natural, iluminação artificial e ventilação inadequadas, além de celas apenas parcialmente acessíveis. Em duas delas, foram observadas barras de apoio, mas portas, pias e torneiras não atendem integralmente à ABNT NBR 9050:2020. Nas celas aferidas, a área total de ventilação alcançou 2,19 m², equivalente a 13,19% da área do piso, percentual inferior ao mínimo de 40% indicado para a zona climática da unidade. O relatório também informa que a unidade dispõe de dois pátios de sol, um coletivo, com capacidade de até 153 internas por período, e outro destinado às celas individuais, com capacidade de até 12 internas, além de registrar que o sistema de trancas é manual.

No campo ambiental e sanitário, o relatório aponta a ausência de PGRS, a inexistência de Licença Ambiental de Operação e de Licença Ambiental Simplificada, além de informar que não há TAC ambiental vigente. Ainda, foram observados vetores de doenças, como baratas, sem programa estruturado de controle de pragas com dedetizações esporádicas.

O documento registra que a unidade não possui alvará sanitário vigente. A síntese consolidada da vistoria também destaca a ausência de AVCB, ao lado de falhas relacionadas à eficiência energética e à conformidade geral da unidade.

Em síntese, trata-se de unidade feminina com taxa ocupacional relevante e com desconformidades estruturais e ambientais persistentes, especialmente em ventilação, iluminação, acessibilidade, regularização ambiental, vigilância sanitária e controle de vetores. Ao mesmo tempo, a própria síntese da vistoria registra como aspectos positivos a existência de cozinha adequada, drenagem pluvial, abastecimento de água estável e espaços para visitas, inclusive visitas íntimas.

4.3.7 Presídio de Salgueiro



Foto 47. Tomada geral da entrada da unidade (Presídio de Salgueiro).



Foto 48. Tomada geral da cela (Presídio de Salgueiro).

O Presídio de Salgueiro, em Pernambuco, é uma unidade masculina de regime fechado, vistoriada em 21 out. 2025. A unidade foi projetada para 202 vagas e, no momento da vistoria, abrigava 859 internos, o que corresponde a 425,24% da capacidade projetada, configurando quadro de superlotação crítica.

A vistoria apurou que o quadro de superlotação compromete as condições de utilização das celas, com registro de inconformidades relacionadas à ventilação e à iluminação naturais, bem como de umidade, infiltrações, mofo e insuficiências nas instalações hidrosanitárias, especialmente em chuveiros e torneiras. O relatório de vistoria assinala, ainda, a inexistência de celas adaptadas para pessoas com deficiência. Nas observações gerais, consignou-se que a unidade enfrenta restrições de espaço físico e recebe pessoas privadas de liberdade provenientes de cinco regionais, circunstâncias que intensificam a pressão sobre a ocupação e agravam as limitações de habitabilidade do estabelecimento.

Na dimensão de água e efluentes, o abastecimento é realizado pela COMPESA, com reservatórios cuja capacidade totaliza 89 mil litros. O questionário informa que a água é disponibilizada nas celas por 6 horas diárias, havendo recipientes para armazenamento em seu interior. Registra, ainda, que não são realizadas análises periódicas de potabilidade da água, tampouco dos efluentes gerados.

Em termos de estrutura de apoio e regularização, a síntese consolidada da vistoria registra que, embora a unidade conte com cozinha, abastecimento de água, energia da rede pública, coleta regular de resíduos, programa de controle de pragas e gerador com manutenção regular, persistem déficits importantes, especialmente pela ausência de espaços adequados para visitas, de acessibilidade, de licenças ambientais e de AVCB. A taxa de lotação extrema deve ser observada para ações prioritárias.

4.3.8 Presídio de Vitória de Santo Antão (PSVA)



Foto 49. Tomada geral da entrada da unidade (Presídio de Vitória de Santo Antão).



Foto 50. Tomada geral da cela (Presídio de Vitória de Santo Antão).

O Presídio de Vitória de Santo Antão é uma unidade masculina de regime fechado, vistoriada em 04 nov. 2025. Segundo informado pela direção, a unidade foi originalmente projetada para a custódia de 98 internos e, posteriormente, ampliada em 59 vagas, totalizando 157 vagas. No momento da vistoria, abrigava 457 pessoas privadas de liberdade, o que corresponde a uma taxa de ocupação aproximada de 291%, evidenciando quadro de superlotação acentuada.

No que tange à habitabilidade, a vistoria verificou que o pátio de sol coletivo é capaz de acomodar até 130 internos por período. No inventário técnico, constatou-se uma cela com 15,71 m², equipada com oito leitos e habitada por 24 internos, apresentando uma área de ventilação de 3,09 m², inferior ao parâmetro estabelecido. A síntese consolidada também

registrou a presença de umidade, mofo, pintura em estado de degradação, além de outras inconformidades construtivas e de conservação que comprometem a qualidade ambiental e a salubridade interna.

No campo ambiental e sanitário, a equipe de vistoria registra a inexistência de PGRS, bem como fragilidades no manejo e na destinação de resíduos perigosos. No tocante ao abastecimento hídrico, consta que o fornecimento de água e a gestão de efluentes estão vinculados à concessionária responsável, com capacidade total de reservação de 60 mil litros. Não obstante, a unidade relata ocorrências reiteradas de descontinuidade no abastecimento, em alguns períodos com frequência quase diária, tendo sido informado episódio em que permaneceu 34 dias sem fornecimento regular. O acesso à água nas celas ocorre de forma escalonada, por turnos, com utilização de recipientes para armazenamento interno. O documento assinala, ainda, a ausência de análises periódicas de potabilidade da água e de monitoramento dos efluentes, além de registrar deficiências nas instalações hidrossanitárias, especialmente em chuveiros e pias, com baixa vazão e escoamento insatisfatório.

No que se refere à regularização e à segurança predial, a síntese da vistoria aponta a ausência de licenciamento ambiental e de alvará sanitário, bem como a inexistência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de AVCB e de sinalização e iluminação de emergência. O relatório também consigna a não identificação de sistema fixo de combate a incêndio, tendo sido verificada apenas a presença de dois extintores com validade expirada. Soma-se a esse quadro a inexistência de espaços adequados para visitas íntimas e para descompressão dos servidores. Em contrapartida, o documento destaca, como aspectos positivos, a existência de cozinha em condições adequadas, sala de saúde organizada e oferta de atividades laborais e educacionais.

4.4 Rondônia

Em Rondônia, as atividades do Plano de Priorização foram viabilizadas mediante articulação institucional entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas de Rondônia (GMF/RO) e a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia (SEJUS/RO). A atuação coordenada desses atores foi decisiva para a preparação das agendas, a definição das equipes envolvidas e a organização das visitas técnicas no estado, no âmbito do Plano Pena Justa.

Como etapa preparatória, realizou-se reunião em 03 nov. 2025. Na ocasião, foram definidos os principais parâmetros operacionais para a execução das seis vistorias previstas em Rondônia, consideradas as especificidades das unidades prisionais a serem visitadas, as condições de acessibilidade, a composição das equipes e o cronograma das missões. O encontro resultou na pactuação das etapas subsequentes e na reafirmação do compromisso de atuação cooperativa entre os órgãos envolvidos, tendo as vistorias sido iniciadas imediatamente após sua conclusão.

No estado, foram vistoriadas as seguintes unidades: Penitenciária Estadual de Aruana, em Porto Velho; Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe, em Jaru; Casa de Prisão Albergue de Jaru, em Jaru; Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé, em São Miguel do Guaporé; Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste, em Alta Floresta D'Oeste; e Casa de Detenção de Vilhena, em Vilhena.

De forma geral, os achados indicam quadro heterogêneo quanto à ocupação, mas com déficits recorrentes de habitabilidade e conformidade técnica em todas as unidades vistoriadas. Das seis unidades inspecionadas, quatro apresentavam ocupação superior à capacidade projetada, com destaque para a Penitenciária Estadual de Aruana, a Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste, a Casa de Detenção de Vilhena e a Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé. Mesmo nas unidades sem superlotação, como o Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe e a Casa de Prisão Albergue de Jaru, persistiram inconformidades relevantes relacionadas à ventilação e iluminação naturais insuficientes, à precariedade da ambiência intramuros, à ausência de acessibilidade e a fragilidades de regularização ambiental, sanitária e de segurança predial.

De modo recorrente, as vistorias apontam para a ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), insuficiências na gestão de resíduos perigosos, inexistência ou irregularidade de licenciamento ambiental, ausência de alvará sanitário, AVCB e SPDA, além de lacunas em medidas de eficiência energética, contingência e manutenção predial. Em conjunto, esses elementos reforçam a necessidade de planejamento estadual de manutenção e ajustes, com definição de prioridades voltadas à descompressão da ocupação onde necessária, à adequação das condições de habitabilidade das celas, ao fortalecimento da infraestrutura sanitária e ao avanço da conformidade técnica das unidades prisionais no estado.

4.4.1 Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste



Foto 51. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste).



Foto 52. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste).

A Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste é uma unidade prisional masculina, destinada ao cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto, e foi vistoriada em 05 nov. 2025. Conforme consignado pela direção, a unidade dispõe de capacidade projetada para 46 vagas e abrigava 64 pessoas privadas de liberdade no momento da inspeção, registrando uma taxa de ocupação de 139,13% da capacidade instalada.

Constatou-se que a unidade não dispõe de cela acessível para pessoa com deficiência, tampouco de cela individual, adotando, ainda, sistema manual de trancas. A equipe de vistoria aponta a existência de seis tipos de cela, bem como de pátio de sol coletivo, ao mesmo tempo em que registram fragilidades recorrentes na ambiência intramuros. Entre os principais achados, sobressaem a insuficiência de ventilação, a precariedade da iluminação natural, a inadequação da iluminação artificial, desprovida de proteção apropriada, e a presença de umidade. Soma-se a esse quadro a ausência de espaço de descompressão destinado aos servidores.

No campo ambiental e sanitário, a vistoria aponta que a unidade não possui PGRS, realiza coleta diária de resíduos pelos próprios internos, não dispõe de coleta seletiva e faz armazenamento temporário em condições inadequadas. Em relação à água, o abastecimento é feito pela rede pública, com 25 mil litros de reservação. Há interrupções diárias e a água chega às celas em períodos definidos, quatro vezes ao dia por uma hora, com uso de recipientes de armazenamento no interior das celas. A direção da unidade destacou a realização de análises periódicas de potabilidade, mas não dos efluentes.

No tocante à regularização e à manutenção predial, verificou-se que a unidade não dispõe de licença ambiental vigente, não atende às condicionantes do licenciamento, não possui TAC em vigor e já foi objeto de autuação ambiental em razão do despejo de esgoto em rede pluvial. Outro aspecto relevante é a inexistência de área de descompressão destinada aos servidores, embora haja espaço de apoio dotado de geladeira, micro-ondas, mesa, cadeiras e pia, verificada na vistoria.

À luz desses elementos, a unidade pode ser caracterizada como estabelecimento que demanda medidas voltadas à descompressão da ocupação, ao aprimoramento das condições de ventilação e da ambiência das celas, ao aperfeiçoamento da gestão de resíduos e do abastecimento hídrico, bem como ao avanço da regularização ambiental e da conformidade técnica.

4.4.2 Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé



Foto 53. Tomada geral da entrada da unidade (Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé).



Foto 54. Tomada geral da cela (Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé).

A Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé é unidade prisional compartilhada de regime fechado, destinada ao público masculino e feminino, e foi vistoriada em 04 de novembro de 2025. A unidade foi projetada para 82 vagas masculinas e 12 vagas femininas, totalizando 94 vagas. No momento da vistoria, abrigava 94 internos e 7 internas, perfazendo 101 pessoas custodiadas. Considerada a capacidade global do estabelecimento, esse quantitativo corresponde a 107,45% da capacidade projetada, sendo assinalado que a sobrecapacidade se concentra na ala masculina.

No que concerne ao eixo de habitabilidade, a vistoria constatou que a unidade não dispõe de cela acessível para pessoa com deficiência, tampouco de cela individual, adotando, ademais, sistema manual de trancas. Verificou-se, ainda, a utilização de pátio de sol coletivo, com ocupação de até 14 internos por turno. A equipe identifica cinco tipologias de cela: celas tipo A, com 18 leitos e média de 12 internos; celas tipo B, com nove leitos e média de 12 internos; celas tipo C, com seis leitos e seis internos; cela feminina, com seis leitos e seis internas; e cela de triagem, com dois leitos e dois internos.

Além disso, foram registradas fragilidades relevantes na ambiência intramuros, notadamente insuficiência de ventilação, iluminação natural inadequada, luminárias desprovidas de proteção apropriada, temperatura interna elevada, presença de mofo, infiltrações nos banheiros, patologias estruturais nos beliches e pintura em estado precário de conservação. As medições realizadas indicaram que a ventilação das celas tipo A, tipo B, tipo C e feminina permaneceu abaixo do parâmetro recomendado, correspondendo, respectivamente, a 11,22%, 20,09%, 24,81% e 9,65% da área de piso. Apenas a cela de triagem atingiu 40,79%, em conformidade com a referência técnica adotada no relatório.

No campo ambiental e sanitário, a unidade não possui PGRS, não realiza coleta seletiva e não dispõe de controle específico para resíduos perigosos. A coleta nas celas é feita diariamente pelos próprios internos, com armazenamento temporário em recipientes inadequados e abertos, inclusive em área externa; os resíduos de saúde são encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação à água, o abastecimento se dá pela rede pública, com apoio de poço artesiano sem outorga para irrigação da horta, além disso a unidade dispõe de 10 mil litros de reservação. A vistoria registra a ausência de interrupções no fornecimento, mas informa que a água chega às celas em quatro ciclos diários de 30 minutos, com recipientes para armazenamento interno. A limpeza dos reservatórios é anual, com emissão de laudo, tendo a última ocorrido no primeiro semestre de 2025. Há análises mensais de potabilidade por empresa contratada. Os efluentes são destinados à fossa séptica, não há análises periódicas dos efluentes gerados e o próprio relatório assinala que, nos banheiros das celas, um ponto atende mais de cinco internos, em desacordo com a referência adotada.

Em termos de regularização e segurança, a vistoria apontou que a unidade não possui licença ambiental válida, não atende às condicionantes de licenciamento, não possui TAC ambiental vigente e não possui alvará sanitário válido. Também foram identificadas quedas esporádicas de energia, ausência de SPDA, ausência de AVCB, além de inexistência de sinalização de emergência, iluminação de emergência e rotas de fuga indicadas.

4.4.3 Casa de Detenção de Vilhena



Foto 55. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Detenção de Vilhena).



Foto 56. Tomada geral da cela (Casa de Detenção de Vilhena).

A Casa de Detenção de Vilhena é uma unidade prisional masculina de regime fechado provisório, administrada pela SEJUS/RO, e foi vistoriada em 06 nov. 2025. A unidade foi projetada para 94 vagas e abrigava 110 internos no momento da vistoria, operando com

117,02% da capacidade projetada. Esse cenário foi associado, pelas conclusões da equipe, à superlotação e ao conseqüente comprometimento das condições de habitabilidade das celas.

No que se refere ao eixo de habitabilidade, a vistoria constatou que a unidade utiliza pátio de sol coletivo, com capacidade de atendimento de até 30 internos por vez. O relatório registra a existência de quatro tipologias de cela, incluindo situações de ocupação que revelam pressão relevante sobre os espaços, como a presença de 15 internos em cela com nove leitos e de 15 internos em cela com 11 leitos.

As medições realizadas indicaram que as aberturas de ventilação observadas nas celas coletivas vistoriadas se situavam, em regra, abaixo do parâmetro técnico recomendado, correspondendo a 18,45%, 11,57% e 7,88% da área de piso; somente a cela individual apresentou índice superior ao parâmetro adotado. Embora a iluminação natural tenha sido considerada adequada, subsistem outras desconformidades relevantes, tais como luminárias sem proteção apropriada, temperatura interna elevada, presença de mofo, infiltrações, pintura em estado precário de conservação, danos no concreto das camas e pé-direito insuficiente para a instalação adequada de treliches. Ademais, os dois pátios de sol aferidos, com áreas de 60 m² e 17,11 m², foram considerados inferiores à dimensão mínima recomendada.

No campo ambiental e sanitário, a unidade não possui PGRS, realiza coleta diária de resíduos pelos próprios internos, não dispõe de coleta seletiva e registra acúmulo ocasional de entulhos de obras e equipamentos eletrônicos, além de armazenamento temporário em local descoberto e sem destinação formalizada para parte dos resíduos perigosos.

Em relação à água, o abastecimento é feito pela rede pública, com cisterna e duas caixas d'água, limpeza anual dos reservatórios com laudo, sendo última registrada em maio de 2025, e fornecimento às celas em quatro ciclos diários de 50 minutos, com recipientes de armazenamento no interior das celas. A vistoria também informa análises periódicas de potabilidade por empresa contratada, mas, quanto aos efluentes, assinala que a ETE está desativada, que a unidade não tem licenciamento nesse sistema, utiliza fossa esvaziada duas vezes por semana e marca, no questionário, a ausência de análises periódicas dos efluentes gerados.

4.4.4 Casa de Prisão Albergue de Jarú



Foto 57. Tomada geral da entrada da unidade (Casa de Prisão Albergue de Jarú).

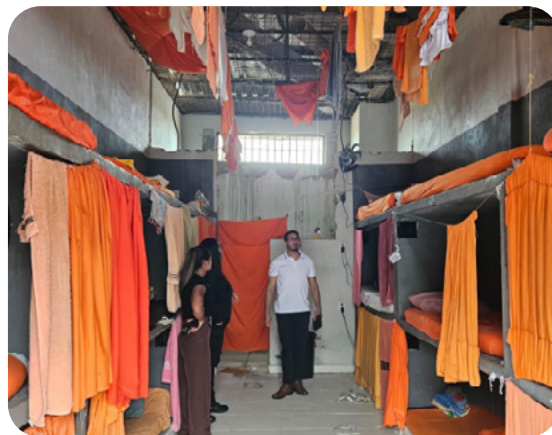


Foto 58. Tomada geral da cela (Casa de Prisão Albergue de Jarú).

A Casa de Prisão Albergue de Jarú é uma unidade prisional masculina de regime semiaberto e foi vistoriada em 04 nov. 2025. A unidade foi projetada para 54 vagas e, no momento da inspeção, abrigava 32 internos, operando, portanto, abaixo da capacidade instalada, com taxa de ocupação de 59,26%.

No aspecto de habitabilidade, a vistoria registrou que a unidade não dispõe de cela acessível para pessoa com deficiência e consignou, em sua conclusão, a ausência de cela individual. O relatório identifica três tipologias de cela: cela tipo A, com 18 leitos; cela tipo B, com 12 leitos; e cela tipo C, com dois leitos. Registra, ainda, que o pátio de sol é coletivo e utilizado simultaneamente por todos os internos. Embora a unidade não apresente superlotação, a conclusão da vistoria assinala que o estabelecimento não atende aos parâmetros da Resolução CNPCP n.º 09 quanto à habitabilidade das celas, em razão da insuficiência das aberturas de ventilação e de iluminação natural, da temperatura interna elevada, da presença de mofo, de infiltrações, de patologias nos beliches de concreto e da pintura em estado precário de conservação.

No eixo ambiental e sanitário, verificou-se que a unidade não possui PGRS, não realiza coleta seletiva e não dispõe de controle específico para resíduos perigosos. Os resíduos sólidos são armazenados em recipientes abertos, ao passo que os resíduos de serviços de saúde são encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento de água é descrito como estável, com 10 mil litros de reservação, limpeza anual dos reservatórios com emissão de laudo e análises mensais de potabilidade realizadas por empresa contratada. Não obstante, a vistoria registra reclamações frequentes quanto a odores provenientes do sistema de esgotamento sanitário, com a observação

de que a fossa séptica apresenta enchimento acelerado, além de informar que não são realizadas análises periódicas dos efluentes gerados.

Ademais, o relatório aponta que a unidade não dispõe de licença ambiental vigente, não atende às condicionantes do licenciamento, não possui TAC em vigor e não desenvolve ações de educação ambiental voltadas a internos ou servidores. Em seu conjunto, tais elementos evidenciam a necessidade de intervenções voltadas ao aprimoramento das condições de habitabilidade, ao fortalecimento da gestão ambiental e ao avanço da regularização técnica e ambiental da unidade.

No tema energia e manutenção predial, a unidade recebe energia da rede pública, registra quedas frequentes, não possui SPDA nem AVCB válidos e carece de sinalização e iluminação de emergência, rotas de fuga indicadas, contrato de manutenção predial e plano de contingência para situações de crise. O sistema de combate a incêndio é composto por extintores fora do prazo de validade.

Por outro lado, o relatório registra para os servidores o uso da cozinha como espaço de alimentação e a existência de alojamento com três leitos, armários, ar-condicionado, banheiro e acesso à área externa. Em suma, a unidade pode ser destacada como caso sem superlotação, mas com déficits relevantes de habitabilidade, ambiência térmica, gestão ambiental e segurança predial, demandando ações de adequação estrutural e avanço da regularização técnica

4.4.5 Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe



Foto 59. Tomada geral da entrada da unidade (Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe).



Foto 60. Tomada geral da cela (Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe).

O Centro Regional de Ressocialização Prisional Augusto Simon Kempe é uma unidade prisional destinada ao público masculino e feminino, em regime fechado, e foi vistoriada em 04 nov. 2025. A unidade foi projetada para 388 vagas e abrigava 241 pessoas privadas de liberdade no momento da vistoria, operando com 62,11% da capacidade projetada.

No que diz respeito ao eixo de habitabilidade, a vistoria concluiu que, ainda que não haja quadro de superlotação, a unidade não atende aos parâmetros da Resolução CNPCP n.º 09 no tocante às condições das celas, sobretudo em razão da insuficiência das aberturas de ventilação e de iluminação natural. Soma-se a isso o registro de que a ala feminina funciona de forma improvisada, aspecto que compromete a adequação dos espaços destinados a esse público.

O relatório detalha que as celas masculinas e as celas femininas coletivas possuem 15,00 m², com seis leitos e média de seis pessoas por cela, ao passo que a cela feminina adaptada de antiga cela individual apresenta 7,20 m² e um leito. As áreas de ventilação das celas masculinas e das femininas coletivas correspondem a 18,20% da área de piso, percentual inferior ao parâmetro adotado no relatório, enquanto a cela feminina individual alcança 42,08%. O pátio de sol coletivo masculino possui 230 m² e, no cenário mais crítico, atende até 42 internos, havendo, ainda, pátio individual na ala feminina, com 6 m².

No campo ambiental e sanitário, o relatório aponta que a unidade não possui PGRS, que a coleta de resíduos é realizada diariamente pelos próprios internos, que não há coleta seletiva e que não existe controle ou destinação específica para resíduos perigosos. Os resíduos de serviços de saúde, por sua vez, são encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante à água e aos efluentes, o abastecimento se dá por poço artesiano sem outorga, com uso eventual de caminhão-pipa, ao passo que os efluentes são destinados à estação de tratamento própria sem licença válida. A equipe registra que a unidade realiza análises periódicas de potabilidade da água, mas não realiza análises periódicas dos efluentes gerados.

Em síntese, trata-se de unidade sem pressão ocupacional crítica, mas que apresenta déficits relevantes de habitabilidade e conformidade técnica, especialmente no que se refere à ventilação das celas, à improvisação da ala feminina e à regularização ambiental. Dessa forma, a unidade pode ser destacada como caso que demanda adequação das condições intramuros de habitabilidade, reorganização dos espaços destinados ao público feminino e avanço na regularização ambiental e na gestão de resíduos e efluentes.

4.4.6 Penitenciária Estadual Aruana



Foto 61. Tomada geral da entrada da unidade (Penitenciária Estadual Aruana).

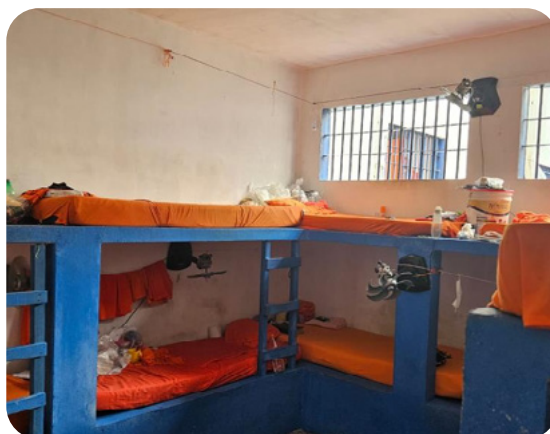


Foto 62. Tomada geral da cela (Penitenciária Estadual Aruana).

A Penitenciária Estadual Aruana, localizada em Porto Velho, é uma unidade prisional masculina de regime fechado e foi vistoriada em 03 nov. 2025. Conforme registrado na vistoria, a unidade dispõe de capacidade projetada para 112 vagas e abrigava 289 internos no momento da vistoria, operando 158% acima da capacidade total projetada.

Na dimensão de habitabilidade, a vistoria constatou que a unidade dispõe de quatro celas acessíveis para pessoas com deficiência, não possui cela individual e adota sistema manual de trancas. O banho de sol coletivo alcança até 122 internos no pavilhão A, 102 no pavilhão B e 39 no pavilhão C. Foram identificadas duas tipologias de cela: celas A e B, com quatro leitos e média de sete internos; e celas C, com 10 leitos e média de nove internos. As medições aferidas indicaram dimensões de 11,61 m² nas celas A/B e de 22,10 m² nas celas C, com áreas de ventilação de 2,73 m² e 3,78 m², correspondentes, respectivamente, a 23,51% e 17,10% da área de piso, ambas inferiores ao parâmetro recomendado pela Resolução n.º 09/2011 do CNPCP. O relatório também registra insuficiência de ventilação e iluminação natural, além de umidade, mofo, infiltrações e pintura deteriorada em trechos das celas.

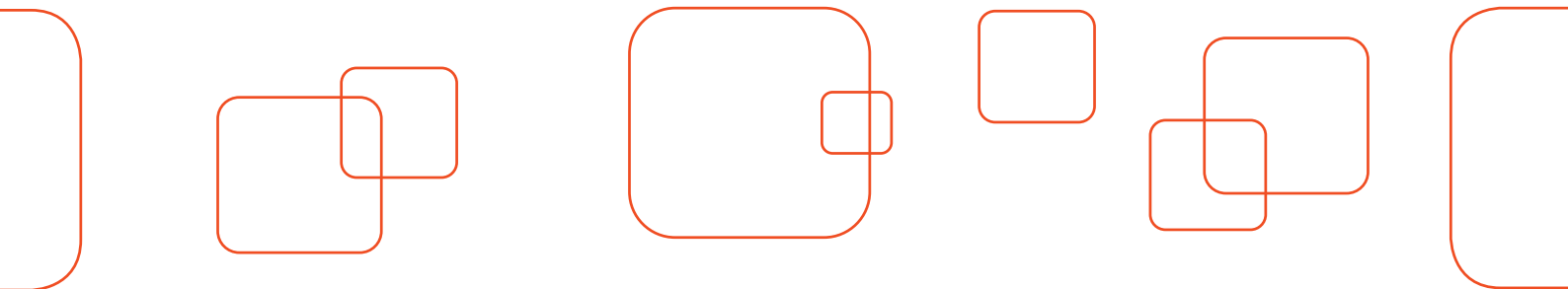
No campo ambiental e sanitário, a unidade não possui PGRS, não realiza coleta seletiva e não dispõe de controle específico para resíduos perigosos. Os resíduos de serviços de saúde são encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto o armazenamento temporário dos resíduos ocorre em contêineres fechados, porém instalados em local não coberto.

O abastecimento de água é descrito como estável, com 20 mil litros de reservação e realização de análises de potabilidade, sem registro de queixas relevantes quanto a odores

provenientes do sistema de esgotamento sanitário. A vistoria informa, ainda, que a unidade não possui licenças ambientais vigentes, não dispõe de alvará sanitário válido e apresenta presença ocasional de vetores, a despeito da existência de ações de controle de pragas sem periodicidade claramente definida.

No tocante à infraestrutura de energia e à manutenção predial, foram registradas quedas esporádicas de energia, bem como a existência de gerador com autonomia aproximada de 8 horas, embora em condições precárias de manutenção. Foi observada a ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de AVCB válido, de sinalização e iluminação de emergência e de plano de contingência. Não há contrato formal de manutenção predial, sendo parte dos serviços executada pelos próprios internos. Ademais, a vistoria assinala que o espaço de descompressão destinado aos servidores é inadequado e não possui acesso à área externa.

Em síntese, a unidade pode ser caracterizada como caso de superlotação associado a déficits relevantes de habitabilidade intramuros, fragilidades de regularização ambiental e sanitária, e pendências significativas em segurança predial e manutenção. Nesse contexto, impõem-se medidas voltadas à descompressão da ocupação, à qualificação das condições materiais das celas, ao avanço da regularização técnica e ao fortalecimento das rotinas de manutenção e segurança da unidade.



5 LIÇÕES APRENDIDAS E IMPLANTAÇÃO DO PENA JUSTA – REFORMA

O 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional consolidou um marco metodológico e institucional para a política judiciária de inspeções. A principal lição, nesse sentido, é a contribuição da inspeção judicial para fortalecer a capacidade do Poder Judiciário de monitorar o funcionamento do sistema prisional, concretizando responsabilidade estipulada na legislação. Ao engajar juízes e juízas com atribuições correicionais para realizar inspeções presenciais padronizadas e registrar formulários no CNIEP, o Mutirão cumpriu um papel importante para o ciclo de planejamento do Pena Justa – Reforma, especialmente para a elaboração dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes do sistema prisional. Nesse arranjo institucional, a inspeção judicial funciona como ponte entre a realidade intramuros e a execução harmonizada do Pena Justa – Reforma, ao converter constatações em evidências comparáveis.

Uma análise de caráter nacional, contudo, não substitui a exigência de uma interpretação contextualizada, pois os dados indicam que os desafios se manifestam de maneiras diversas, conforme a realidade de cada unidade da federação, o nível de superlotação, a capacidade real de manutenção das edificações, os modelos de contratação e a maturidade da administração local.

Nesse sentido, o diagnóstico atua como referência fundamental para direcionar prioridades, sendo que a eficácia das respostas também está condicionada a análises locais e ao planejamento por particularidades de cada sistema estadual. Esse ciclo pressupõe apoio federativo e cooperação técnica da União, especialmente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENAPPEN, para concretizar a missão interinstitucional de regularização arquitetônica e de funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade.

O Mutirão reforça a diretriz de que a superação de déficits de habitabilidade depende de um circuito coordenado de regularização técnica do funcionamento, apoiado em rotinas verificáveis e em documentação disponível para o acompanhamento. Os Cadernos do Manual de Inspeções Judiciais (Resolução CNJ n.º 593/2024) orientam que a inspeção judicial deve documentar a presença e a atualidade de instrumentos fundamentais para a mitigação do risco e de conformidade predial, incluindo planos, laudos, licenças e certificações emiti-

dos por órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros, além de evidências de vistorias e manutenção de itens essenciais.

A implementação do Pena Justa – Reforma, nessa chave, se viabiliza com a cooperação permanente com órgãos reguladores e licenciadores, de modo a organizar agendas de vistoria, harmonizar requisitos técnicos e sustentar cronogramas viáveis de adequação, integrados aos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes e ao acompanhamento sistemático pelos atores locais de governança (por exemplo, por meio de Câmara Temática no Comitê Estadual de Políticas Penais).

Outra lição significativa é a importância da atuação do Poder Judiciário como núcleo de coordenação e de promoção de providências corretivas. Nessa dinâmica, a inspeção judicial assume de forma plena o papel de supervisão do sistema prisional brasileiro, no qual as constatações são convertidas em providências documentadas, monitoradas e reavaliadas em vistas posteriores. Essa lógica requer um aprimoramento institucional do fortalecimento do acompanhamento pós-inspeção, com integração mais coesa do trabalho dos GMFs e das Corregedorias-Gerais de Justiça, especialmente para que o diagnóstico se traduza no cumprimento das metas do Eixo 2 do Plano Pena Justa.

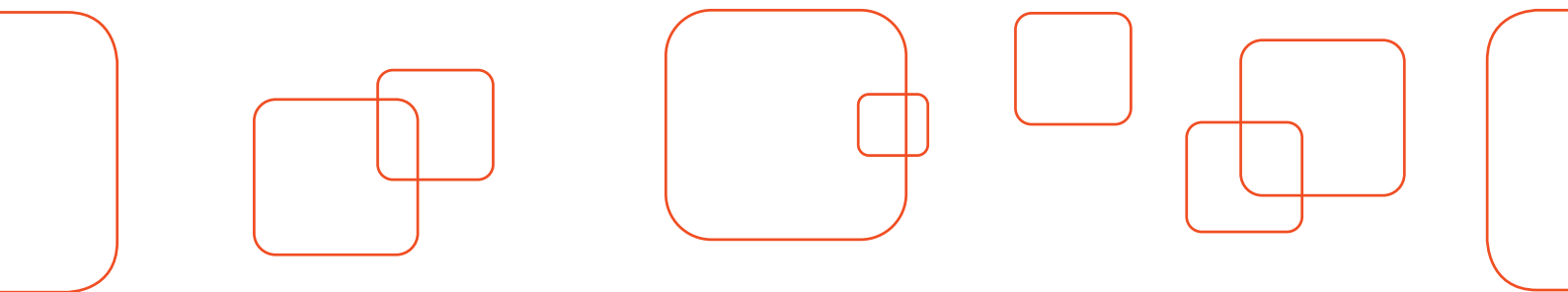
De maneira conclusiva, o Mutirão também evidencia que a promoção das condições dignas de custódia exerce um impacto direto, tanto na proteção de direitos fundamentais quanto na estabilidade do sistema prisional e da segurança pública. É importante ressaltar, mais uma vez, que a atuação dos juízes e das juízas corregedores(as) possui um valor institucional significativo e evidencia uma capilaridade necessária para desempenhar um papel crucial na implementação do Pena Justa.

O passo seguinte é preservar essa consistência institucional em todo o território nacional, assegurando que a inspeção judicial e o planejamento público funcionem como mecanismos de transformação institucional, promovendo a responsabilidade compartilhada entre os diversos atores envolvidos nas políticas penais.

No âmbito da cooperação do Pena Justa – Reforma, as vistorias realizadas no âmbito do Plano de Priorização consolidam-se como um estratégico mecanismo de indução federativa das metas do Plano Pena Justa. Ao diversificar os perfis das unidades inspecionadas – abrangendo desde cenários de superlotação crítica até unidades femininas e de variados regimes de custódia –, a iniciativa permitiu mapear como os déficits de habitabilidade se manifestam em contextos institucionais distintos.

A integração entre as vistorias técnicas da SENAPPEN e as inspeções judiciais do Mutirão Nacional, viabilizada pela atuação coordenada entre o CNJ, GMFs e magistrados corregedores, assegura que o diagnóstico produzido transcenda o mero registro de desconformidades. Este esforço cooperativo constitui o alicerce técnico e jurídico indispensável para a elaboração dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes do Sistema

Prisional, fornecendo subsídios precisos para a regularização documental, predial e sanitária das unidades, em estrita observância às metas de superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15220: desempenho térmico de edificações**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025. 448 p. Série Fazendo Justiça. Coleção Pena Justa.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas: manual para a gestão da lotação prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Série Fazendo Justiça. Coleção Central de Regulação de Vagas.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução CNJ n.º 593/2024: inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 1: aspectos gerais: estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025. 111 p. Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução CNJ n.º 593/2024: inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 2: habitabilidade e necessidades básicas: salubridade, vestuário, alimentação e água**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025. 88 p. Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 252, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condena-

das ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 348, de 13 de outubro de 2020.** Estabelece procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 405, de 6 de julho de 2021.** Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica, e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 119, de 28 de outubro de 2021.** Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 593, de 8 de novembro de 2024.** Dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994.** Estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1994.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 9, de 18 de novembro de 2011.** Edita as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 5, de 25 de novembro de 2016.** Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais – *numerus clausus*. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 3, de 5 de outubro de 2017.** Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 4, de 5 de outubro de 2017**. Dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Princípios e boas práticas sobre a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas**. Resolução n.º 1/08, de 13 de março de 2008. Washington, D.C.: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil**. Washington, D.C.: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1997.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto da Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara, São Paulo, Brasil: medidas provisórias a respeito do Brasil: resolução de 30 de setembro de 2006**. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Complexo Penitenciário de Curado a respeito do Brasil: medidas provisórias: resolução de 28 de novembro de 2018**. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a respeito do Brasil: medidas provisórias: resolução de 22 de novembro de 2018**. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras: Regras de Bangkok**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos: Regras de Mandela**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil**. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2016. Documento A/HRC/31/57/Add.4.

 fazendo
justiça

